

PROCESSO Nº 22813

ANO 1983

III VOLUME

23885



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

Processo: 22831 / 1983

Nro. Bem: 23885

Data: 16/03/2010

RUA SANTA CRUZ (GREGORI WARCHAVCHIK) 325

Município: SÃO PAULO

Bairro: VILA MARIANA

Interessado: AMAURI AUGUSTA

Solicitação: Tombamento

TOMBAMENTO DA RESIDÊNCIA GREGORI WARCHAVHIK, SITO À RUA SANTA CRUZ, 325-
VILA AMRIANA-CAPITAL.



04/01/91-24/09/92-04/12/

22813

PROCESSO Nº



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 52/

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

0407.1130

1125043SECT BR
123435ACVI BR

DE: COMISSAO PRO-PARQUE MODERNISTA
PARA: PRESIDENCIA DO CONDEPHAAT
PROF. MODESTO CARVALHOSA

EM OFICIO QUE ENVIAMOS A V.S. EM 28/02 PASSADO - PROTOCOLADO
POR SRTA. SILVANA - PEDIAMOS VISTORIA NO IMOVEL TOMBADO DA
RUA SANTA CRUZ, 325: A CASA MODERNISTA DE GREGORI WARCHAVCHIK
E O JARDIM QUE A CERCA. A RAZAO DO PEDIDO EH O ESTADO DE TOTAL
ABANDONO E DEGENERACAO DA CASA E DO JARDIM, AGRAVADO PELAS
CHUVAS E QUEDA DE ARVORES OCORRIDAS ULTIMAMENTE.

COMO NAO TIVEMOS, EM 1 MES, NOTICIA DESTA VISTORIA, SOLICITAMOS
AS MAIS RAPIDAS PROVIDENCIAS NESTE SENTIDO.

SDS,
WALTER TROIANI
COMISSAO PRO-PARQUE MODERNISTA.

1125043SECT BR
123435ACVI BR

*informar ao STC R para
com urgência
18/04/86*

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Ao arquiteto (a) Marcia
para manifestação
S.T.C.R., 29, 4, 86

Inscrito no Livro do Tombo

Histórico, sob o nº 272, p. 70,
em 25/03/87.


MARIA RITA MANCINI
Bibliotecária - Chefe de Seção
Técnica - substituta

Segue....., juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 53

do..... OFÍCIO n.º 00580/85 (a).....

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto: Solicitando a indicação de um arquiteto para colaborar com Engenheiro SERGIO na ação ordinária que move a Srª Mairus Warchavchik

*A arquiteto Mairus Lucio
H partinar para a Procuradoria
Sheila Sel
28/06/85*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ⁵¹⁷

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Rua José Bonifácio, 278-9º andar

São Paulo, 14 de junho de 1985

Ofício PA nº **00580**

URGENTE

Senhor Presidente

Reiterando o nosso ofício PA nº 00420, de 14 de maio último, encaminhamos a Vossa Senhoria, para as devidas providências, cópia da representação do Procurador Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, desta Procuradoria, na qual é solicitada a urgente indicação de um Arquiteto a fim de colaborar com o Engenheiro Sérgio José Maria Ribeiro, na ação ordinária que MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK move contra a Fazenda do Estado.

Renovamos a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

*ao fck
para atender.*
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

AMILTON ALVES COSTA

Procurador do Estado Chefe

Ao Ilustríssimo Doutor
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
DD. Presidente do Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Municipal do Estado

RUBRICA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

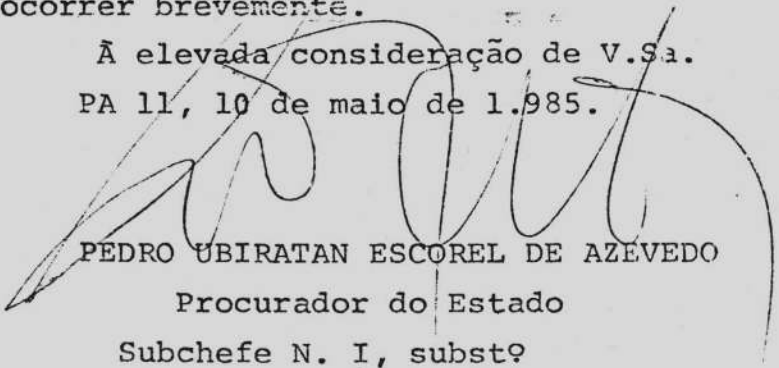
Ref. Ordinária nº 1.418/84 - 5a. Vara FFE
Int. MAURIS ILIA KLABIN WARCHAWCHICK E OUTROS

Senhor Procurador Subchefe Nivel II

Solicito seja oficiado à Secretaria da Cultura - CONDEPHAAT - no sentido de ser indicado um Arquiteto daquele Conselho a fim de colaborar com o Eng. Sergio José Maria Ribeiro, Assistente da Fazenda na ação epigrafa-da, para a abordagem dos aspectos motivadores do tombamento do imóvel conhecido por "casa modernista".

Encareço a urgência de uma tal indicação, posto que a perícia já foi determinada e a vistoria do imóvel deverá ocorrer brevemente.

À elevada consideração de V.Sa.
PA 11, 10 de maio de 1.985.


PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Procurador do Estado
Subchefe N. I, substº

Ciente e de acordo com a proposta supra.

Considerando a complexidade do caso e a importância que terá a perícia para a decisão do feito, parece-nos de grande utilidade que pessoa vinculada ao Condephaat, com conhecimentos técnicos do assunto, venha a colaborar com o Assistente Técnico da Fazenda do Estado, já indicado

no processo.

Considerando, pois, com
a expedição do ofício su-
gerido.

A consideração do Sr. Pro-
curador - Chefe.

S. Paulo, 13/5/85

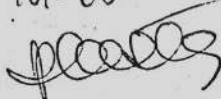


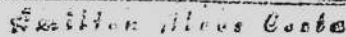
LUIZ ALBERTO ZERON

Procurador Subchefe - N. II
Substituto

Oficie-se na forma
proposta.

P/A: 14-05-85





Procurador Chefe

70
16



516/

Do	Número	Ano	Rubrica
OFICIO	79	86	Recbto 15.12.86 AL

REF: Casa Modernista

Arquiteta Lucilena
 para manifestação
 S.T.C.R., 15/12/86.

[Signature]
 Diretora de Serv. Tec. Subs.
 CONDEPHAAT

Senhora Diretora Técnica

Tendo em vista que não estamos a par dos assuntos referentes à Casa Modernista, solicitamos encaminhar o presente ofício à Arq. Maria Lucia Pinheiro Ramalho que, juntamente com a Arq. Marcia Tancler de Lemos, acompanhou o caso desde o seu início.

STCR, 23 de dezembro de 1986

[Signature]
 Arq. Lucilena WM Bastos

A arquiteta
 Maria Lucia para
 manifestação
 STCR 5/1/87

[Signature]
 Diretora de Serv. Tec. Subs.
 CONDEPHAAT



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício	79	86	

REF.: Casa Modernista

Senhor Presidente,

Reportando-me às comunicações anteriores que enviei manuscritas a essa Presidência sobre o assunto citado em epígrafe, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, em conversa telefônica que mantive nesta data com a Dr^a. Eliana Abrão, da SPHAM, foi-me informado que, o prédio já se encontra desinterditado judicialmente, nada impedindo que se ainda for de nosso interesse, visitemos o imóvel, para fins de inspeção, com ofício prévio à família, a título de cortesia, para, se quizer, designar representante.

Tal prática já foi adotada pela SPHAM, segundo ainda me esclareceu a Dr^a. Eliana, sem qualquer dificuldade.

Atenciosamente

CONDEPHAAT, 08 de dezembro de 1986.


EVARISTO SILVEIRA JUNIOR
Assessor Jurídico

*Do S.T.C.B. para
as providências
cabíveis.*

*S.P. 11/12/86
J. G. V. F.ulli*

ESJ/sp



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 518/
do Ofício n.º 79 / 86 (a)

Interessado:

Assunto: Pedido de vistoria da Casa Modernista

Ao S.A para aguardar a autorização
do M.M. Juiz da 4ª Vara da Fazenda
no sentido de que seja possível a
Vistoria na Casa Modernista.

P.CONDEPHAAT, 01 de julho de 1986.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

/ahm



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- CONDEPHAAT -

OFÍCIO /STCR Nº 79/86

São Paulo, 27 de maio de 1986.

Prezada Senhora,

Tendo em vista que a casa situada à rua Santa Cruz nº 325 pertencente à Vossa Senhoria é tombada pelo SPHAN e pelo CONDEPHAAT segundo publicação no Diário Oficial de 23/10/1984 pag. 15 - seção I, vimos por meio deste solicitar uma vistoria no imóvel e seu jardim.

Esclarecemos que o motivo de tal pedido prende-se às atividades rotineiras de acompanhamento dos bens tombados por este conselho.

Para esse fim indicamos as arquitetas Maria Lucia P. Ramalho e Marcia T. Lemos e a Bióloga Sueli Angelo todas do CONDEPHAAT e o arquiteto Alexandre Luis Rocha do SPHAN.

Solicitamos se possível a gentileza de providenciar que a casa seja aberta para a vistoria no próximo dia 2 de junho do ano corrente no período da manhã.

Esperando poder contar com Vossa colaboração aproveitamos o ensejo para enviarmos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ CARRILHO

Diretor Técnico Substituto

Sr.

30/5/86 -
STC



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX. - 257-1311

- CONDEPHAAT -

OFÍCIO /STCR Nº 79/86

São Paulo, 27 de maio de 1986.

Prezada Senhora,

Tendo em vista que a casa situada à rua Santa Cruz nº 325 pertencente à Vossa Senhoria é tombada pelo SPHAN e pelo CONDEPHAAT segundo publicação no Diário Oficial de 23/10/1984 pag. 15 - seção I, vimos por meio deste solicitar uma vistoria no imóvel e seu jardim.

Esclarecemos que o motivo de tal pedido prende-se às atividades rotineiras de acompanhamento dos bens tombados por este conselho.

Para esse fim indicamos as arquitetas Maria Lucia P. Ramalho e Marcia T. Lemos e a Bióloga Sueli Angelo todas do CONDEPHAAT e o arquiteto Alexandre Luis Rocha do SPHAN.

Solicitamos se possível a gentileza de providenciar que a casa seja aberta para a vistoria no próximo dia 2 de junho do ano corrente no período da manhã.

Esperando poder contar com Vossa colaboração aproveitamos o ensejo para enviarmos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ CARRILHO

Diretor Técnico Substituto

Sra.

ANNA SONIA KLABIN WARCHAVCHIK

Chocaro Flair



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 521/

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado:

Assunto: Pedido de Vistoria na Casa Modernista

SR. Diretor Técnico

Informamos que até o presente momento não foi possível vistoriar a casa, já que segundo informação de um dos proprietários do imóvel, SR. Mauris Ilia Klabin Warchavchik, este se encontra laçado pela justiça. Portanto os proprietários do imóvel não podem autorizar ou abrir o imóvel para vistoria.

A veracidade desta afirmação está sendo confirmada junto à assessoria jurídica da SPHAN pelo arquiteto Alexandre. Estamos aguardando resposta da SPHAN para providenciar nova tentativa de vistoria no imóvel.

Segue em anexo cópia do ofício enviado aos proprietários com a observação do SR. Mauris I. K. Warchavchik de que a casa está laçada.

Marcia Tanquer de Lemos

MARCIA TANQUER DE LEMOS

MARIA LÚCIA P. RAMALHO

1) A vistoria
deu-se em 03 de junho de 1986
com a presença do Sr. Warchavchik.

STCR 03 de junho de 1986

2) A S. A. para autar as
responsáveis

Ciente
Antes o presente
do processo
Condepramat, 20/6/86

A MEMORIA JURIDICA
DO Sr. EU ROSTO PT
PROMOTOR DA PROCURADORIA
JURIDICA
DO. 23/6/86

Senhor Presidente.

A SPH 11, por sua procuradora Sra. Eliane Albrão já peticionou nesse sentido ao MM Juiz da 4ª Vara da Fazenda Estadual (Auto nº 111/84). Corre agora o juízo para a manifestação das partes litigantes, conforme despacho do juiz. Conduzarei acompanhando até a obtenção de mandado autorizando a vistoria.

Atenciosamente
26.6.86

Francisco de Assis

Segue juntado nesta data, documento rubricado sob n.º

folha... de informação

em de de 19.....

(a).....

Segue
A memória jurídica
do Sr. promotor
de assessoria
jurídica
do MM Juiz
da 4ª Vara
da Fazenda
Estadual
Auto nº 111/84



52/

Do

Número

Ano

Rubrica

RELATÓRIO DE VISTORIA NA "CASA MODERNISTA"

No dia 29 de julho p.p. realizamos vistoria na "Casa Modernista", localizada à R. Santa Cruz, 325, atendendo à solicitação de membros do movimento pró-preservação do Parque Modernista.

Na ocasião constatamos que o imóvel encontra-se completamente abandonado - tanto a casa como a área verde - tendo sido inclusive suspenso o fornecimento de água ao local.

Quanto ao estado de conservação do bem propriamente dito, verifica-se que a casa apresenta infiltrações generalizadas, concentradas principalmente nas paredes de orientação sul (correspondentes à fachada principal do edifício) e nas paredes perimetrais posteriores, que se localizam sob o terraço do pavimento superior, cuja laje apresenta problemas de escoamento de água. Em consequência de tais problemas, o forro do terraço posterior do edifício desabou parcialmente, o que também ocorreu no ambiente correspondente ao antigo escritório da residência, no 1º pavimento. Assim, faz-se necessária uma revisão completa de coberturas e calhas.

Este aspecto é, sem dúvida, merecedor de providências imediatas, a fim de que possam ser evitados maiores prejuízos ao bem.

É necessária, ainda, uma revisão nas instalações hidráulicas e elétricas da casa, bem como reparos gene



53/

Do

Número

Ano

Rubrica

realizados interna e externamente. Caixilhos, portas e gradis, que são de ferro, encontram-se, de modo geral, em mau estado de conservação devido à falta de manutenção periódica.

Em suma, o edifício encontra-se em mau estado de conservação, havendo problemas que, se não solucionados, poderão vir a ocasionar danos consideráveis ao bem.

Era o que tínhamos a informar.

STCR, 06 de agosto de 1987.

Marcia P. Ramalho

ARQ. MARIA LUCIA PINHEIRO RAMALHO

Juntada

Segue n juntada 5 nesta data. Documento sem de informação rubricada

sob n.º 524 4 528

SA, PROTOCOLO

Em 10 de NOVEMBRO de 19 87

Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *524*

do Ofício n.º 79 / 86 (a)

Interessado:

Assunto: Pedido de vistoria da Casa Modernista

Ao S.A para aguardar a autorização do M.M. Juiz da 4ª Vara da Fazenda no sentido de que seja possível a Vistoria na Casa Modernista.

P.CONDEPHAAT, 01 de julho de 1986.

Modesto Souza Barros Carvalhosa
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

/ahm

SOS/
A



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- CONDEPHAAT -

OFÍCIO /STCR Nº 79/86

São Paulo, 27 de maio de 1986.

Prezada Senhora,

Tendo em vista que a casa situada a rua Santa Cruz nº 325 pertencente à Vossa Senhoria é tombada pelo SPHAN e pelo CONDEPHAAT segundo publicação no Diário Oficial de 23/10/1984 pág. 15 - seção I, vimos por meio deste solicitar uma vistoria no imóvel e seu jardim.

Esclarecemos que o motivo de tal pedido prende-se às atividades rotineiras de acompanhamento dos bens tombados por este conselho.

Para esse fim indicamos as arquitetas Maria Lucia P. Ramalho e Marcia T. Lemos e a Bióloga Sueli Angelo todas do CONDEPHAAT e o arquiteto Alexandre Luis Rocha do SPHAN.

Solicitamos se possível a gentileza de providenciar que a casa seja aberta para a vistoria no próximo dia 2 de junho do ano corrente no período da manhã.

Esperando poder contar com Vossa colaboração aproveitamos o ensejo para enviarmos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ CARRILHO

Diretor Técnico Substituto

Sr.

30/5/86 - 1
SOS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- CONDEPHAAT -

OFÍCIO /STCR Nº 79/86

São Paulo, 27 de maio de 1986.

Prezada Senhora,

Tendo em vista que a casa situada à rua Santa Cruz nº 325 pertencente à Vossa Senhoria é tombada pelo SPHAN e pelo CONDEPHAAT segundo publicação no Diário Oficial de 23/10/1984 pag. 15 - seção I, vimos por meio deste solicitar uma vistoria no imóvel e seu jardim.

Esclarecemos que o motivo de tal pedido prende-se às atividades rotineiras de acompanhamento dos bens tombados por este conselho.

Para esse fim indicamos as arquitetas Maria Lucia P. Ramalho e Marcia T. Lemos e a Bióloga Sueli Angelo todas do CONDEPHAAT e o arquiteto Alexandre Luis Rocha do SPHAN.

Solicitamos se possível a gentileza de providenciar que a casa seja aberta para a vistoria no próximo dia 2 de junho do ano corrente no período da manhã.

Esperando poder contar com Vossa colaboração aproveitamos o ensejo para enviarmos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ CARRILHO

Diretor Técnico Substituto

Sra.

ANNA SONIA KLABIN WARCHAVCHIK



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 523

do n.º / (a)

Interessado:

Assunto: Pedido de Vistoria na Casa Modernista

SR. Diretor Técnico

Informamos que até o presente momento não foi possível vistoriar a casa, já que segundo informação de um dos proprietários do imóvel, SR. Mauris Ilia Klabin Warchavchik, este se encontra laçado pela justiça. Portanto os proprietários do imóvel não podem autorizar ou abrir o imóvel para vistoria.

A veracidade desta afirmação está sendo confirmada junto à assessoria jurídica da SPHAN pelo arquiteto Alexandre. Estamos aguardando resposta da SPHAN para providenciar nova tentativa de vistoria no imóvel.

Segue em anexo cópia do ofício enviado aos proprietários com a observação do SR. Mauris I. K. Warchavchik de que a casa está laçada.

Marcia Tanquer de Lemos

MARCIA TANQUER DE LEMOS

MARIA LÚCIA P. RAMALHO

1) A vistoria
deu-se conforme
técnico H. Coubeiro.

STCR 03 de junho de 1986

Ciente
Antes o presente
do processo
Condição 20/6/86

A ALEXANDRIA JURÍDICA
Prof. EU
Pronome e modulos
que possibilite a destorcer
R.O. 23/6/86

Senhor Presidente.

A SPHAM, por sua procuradora Sra. Eliane Abrão já peticionou neste juízo do MM Juiz da 4ª Vara da Legenda Estadual (Auto nº 111/84). Com a sua presença para a manifestação dar parte liti- gante, conforme despacho do juiz. Encaminhei acompanhando a 1ª obtenção de mandado autorizando a vistoria.

Atenciosamente
26.6.86

Francisco de Assis

Segue....., juntado..... nesta data, documento..... rubricado..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



528/10

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício	79	86	

ASS.: Pedido de Vistoria da Casa Modernista.

1) À SA para anexar ao processo.

GP/CONDEPHAAT, 05 de novembro de 1987.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

DS/acmg

Capítulo I - Da denominação, sede e duração.

Artigo 1º: A Associação Pró Parque Modernista é uma sociedade civil sem fins lucrativos, político partidários ou religiosos, com duração por tempo indeterminado e sede provisória no Museu Lasar Segall, Rua Afonso Celso, 362, Vila Mariana, São Paulo, regendo-se pelos presentes Estatutos e pelas leis vigentes neste país.

Capítulo II - Dos objetivos.

Artigo 2º: A Associação tem como objetivo fundamental a preservação e restauro do Parque Modernista de Vila Mariana, através da obtenção e manutenção de seu uso público para fins artístico-culturais e ecológicos, e a defesa do patrimônio cultural da região de Vila Mariana.

§ único: O Parque Modernista de Vila Mariana se constitui no conjunto formado pela casa situada à Rua Santa Cruz, nº 325, Vila Mariana, São Paulo, construída pelo arquiteto Gregori Warchavchik em 1927, e seus jardins, idealizados pela esposa do construtor, Mina Klabin Warchavchik, tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) em outubro de 1984 e pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) em Janeiro de 1986.

Artigo 3º: Para a consecução de seu objetivo principal, poderá a Associação:

- a. Diligenciar junto às autoridades responsáveis pela preservação de bens culturais, a nível municipal, estadual, federal e internacional, visando a preservação do Parque Modernista.
- b. Propor projetos de política cultural visando estabelecer os parâmetros, fundamentos, metas e prioridades no uso público do Parque Modernista.
- c. Participar, a qualquer nível, dos entendimentos e procedimentos que levem ao uso público do Parque Modernista, bem como da Administração e Direção das unidades, órgãos, divisões ou instituições existentes ou a serem criadas, que venham a assumir o controle do Parque Modernista.

- d. Reunir em local apropriado um acervo de documentos, objetos, fotografias e filmes referentes à história e memória do Parque Modernista e seus construtores.
- e. Realizar exposições de natureza cultural, referentes ao Parque Modernista.
- f. Promover publicações sobre o Parque Modernista.
- g. Solicitar e receber subvenções e doações, em dinheiro e espécie, de instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como de pessoas físicas.
- h. Realizar concursos e conceder prêmios.
- i. Realizar cursos e conceder bolsas de estudos.
- j. Exercer outras atividades culturais relacionadas ao seu objetivo principal.
- k. Participar, estimular ou incentivar movimentos ou entidades congêneres de defesa do patrimônio cultural.

Capítulo III - Dos sócios.

Artigo 4º: Os sócios se classificarão nas seguintes categorias:

- a. Sócios efetivos.
- b. Sócios colaboradores.
- c. Sócios honorários.

Artigo 5º: São sócios efetivos todas as pessoas físicas, sem preconceito de cor, raça, credo, sexo, orientação sexual, nacionalidade, residência ou profissão, que decidam participar da luta pela preservação e uso público do Parque Modernista.

§ primeiro: Os sócios serão admitidos por propostas subscrita por outros dois sócios efetivos, a ser submetida ao Conselho Administrativo, que somente poderá recusá-la, mediante justificativa escrita, por motivos de extrema gravidade.

§ segundo: Desta decisão caberá recurso à primeira Assembleia Geral que a seguir.

Artigo 6º: São sócios colaboradores todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a manutenção da Associação ou de suas atividades.

Artigo 7º: São sócios honorários, categoria de caráter honorífico, as pessoas físicas ou jurídicas assim designadas pela Assembléia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à Associação ou à causa da preservação e uso público do Parque Modernista.

Capítulo IV - Da administração da Associação.

Artigo 8º: A administração da Associação se fará pelos seguintes órgãos:

- a. Uma Assembléia Geral, composta de todos os sócios e efetivos e honorários.
- b. Um Conselho Administrativo, composto de cinco sócios efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos.
- c. Um Conselho Fiscal, composto de três sócios efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos.

Artigo 9º: Caberá à Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, além das atribuições já indicadas:

- a. Decidir sobre alterações nestes Estatutos, sempre pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus membros.
- b. Apreciar e aprovar as contas e propostas de orçamento, bem como os relatórios anuais a serem apresentados pelo Conselho Administrativo.
- c. Autorizar a alienação de bens imóveis.
- d. Deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação.
- e. Exercer outras atribuições decorrentes destes Estatutos.

§ Primeiro: A Assembléia Geral só poderá ser aberta com a presença de 1/3 (hum terço) dos sócios efetivos, não se permitindo a representação por procuração.

§ Segundo: A Assembléia Geral decidirá sempre pelo voto da maioria simples de seus membros, sempre que estes Estatutos não exijam quóruns qualificados.

§ Terceiro: Os membros da Assembléia Geral deverão ser convocados por notificação escrita, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização, da qual conste a data, local e hora da Assembléia e pauta dos assuntos.

§ Quarto: A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente ao final de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Administrativo, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/3 (hum terço) dos sócios efetivos.

§ Quinto: Não havendo quórum para a instalação da Assembléia Geral, esperar-se-á sessenta minutos da hora fixada para a sua realização, quando poderá ser instalada com a presença de sócios efetivos.

Artigo 10º: Caberá ao Conselho Administrativo, órgão de função normativa e executiva dentro da Associação:

- a. Eleger, dentre seus membros, seu Presidente, a quem caberá a representação da Associação, externa, judicial e extra judicial, podendo, para tanto, mediante instrumento escrito, delegar esta representação, especificando no instrumento os atos e operações que o mandatário poderá praticar.
- b. Estabelecer as diretrizes gerais e planejar as atividades da Associação.
- c. Administrar o patrimônio e rendas da Associação.
- d. Fixar anualmente o valor das contribuições dos sócios.

Artigo 11º: Caberá ao Conselho Fiscal apreciar os balanços anuais da Associação, emitir o respectivo parecer e atender as convocações da Diretoria para pronunciar-se sobre assuntos que sejam de sua competência.

Capítulo V - Do patrimônio Social.

Artigo 12º: O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens que venha a adquirir, por aquisição, doação, subvenção ou com o produto de suas rendas.

§ Único: As contribuições das entidades oficiais somente serão aceitas se não comprometerem a autonomia da Associação.

Capítulo VI - Disposições Gerais.

Artigo 13º: A dissolução da Associação somente poderá dar-se por decisão de 3/4 (três quartos) da Assembléia Geral especialmen

te convocada para esse fim, mediante publicação de edital em periódico de grande circulação na região, além de circular a todos os sócios.

§ Único: Referida Assembléia deverá decidir também sobre a destinação do patrimônio da Associação a ser revertido a a entidade ou entidades congêneres, sem fins lucrativos. Os eletivos da Associação serão exercidos sem qualquer remuneração.

Artigo 14º:

Artigo 15º:

Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

MOVIMENTO PRÓ-PARQUE MODERNISTA

Em meados de Dezembro de 1983, uma pequena nota publicada no jornal "Folha de São Paulo" punha em alerta os paulistanos, em especial os moradores de Vila Mariana: a primeira Casa Modernista do Brasil, construída, em 1927, dentro das novas regras da arquitetura moderna internacional de então, juntamente com a última área verde do bairro, os 12.800 m² de seu jardim (Primeiro projeto paisajístico feito no país com valorização da flora nacional), corriam o risco de desaparecer. Naquele mês, a Carmel Empreendimentos imobiliários, juntamente com a Dimensão Consultoria da Imóveis e a construtora BHM inauguravam o plantão de vendas instalado irregularmente no interior do Parque Modernista, anunciando o lançamento do "Palais Versailles", quatro blocos de apartamentos residenciais, com quatro unidades por andar, três níveis de garagens subterrâneas, piscina e play-ground. Um empreendimento imobiliário que implicaria na total destruição daquele patrimônio histórico-natural e, o que é pior, por iniciativa dos filhos do casal que o projetou, Gregori e Mina Warchavchik.

Indignados, os moradores da região passaram a se concentrar em frente do Parque, de maneira espontânea, preocupados com a ameaça. Dessa forma, diversas pessoas que durante anos moravam na mesma rua sem se conhecerem, passaram a trocar idéias e planos, objetivando a formação de uma luta comunitária que assegurasse a preservação total do Parque Modernista, e que posteriormente obtivesse o uso público da área.

De imediato, entrou-se com um processo de tombamento no Condephaat, assegurando de maneira precária a preservação do conjunto (segundo a lei, todo imóvel com processo de tombamento em tramitação naquele órgão torna-se intocável até o parecer definitivo recomendando ou não o tombamento).

Em seguida, começaram os moradores a realizar atos de protesto em frente à casa, passeatas, concentrações e atividades de caráter cultural realizadas nas ruas laterais do Parque (música popular, danças e ballets, pintura para crianças, Hora do conto), tendo como preocupação caracterizar aquele espaço como um espaço cultural, além de pedágios dominicais visando a coleta de assinaturas em favor do tombamento.

As primeiras vitórias, como fruto dessa intensa mobilização e da grande repercussão na imprensa, foram a rejeição da planta dos edifícios pela Secretaria da Habitação do Município, o fechamento do plantão clandestino de vendas e, finalmente, a lacração da casa pela 4ª Vara da Fazenda do Estado.

Após a desativação do escritório de vendas, obteve-se vigilância policial para o imóvel durante 24 horas por dia, com o intuito de se evitar qualquer dano ao conjunto enquanto corria o processo de tombamento no Condephaat.

Apesar de todo esse empenho, o Parque Modernista sofreu várias agressões, indo desde a descaracterização do interior da casa (início de demolição com a retirada de portas, vasos sanitários, etc) até a depredação durante três noites de sua vegetação.

Em meados de 1984, insinuou-se a possibilidade do tombamento apenas da casa, com a libertação do resto do terreno para a construção dos edifícios. A construtora chegou até a anunciar a "preservação" da casa. Essa solução para os moradores era inconcebível. Segundo o Condephaat da época, apesar da importância da área verde, "era impossível tomar fotossíntese..."

Entretanto, algumas outras vitórias começavam a surgir.

Em abril, o prefeito Mário Covas enviava à Câmara Municipal o projeto de lei visando enquadrar o Parque Modernista no zoneamento especial denominado Z8-200, dentro do qual todos os imóveis ficam sob proteção permanente e por tempo indefinido. Esse é o único dispositivo legal de preservação a nível municipal.

Finalmente, em 20 de outubro desse mesmo ano, depois de muitas pressões populares no Condephaat, encontros com o secretário estadual de Cultura, o Parque Modernista é finalmente tombado, justamente na inauguração da exposição "Parque Modernista - Um movimento Comunitário", realizada no Museu Lasar Segall.

Estava ganha a principal batalha, o Parque Modernista estava salvo da destruição.

Paralelo a isso, os moradores iniciaram pressões junto à Prefeitura e ao Estado para que esses desapropriassem o conjunto e instalassem ali um equipamento cultural e de lazer.

Entretanto, paralelo a essa briga toda, os herdeiros do imóvel iniciaram um processo contra a Prefeitura e o Estado, alegando que o tombamento esvaziou o valor econômico do bem, uma vez que ele teria sido realizado durante sua venda para a construtora. Reivindicavam indenização, alegando ter sido o tombamento "desapropriação indireta".

A família ganhou em primeira instância a ação, ao mesmo tempo que a Prefeitura era excluída do processo. O Estado recorreu ao Supremo Tribunal Federal contestando o resultado da ação.

Isso tem dificultado as pressões junto ao governo estadual e municipal para que o imóvel venha a ser desapropriado e ali instalado algum centro de atividades educativas e culturais.

Por sua vez, em janeiro de 1986, era o governo federal que reconhecia

Apesar de toda essa proteção jurídica (municipal, estadual e federal) o Parque Modernista está fechado e se deteriorando.

Para tentar abreviar a solução que todos desejam para o conjunto, que é o seu uso público, os moradores propuseram à Secretaria Estadual de Cultura a formação de um Grupo de Trabalho que teria como atribuição a elaboração de um projeto de utilização do Parque.

Essa iniciativa inédita por parte da população foi de imediato apoiada pela Secretaria, que providenciou sua instalação. Participam desse grupo de trabalho dois representantes do movimento de moradores, dois representantes do Museu Lasar Segall, um representante do Condephaat, um representante da SPHAN/secção São Paulo, e um representante do IEB.

E, finalmente, após exatos quatro anos de atividade, o Movimento pró-Parque Modernista transforma-se a partir dessa data, em Associação pró-Parque Modernista.



537

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-559/87

São Paulo, 25 de agosto de 1987.

Senhora Secretária

Por determinação do Senhor Presidente, Dr. Paulo de Mello Bastos, cumpre-me enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado sobre a "Casa Modernista", bem como as breves apreciações, elaboradas nesta manhã, pelo assistente daquela Presidência, Dr. Evaristo Silveira Junior, após conversações que manteve com o Dr. José do Carmo Mendes Junior, Procurador do Estado encarregado de nossa defesa no feito.

Como Vossa Excelência verificará, da r. de cisão foram interpostos Embargos Declaratórios, sem prejuízo do Recurso Extraordinário a ser apresentado ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



LEVE CORREA DE ARAÚJO

Assessor

Excelentíssima Senhora

Dr^a. ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA

DD. Secretária de Estado da Cultura



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Senhor Presidente

1 - O acórdão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, implicaria, na prática, não obstante o respeito que indiscutivelmente merece, na impossibilidade do cumprimento, pelos Poderes Públicos, do dever de preservar o Patrimônio Cultural no sentido mais amplo. Tal dever emana da própria Constituição Federal no seu artigo 180, que determina aos Poderes Públicos, naturalmente das 3 (três) esferas, tal incumbência até mesmo como contribuição da mais alta relevância para a preservação da memória nacional. E ao faz-lo indicam o veículo jurídico próprio p/tanto que é o instituto do tombamento e não o da desapropriação que pressupõe, isso sim, o pagamento de indenização pela perda do vínculo dominial.

2 - O tombamento tem características diferentes, representando ato soberano, unilateral e constitutivo, posto que é deliberado pelo Egrégio Colegiado através de representantes das entidades de maior expressão cultural, com conhecimentos e experiência interdisciplinares, conforme a lei ordinária que o criou em obediência ao próprio texto constitucional. Não ocorre no tombamento a transferência da propriedade que continua detida por seu dono, apenas constituindo o bem tombado em regime jurídico especial que pressupõe seu controle pelo órgão tombador, o CONDEPHAAT, no Estado de São Paulo.

3 - Sua imodificabilidade e mesmo a inalienabilidade que decorre do ato são relativas, nada impedindo que o bem seja alterado ou mesmo vendido após a autorização ou desinteresse do CONDEPHAAT e dos órgãos das demais esferas administrativas.

4 - No caso presente não houve impedimento na venda, como alega o acórdão, pois o vínculo do tombamento é com o imóvel e não com seu proprietário. Ademais, conforme a C.F. no seu artigo 160,



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

inciso III, a propriedade tem hoje uma função verdadeiramente social, não se podendo mais conceitua-la nos estritos critérios' de uma época individualista-liberal. Toda propriedade sofre restrições no contexto social e o Estado não pode ser obrigado a indenizar pelo controle que sobre ela exerce em todos os casos, máxime, como ocorre com o tombamento, quando sua posse e propriedade se mantém plenamente, no patrimônio do titular. Ocorre, isso sim, numa limitação administrativa, a mesma que prevalece no tombamento de qualquer bem de qualquer cidade do mundo. Caso contrário não haveria verbas suficientes para o tombamento já efetivado de cidades inteiras, como Ouro Preto, Olinda, Paraty, inclusive no âmbito internacional. E isso, sem se falar de outros monumentos de São Paulo. O Instituto do Tombamento, portanto, tem um mister que transcende as situações comuns, vez que, em atendimento direto ao interesse público, o que visa é preservar o passado, sem reter o progresso, na preservação da própria nacionalidade.

5 - Não houve, portanto, na prática, qualquer lesão a quem quer que seja, e muito menos em relação aos proprietários da Casa Modernista que prossegue alienável, embora com as restrições' a que aludimos, prevista no Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79 que se reporta à legislação federal sobre tombamento (Dec. Lei 25/37), em perfeita consonância com a máxima constitucional, no âmbito Federal e Estadual.

6 - Mas, a decisão do E. Tribunal de Justiça, digna de todo nosso respeito, não põe fim à demanda, pois, de nossa parte já foram interpostos embargos declaratórios junto à Corte, sem prejuízo do recurso extraordinário a ser apresentado ao Excelso Supremo Tribunal Federal, após o que, então sim, a decisão transitará em julgado, esperamos que com a reforma do acórdão.



Do	Número	Ano	Rubrica

Por fim, é de se considerar que, mesmo sem o tombamento, o imóvel já esta protegido por leis municipais, conforme ponderou - me o Dr. Carmo Mendes Junior.

GP/CONDEPHAAT, 25 de agosto de 1987.

Evaristo Silveira Junior
Assistente da Presidência

J. 4/84

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 83.629-1, da comarca de SÃO PAULO, em que é recorrente o JUÍZO "EX OFFICIO", sendo apelantes e reciprocamente apelados MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK e OUTROS e FAZENDA DO ESTADO e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO:

ACORDAM, em Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, conhecer do recurso da Municipalidade de São Paulo, e por igual votação indeferir o pedido de conversão do julgamento em diligência, dar provimento em parte ao recurso oficial e integral ao voluntário da Municipalidade de São Paulo, prejudicados os agravos retidos, improvidos os recursos dos Autores e da Fazenda do Estado.

1. Cuida-se de ação ordinária proposta pelos atuais proprietários do terreno situado à Rua Santa Cruz, nº 325, nesta Capital, onde foi construída a chamada "Casa Modernista", objetivando, contra a Municipalidade de São Paulo e a Fazenda do Estado de São Paulo, uma indenização correspondente ao valor do imóvel, sob a alegação de que, em virtude de seu tombamento e de outras providências tendentes à sua preservação, restou o direito de propriedade dos autores economicamente esvaziado.

A demanda foi julgada procedente e as rés condenadas ao pagamento da importância de Cz\$11.824.359,00, acrescida de juros compensatórios de 12% ao ano, contados de 2 de fevereiro de 1984, juros moratórios a partir do trânsito em julgado da decisão, despesas processuais e custas em reembolso, honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor da condenação, e correção monetária calculada, conforme

1.4/15
2.

lientando o Magistrado, afinal, que a sentença servirá de título ao registro imobiliário.

Declarando a sentença, dispôs ainda o Juiz que a obrigação das rés é solidária e que a propriedade será transferida ao Poder Público que realizar o pagamento.

Irresignadas, todas as partes interpuseram a pelações, que se somaram ao recurso oficial.

Os autores, requerendo a conversão do julgamento em diligência, pedem a elaboração de laudo pericial complementar, para se apurar o valor atual do imóvel, visto que após o advento do plano cruzado houve notável valorização imobiliária em São Paulo; outrossim, insurgem-se contra os honorários advocatícios contemplados na sentença, que teriam sido arbitrados de modo injusto e fora dos parâmetros legais.

A Fazenda do Estado sustenta inicialmente que é parte ilegítima e que somente a Prefeitura de São Paulo poderia responder pela indenização reclamada, salientando em seguida que o imóvel também foi tombado pela União, do que resultariam a incompetência da Justiça Estadual e a nulidade da sentença, esta igualmente em virtude de haver a peça decisória se omitido a respeito; observa mais adiante, após colocar em dúvida a seriedade do negócio relativo à incorporação imobiliária planejada pela firma Carmel Empreendimentos Imobiliários Ltda., que o tombamento constitui u'a mera limitação administrativa, não sendo por isso indenizável; acentua, afinal, que na hipótese não foram os autores desaposados do imóvel, daí por que indevidos os juros com

1.4/16

A Municipalidade de São Paulo, depois de reclamar o exame de seus dois agravos retidos, relativos aos salários do perito judicial e de seu Assistente-Técnico, insiste na alegação de sua ilegitimidade de parte, ressaltando que as providências de sua responsabilidade em nada alteraram o estado de imutabilidade do imóvel; defende também as teses de que o tombamento não é indenizável e que os juros compensatórios são indevidos, tecendo ainda considerações sobre o valor da indenização e a influência do negócio com a Carmel em sua determinação, e afirmando, por derradeiro, que a honorária advocatícia foi arbitrada em percentual excessivo.

Os apelos foram bem processados, sendo que os autores, em contra-razões, argüiram preliminar de intempestividade do recurso da Municipalidade.

É o relatório.

2. Conhece-se da apelação da Prefeitura de São Paulo, eis que a mesma foi tempestivamente interposta.

Intimada em 12 de agosto de 1986 da decisão proferida em sede de embargos de declaração, em 10 de setembro, isto é, no vigésimo oitavo dia, ingressou a parte com o seu recurso, dentro do prazo, portanto, pois dele nenhum dia deve ser descontado em razão daqueles embargos.

Esse recurso da Prefeitura foi oferecido no primeiro dia após as férias forenses, em 1º de agosto, quando também teve início o período de suspensão do prazo da apelação, daí as conclusões de que o mesmo ainda não começara a correr e de que o referido dia não deve ser descontado, por

1.4/17
4.

que trata o art. 184 do CPC.

Nesse sentido a lição do Advogado Theotônio Ne grão, como se vê em "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", nota 6 ao art. 180 (Ed. Revista dos Tribunais, 1985).

3. A primeira questão colocada com os recursos da Prefeitura de São Paulo e da Fazenda Estadual é a pertinên te à legitimidade de parte passiva, a qual, como é cediço, deve ser resolvida sem perder de vista o pedido dos autores da ação, que é exclusivamente de indenização dos prejuízos resultantes do esvaziamento econômico da propriedade, em ra zão do seu tombamento.

Essa questão resolve-se em favor da Municipa lidade.

A seqüência dos fatos, a propósito do que es tão as partes de acordo, inclusive os autores, evidencia bem a assertiva, pois é indubitoso que tão logo vieram a públi co as notícias da incorporação imobiliária planejada pela Carmel, teve início o processo de tombamento.

Tal se deu em 13 de dezembro de 1983, sendo que em 27 do mesmo mês, antes que a Prefeitura se manifestasse sobre o pedido de alvará para demolição da "Casa Modernista" e antes que o local fosse interditado, os proprietários já eram notificados da instauração do processo e da inaltera bilidade do imóvel até a decisão final.

Nesse passo, apresenta-se incensurável a argu mentação da Municipalidade de São Paulo, com base nos arti

to de bens de interesse histórico, arqueológico, artístico e turístico.

Com efeito, dispõem os referidos artigos que a simples abertura do processo assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade competente para o tombamento e que a notificação do proprietário suscita desde logo qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição dos bens.

O que se tem, assim, é que, quando do indeferimento dos pedidos de alvarás de demolição e construção, do ajuizamento da ação cautelar de interdição e da edição das Leis Municipais ns. 9.719/84 e 9.725/84, que dispuseram sobre o zoneamento do imóvel, a preservação do mesmo já fora determinada pela autoridade estadual competente, estabelecendo-se por essa forma a causa direta e única do prejuízo noticiado pelos autores.

A Prefeitura nada mais fez que agir em conformidade com os termos da notificação que recebera e da legislação em vigor, aos quais a rigor nada acrescentou.

Ora, em tema de responsabilidade civil da administração, mostra-se igualmente imprescindível a relação de causa e efeito entre o ato que se pretende lesivo e o dano sobrevindo, a qual não se estabelece quando o fato, embora pudesse ensejar o dano, se apresenta indiferente à sua produção, tal como ocorre na hipótese em exame, relativamente às providências tomadas pela Prefeitura.

Poder-se-ia dizer que a Municipalidade apoiou a ação da autoridade estadual e tomou providências que se

1.419
6.

destinavam a assegurar o sucesso dessa ação, mas não que es-
sas mesmas providências foram a causa do prejuízo.

Por outras palavras, a Municipalidade agiu de
maneira solidária à ação da autoridade estadual, mas no sen-
tido vulgar do termo, não no seu sentido jurídico, que pode-
ria implicar em solidariedade na obrigação de indenizar.

Bem por isso, não pode a Prefeitura ser respon-
sabilizada pelo dano conseqüente ao ato de tombamento, de-
vendo assim ser excluída da lide e da condenação.

Pela mesma razão, aliás, nenhuma influência po-
de ter na relação processual o tombamento posterior pela U-
nião, o qual foi decretado pelo Exmo. Sr. Ministro da Cultu-
ra em 27 de junho de 1986, muito tempo depois do tombamento
definitivo pelo Estado, ocorrido em 23 de outubro de 1984.

Evidente, a propósito, que o ato da autoridade
federal já encontrou concretizado o prejuízo alegado, cor-
respondente ao esvaziamento do direito de propriedade, moti-
vo pelo qual o mesmo sequer pode ser considerado como condi-
ção necessária do dano.

Não se há falar, assim, em responsabilidade da
Fazenda Federal ou em incompetência do Juízo, impondo-se res-
saltar, ademais, que de modo algum pode a sentença ser ta-
chada de omissa no particular, principalmente porque, ao ser
proferida, não tinha o Juízo notícia do referido aconteci-
mento.

Em resumo, portanto, devem os autores ser jul-
gados carecedores da ação relativamente à Municipalidade de
São Paulo, que será excluída da condenação, em virtude do

1.420
7.

salários dos expertos, ficando, pois, prejudicado o exame dos agravos pedidos de fls. 917/920 e 1.100/1.103.

4. No mais, subsiste em sua substância a r. decisão da Primeira Instância: primeiro, porque os efeitos do tombamento extravasaram na prática os que seriam próprios desse instituto, o qual se caracteriza pela compreensão de uma simples limitação ao direito de propriedade; e segundo, porque o Magistrado fixou muito bem o valor da indenização.

Quanto ao primeiro aspecto, claro está que o tombamento concretizou-se de modo a impedir a utilização do imóvel segundo a sua destinação natural e a implicar no esvaziamento econômico da propriedade.

Vale dizer que o caso dos autos não evidencia ou a mera limitação administrativa, mas verdadeira interdição integral do uso da propriedade, semelhante a uma desapropriação indireta, passível de ser indenizada, como bem demonstrou Hely Lopes Meirelles no parecer que foi encartado aos autos: "E justifica-se que assim seja, pois essa regra deflui do princípio da solidariedade social, segundo o qual só é legítimo o ônus suportado por todos em favor de todos. Se o bem-estar social exige o sacrifício de um ou de alguns, aquele ou estes devem ser indenizados pelo Estado, ou seja, pelo crário comum do povo" (fls. 137).

Essa, por sinal, a orientação jurisprudencial em hipóteses análogas, relativas a reservas florestais destinadas à preservação: em julgado desta Corte (Apelação Cível nº 29.066-2, desta Capital), cuja substância foi manti

Ap. 83.629-1

1.424/8.

parque florestal não foi uma simples limitação administrativa, mas uma supressão integral do seu direito de propriedade, por atingir ao que ele tem de prevalente, que é o aproveitamento econômico, que, embora não sendo absoluto, dá-lhe contextura e não pode ser olvidado, sob pena de se legitimar o confisco, aspecto que aflorou incontrovertidamente quando o Estado impediu a utilização da propriedade, indeferindo a derrubada de matas".

Assim também em aresto inserto em RT, vol. 431/141, citado nos autos.

Ora, é indiscutível, na espécie, que a utilização do imóvel onde está construída a "Casa Modernista" ficou inteiramente impedida, com prejuízo total para o direito respectivo.

De um lado, porque na atualidade, em decorrência do adensamento populacional verificado nos grandes centros, como se dá com especial ênfase na cidade de São Paulo, o terreno urbano, mormente aquele bem situado, nas proximidades de estabelecimentos comerciais, bancários e escolares, e bem servido de meios de comunicação, acomoda-se bem à construção de conjuntos habitacionais, circunstância que, em termos econômicos, torna desprezível a sua moradia unifamiliar, ainda mais quando ela está localizada em meio a enorme área verde.

E de outro, como se não bastasse o pormenor de que as necessidades e os hábitos modernos tornaram inviável a ocupação por uma só família de grandes residências e jar

1.439
9.

como a sua utilização para fins comerciais (restaurante, banco, escola etc.), não seria economicamente recomendável, por quanto a locação teria que englobar também a área do parque e o próprio edifício não poderia sofrer adaptações fundamentais.

O que impressiona, portanto, é que a única destinação natural do imóvel em tela estava mesmo na incorporação imobiliária, como a que fora planejada pela Carmel, daí a conclusão segura de que, impedida a solução buscada pelos proprietários, ocorreu realmente o esvaziamento econômico da propriedade, ensejador do direito à indenização.

Esta foi bem determinada pelo MM. Juiz de Direito, com base no laudo oferecido pelo Sr. Perito Judicial, que para tanto levou em conta, principalmente, o fato relevante do negócio entabulado entre os autores e a Carmel, negócio sério, diga-se de passagem, tanto que restou inteiramente concretizado, inclusive através de providências de ordem burocrática e início das vendas de apartamentos.

O mais importante, no particular, é que o enorme terreno, de quase 13.000m², prestava-se excelentemente à construção de edifícios (grande incorporação); não só pelo seu tamanho e suas três frentes, como também pela sua ótima localização, como frisado pelo Magistrado na sentença.

Pelas suas qualidades, o terreno devia mesmo ser enquadrado como superior ao normal, justificando-se assim a adoção dos números acertados no já citado negócio como básicos do valor da indenização, que acabou determinado em Cz\$11.824.359,00, cifra válida para a época do laudo pe

gamento em diligência, como pretendem os autores da ação, que com o pedido objetivaram uma nova e atual verificação do valor de mercado do imóvel.

Dá-se, a respeito, que esse valor da indenização é único, como estabelecido em certo momento, só podendo ser atualizado, ressalvados os casos previstos na lei, por via da correção monetária, mesmo porque seria de todo inviável a repetição indefinida das avaliações, além de implicar a solução proposta em clara vulneração ao art. 438 do CPC (RJTJ, vol. 78/246).

A r. decisão de primeiro grau fica ainda mantida quanto aos juros compensatórios.

Como já se frisou, a partir do tombamento provisório do imóvel tiveram os autores da ação prejudicado todo o seu direito de propriedade, assim, inclusive, o direito de dar ao bem a sua destinação natural, situação essa equiparável ao desapossamento administrativo, tanto que, se já não era viável a ocupação da casa como moradia ou a sua locação, também se viram eles impedidos de aliená-la.

Houve desde logo, destarte, com a interdição conseqüente à notificação feita pelo Condephaat, a perda do direito de usar o imóvel, igual à perda da posse, a qual deve ser compensada, o que se faz através do pagamento de juros, de natureza compensatória, tal como se dá nas hipóteses de desapropriação indireta, em que o expropriado, embora continue sendo o proprietário, bem antes da fixação da indenização já se vê privado da coisa.

Não deve causar estranheza a assemelhação às hipóteses de desapropriação, porque, como assinalado no pa

1.424

recer do douto Hely Lopes Meirelles, a solução natural para tais casos a ser adotada pela própria Administração, era justamente a desapropriação do imóvel, como autoriza o art. 5º, letra "K", do Decreto-lei nº 3.365/41.

Como se vê, subsiste a condenação da Fazenda do Estado.

Afinal, no que tange aos honorários de Advogado, arbitra-se os devidos à Municipalidade de São Paulo, a serem pagos pelos autores, em Cz\$400.000,00, que se tem por justa e equitativa remuneração do profissional, tendo em vista os elementos norteadores elencados no art. 20, § 4º, do CPC.

Aliás, foram bem fixados, com base no mesmo ~~dispositivo~~ legal, os honorários do Advogado dos Autores, pois o alto valor da indenização estava a exigir o estabelecimento de uma porcentagem inferior aos tradicionais 10%.

Justifica-se a diferença de tratamento quanto a Municipalidade, de um lado porque em relação a ela a controvérsia acabou por se cingir à questão da ilegitimidade de parte, e de outro, porque o Advogado dos autores, a quem coube a iniciativa da demanda, exerceu atividade profissional mais dificultosa e arriscada.

Em suma, portanto, nega-se provimento aos recursos da Fazenda do Estado e dos autores, indeferida a conversão do julgamento em diligência; e dá-se provimento parcial ao recurso oficial e integral ao voluntário da Municipalidade de São Paulo, que fica conhecido, para declarar ex

1.425
12.

ao reembolso das despesas feitas pela Prefeitura, assim os salários de seu Assistente-Técnico, e ao pagamento de 25% das custas processuais, arcando a Fazenda do Estado com a porcentagem restante, e dos honorários advocatícios devidos à Municipalidade, estes arbitrados em Cz\$400.000,00, a serem atualizados monetariamente a partir da data do presente julgamento.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RUY CAMILO (Presidente, sem voto) e JORGE TANNUS, com votos vencedores.

São Paulo, 26 de março de 1987.

RALPHO WALDO
Relator



MARCIO BONILHA
Revisor vencedor, cf. declaração de voto em separado

1926

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 83.629-1

- SÃO PAULO -

Proferi o seguinte voto, na assentada de julgamento.

1. Trata-se de ação de indenização fundada no tombamento administrativo da denominada Casa Modernista, situada à Rua Santa Cruz, nº 325, na Vila Mariana, nesta Capital, que conta com três frentes para as vias públicas: Rua Santa Cruz, Thyrso Martins e Rua Capitão Rosendo.

2. Inicialmente, afastei a preliminar de não conhecimento do apelo da Municipalidade de São Paulo. A intimação da sentença ocorreu em 1º.7.86 (fls. 1.197) e o apelo foi interposto em 10.9.86. Sucede que, antes do início da contagem do prazo recursal (o rito não tem curso nas férias forenses), a Fazenda do Estado articulou embargos de declaração, tal como procederam os autores.

A decisão, nos embargos, foi proferida em 4.8.86, sendo objeto de intimação às partes, em 12 de agosto do mesmo ano. Portanto, é tempestivo o apelo da Prefeitura paulistana, interposto, como já foi dito, em 10.9.86, na consideração de que o prazo (quindênio) é em dobro.

3. Há dois agravos retidos nos autos, interpostos pela Municipalidade de São Paulo (fls. 917 e 1.100), tirados contra o arbitramento dos salários do Perito Judicial e do próprio Assistente Técnico, cuja apreciação foi requerida nas razões de recurso. Contudo, diante do desfecho da lide, no que se refere à Municipalidade que lhe será favorável, considero prejudicados esses agravos, que, por sinal, caso conhecidos e apreciados, não mereceriam provimento. A rigor, no entanto, inexistindo lesividade, em re

1.437

2.

agravadas, como a final será reconhecido, pelo meu voto, julgo prejudicados esses recursos.

4. Como colocação, inicial, por exigência de ordem lógico-formal, aprecio o apelo da Prefeitura Municipal.

A ilegitimidade passiva ad causam, por sinal, argüida com respaldo em sólida fundamentação jurídica, pela diligente Procuradora Municipal que oficiou no feito, demonstrando zelo e dedicação na defesa do interesse público municipal, comporta reconhecimento judicial, na espécie.

O imóvel mencionado, constituído pela residência do renomado arquiteto Gregori Warchavchik, seu idealizador e construtor, com o jardim da casa e o Bosque, localizados em terreno de 12.564m² (fls. 792), é considerado a concretização da "primeira tentativa de implantação, no Brasil, de um tipo de arquitetura residencial, conforme os ideais estabelecidos pelo Movimento racionalista, no início do século, na Europa, contribuindo seu idealizador" com uma experiência de adaptação à nossa terra dos princípios da arquitetura, gerados por aquela renovação cultural. É a denominada Casa Modernista. Assim justificou o Secretário da Cultura, Jorge da Cunha Lima, a Resolução nº 29, de 20 de outubro de 1934, que decretou o tombamento, como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, desse conjunto residencial (fls. 719).

Consumado o tombamento, com o esvaziamento econômico da propriedade imóvel, que se tornou impedimento à concretização, no aspecto da transferência dominial, de transação imobiliária já ajustada entre os autores e a empresa Carmel - Imobiliária, que projetara a construção de

Ap. Cív. nº 83.622-1

P. 428
9.

3.

frido pelos titulares do domínio. Nesse capítulo, tornaram-se verdadeiramente inócuas, embora se saiba que, no tocante ao tombamento, é concorrente a competência das pessoas jurídicas de direito público (União, Estado e Município).

As iniciativas da Prefeitura Municipal paulistana, na esfera de sua competência, no episódio da classificação da área na ZB-200 (zoneamento), vedando a destinação natural, com fito de preservar o imóvel, tornando-o imodificável, e as medidas práticas adotadas pelo CODEVIN, inclusive a provisional (cautelar) no âmbito judicial, encontraram a situação consolidada, diante das providências adotadas pelo Estado, igualmente, na área de sua competência. Basta lembrar que as ocorrências, pelo exame cronológico dos fatos, conforme bem acentuou a digna advogada da Municipalidade legal, indicam claramente que o estado de imutabilidade do local já fora decretado, anteriormente, com o início do tombamento pelo CONDEPHAAT (13.12.83).

Na realidade, não se tipificou a hipótese de responsabilidade solidária, para efeito indenizatório. Como se sabe, a deliberação do Conselho, ordenando o tombamento, ou a simples abertura do processo, asseguram a preservação do bem, até decisão final da autoridade, sustando qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame (art. 142, § único e 146, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979).

Na mesma ordem de idéia, o tombamento posterior, efetuado pela União, não acarretou a consequência de ordem pecuniária, no campo obrigacional, como pleiteiam os autores.

Def. a decretação de extinção do processo sem

239

556

1.11.29

Ap. Cív. nº 83.629-1

4.
do

lo, ficando, nessa parte, sujeitos os autores ao pagamento parcial das custas do processo e honorários de advogado arbitrados em Cz\$400.000,00, com atualização monetária a partir da data deste julgamento.

Em consequência, ficam prejudicados os agravos retidos nos autos.

5. Passando à análise dos apelos voluntários da Fazenda do Estado e dos autores, bem como do reexame obrigatório, no aspecto relativo à sucumbência da ré remanescente, verifica-se que é inafastável o dever de indenizar, pelo evidente prejuízo causado aos autores, em razão de o tombamento ser de natureza singular, incidindo o gravame sobre imóvel pertencente a proprietários certos e determinados, mesmo que o direito de propriedade não tenha sido totalmente anulado.

Como leciona Gerges Vedel (Droit Administratif, pág. 417), "havendo um certo grau de especialidade na limitação ao direito de propriedade, abre-se o direito à indenização do proprietário, a menos que o legislador lhe tenha expressa ou tacitamente retirado essa possibilidade".

É o que se pode chamar de tratamento desigual para casos iguais, pois as propriedades que não foram tombadas, na mesma área, poderão ter uma destinação e um modo de ocupação completamente diferentes das propriedades tombadas. Nessa eventualidade, como assinala o estudioso da matéria, Paulo Affonso Leme Machado, a "Administração Pública tem o direito de escolher o bem a ser tombado, mas nesse caso passa a ter o dever de indenizar" (Ação Civil Pública e Tombamento, ed. RT, 1986, pág. 97).

1430

5.
160

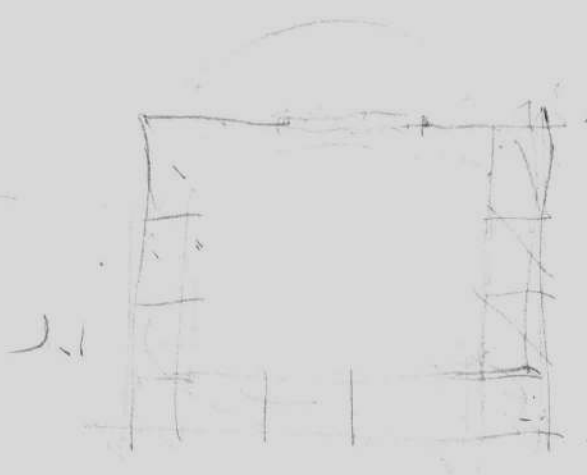
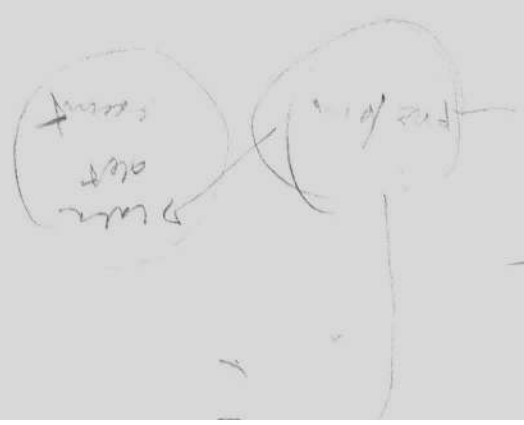
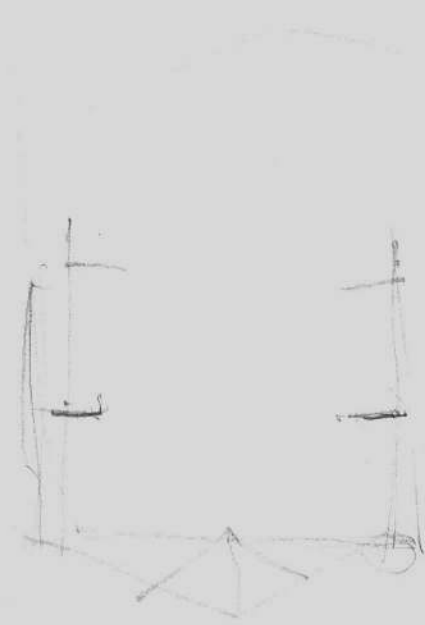
restrições administrativas impostas a terrenos situados na orla da Represa Guarapiranga, nesta Capital, admitiu a responsabilidade indenizatória a cargo do Poder Público, em hipótese similar, embora se cuidasse de limitação genérica, portanto mais favorável ao Poder Público.

Aliás, convém recordar que a interdição no caso concreto, para uso e gozo normal da propriedade, segundo sua destinação natural de imóvel urbano, a que corresponde o tombamento, não pode ser exigida com o sacrifício do titular do domínio, levando, necessariamente à indenização, como bem demonstrou o acatado administrativista, Hely Lopes Meirelles, no magnífico parecer ofertado nos autos, com remissão ao entendimento de juristas de porte (Carlos Medeiros, Gonçalves de Oliveira, Caio Mário da Silva Pereira e Adroaldo Mesquita da Costa).

Essa é a única forma de repor o desfalque patrimonial sofrido pelos autores, operando-se a transferência do domínio, tal como sucede na desapropriação indireta.

De outra parte, o valor do imóvel foi bem estimado pelo honrado Perito Judicial, cujo trabalho não comporta qualquer restrição, pois deu a exata expressão do valor da indenização, mediante segura análise de dados comparativos, à luz de elementos relativos à transação cuja consumação veio a ser impedida, com a superveniência do tombamento.

As críticas suscitadas não abalam a eficácia do laudo e a formação do convencimento judicial, seja no que se refere à pretendida redução do valor, seja no tocante à elevação do preço, tanto mais que respondidas com antecipa



Handwritten text, possibly a signature or initials, located at the bottom right of the page.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

558
1.437

PROCURADORIA JUDICIAL
Rua Maria Paula, nº 172 - São Paulo

Proc. EJ. 2033/86 - 22-D
Int. Mauris Ilia Klabin Warchavchik e Outros

São Paulo, 07 de abril de 1988

2443 -

25

Senhor Presidente

Para as providências que se fizerem necessárias, encaminho a Vossa Senhoria cópia de representação do Procurador do Estado encarregado da causa, referente a medida cautelar proposta pela Municipalidade de São Paulo, perante a 5.ª Vara dos Feitos da Fazenda Estadual.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.


NORBERTO PASQUA
Procurador Chefe

A Sua Senhoria o
Senhor Presidente do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
CONDEPHAAT - SP

ab

Rua Libero Badaro nº 39.

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Proc. nº 895/86 - 5ª Vara da Fazenda do Estado

Ação: Medida Cautelar

A. MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

R. MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK ROLEMBERG e o/

A Fazenda do Estado foi cientificada da propositura da ação cautelar.

Por despacho publicado a 7 do corrente, o Juiz do feito ordenou a manifestação da Fazenda, que ficou de consultar os órgãos técnicos internos, no sentido de seu interesse na conservação da Casa Modernista.

Determino, por isso, se officie, com urgência, ao CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT, com cópias da petição inicial e da publicação do referido despacho, para que se manifeste a respeito do assunto.

Informa-se que, por Resolução nº 29, de 20/10/84, publicada no D.O.E. de 23/10/84, o Sr. Secretário da Cultura tombou definitivamente o imóvel em questão, determinando sua inscrição no Livro Tombo competente, para transferência do bem ao Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

560
JJC

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

-2-

Oficie-se, pois, com solicitação de urgência na resposta.

PJ-2, 16.3.88


Celso de Mello Almada
Procurador Subchefe N. II, Subs.

561
E 434

20

DA JUSTI

Rua Maestro Cardim, 266 - 2.º Andar
Fones: 288-3224 - 288-8277 - 289-7479 - SP

Recorte do "DIARIO DA JUSTIÇA"

do dia 07 02 88

Fazenda Estadual
5.a Vara

M

398) Proc. 895/86: MELIDA CAUTILLAN: MUNICIPALIDADE de
SÃO PAULO contra MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK e OTS,
fls. 320: 18) A Fazenda do Estado de São Paulo, que fi
cou de consultar os órgãos internos, deve se manifes
tar se tem interesse na conservação da Casa Modernista
22) Esclareçam os auteres a situação atual de ação
principal. Advs. MIRIAM TUCCI PASTORINO, GENEO de MEI
LO ALMADA, HERILTO BARTHOLO de BRITTO, JUANDIR SCARALA
PORTELA, PATRICIA FRANÇA de VASCONCELLOS.

221

M. CAUTELAR



CONTRAFE

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

562
11/10/86

QUINTA VARA DA FAZENDA ESTADUAL
QUINTO OFICIO DA FAZENDA ESTADUAL

URGENTE

PROCESSO Nº 895/86
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
A.: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
R.: MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK E OS.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
A Procuradoria	ESCRITÓRIO JUDICIÁRIO
São Paulo	08/10/86
Procurador Geral do Estado	
VICTOR HUGO FERREZ	
PROCURADOR	
GABINETE P.G.E.	

ADITAMENTO: Fica aditado o presente mandado para que o Oficial de Justiça a quem este for entregue, dê ciência a Fazenda do Estado, conforme despacho do teor seguinte: "Fl.s208: Providencie-se para que seja dada ciência à Fazenda do Estado de São Paulo. Int.-se. SP.06/10/86. (a) Milton Gordo - Juiz de Direito". NADA MAIS. São Paulo, 07 de outubro de 1986. Eu, mit (Maria Regina Martinho), escrevente, datilografei. E eu, Orsi (Clodomil Antonio Orsi), escrivão, subscrevi.

5.º OFÍCIO DA FAZENDA DO ESTADO
CLDOMIL ANTONIO ORSI
Escrivão Diretor
MARIA APARECIDA S. BECKER
Oficial Moir
FÓRUM JOÃO MENDES JR. - S. PAULO
6.º andar - sala 612/618

NADA MAIS, se continha em dito mandado, para o qual bem o fielmente transcrita São Paulo, 08 de 10 de 1986
Oficial de Justiça

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL

563
2 / 1436

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA
ESTADUAL.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por — com fundamento e na forma do artigo 798 e seguintes do Código de Processo Civil — MEDIDA CAUTELAR INOMINADA contra MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua D. Leonor Quadros nº 559, Morumbi; ANNA SONIA KLABIN WARCHAVCHIK ROLEMBERG, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Angra dos Reis nº 629, Chácara Flora; Espólio de MINA KLABIN WARCHAVCHIK e Espólio de DI GREGORI WARCHAVCHIK, representados por seu inventariante Mauris Ilia Klabin War-chavchik, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I

DOS FUNDAMENTOS DE FATO
E DE DIREITO

1. Os Requeridos são proprietários do imóvel localizado na Rua Santa Cruz nº 325, Vila Mariana, nesta Capital, conhecido por "Casa Modernista".

*** →

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL

564
3
10/3/77

(02)

2. O imóvel constitui um bem de valor histórico, arquitetônico, paisagístico e artístico inegável, pois as edificações, o bosque e o jardim ali localizados representam a primeira obra de arquitetura moderna construída no Brasil, com projeto arquitetônico de autoria de Gregori Warchavchik e projeto paisagístico de autoria de sua esposa Mina Klabin, verdadeiros precursores de Burle Marx.

3. Na verdade, Gregori Warchavchik, arquiteto russo, revolucionou o panorama arquitetônico nacional, apresentando um novo conceito de viver, com a aplicação racional dos materiais e o despojamento do supérfluo na composição plástica, em prol da funcionalidade das plantas e do próprio barateamento da construção.

4. Auxiliado por sua esposa, integrou à construção um jardim formado por plantas tropicais, que completou, assim, todo um conjunto arquitetônico e paisagístico revolucionário, inserido num bosque de árvores centenárias.

5. Na época da edificação da "Casa Modernista", Warchavchik explicou sua concepção ao jornal "Correio Paulistano":

"Não querendo copiar o que na Europa se está fazendo, inspirado pelo encanto das paisagens brasileiras, tentei criar um caráter de arquitetura que me adaptasse a esta região, ao clima e também às antigas tradições desta terra... Ao lado de linhas retas, nítidas, verticais e horizontais, que constituem, em forma de cubos e planos, o principal elemento da arquitetura moderna, fiz uso das tão decorativas e características telhas coloniais e creio que consegui idear uma casa muito brasileira, pela sua perfeita adaptação ao ambiente. O jardim, de caráter tropical, em redor da casa, contém toda a riqueza

»»» ->

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL

565
1438

(03)

za das plantas típicas brasileiras."

("Correio Paulistano", de 08.07.1928)

Por isso, a "Casa Modernista", iniciada em 1927 e concluída nos primeiros meses de 1928, representou um manifesto a favor de um novo estilo de arquitetura e paisagismo. E, com isso, São Paulo passou a ter uma casa moderna — a primeira no Brasil, a primeira na América do Sul!

Patente o valor histórico do imóvel da Rua Santa Cruz nº 325.

6. Mas, a "Casa Modernista", do mesmo modo que a projetou, Warchavchik fez surgir também a marca inconfundível de seu estilo.

O "estilo Warchavchik" não procurava a forma a priori, nem a forma pela forma, pois era o resultado lógico de um programa coerente: habitação clara com ambientes amplamente voltados para o exterior, prolongados na medida do possível por terraços e balcões.

A obra de Gregori Warchavchik, representada, principalmente, pela "Casa Modernista", constitui etapa necessária para o estudo da Arquitetura Brasileira, já que se tornou possível o rompimento com a influência da tradição e a formação de um novo elo com a arquitetura estrangeira.

A casa construída em 1927 era de linhas retas e amplas, com janelas planas pintadas de vermelho, sendo a sua parte interna destinada a atender às necessidades da família do arquiteto russo, constituindo, assim, segundo ele mesmo, um "tipo de casa racional, confortável, de pura utilidade, repleta de ar, de luz e de alegria".

Daí, o valor arquitetônico do imóvel da Rua Santa Cruz nº 325.

7. E o que dizer sobre o seu valor paisagístico?

O "Diário Nacional", em sua edição de 17.06.1927, cobrindo um espaço de meia página ao discorrer sobre a casa de Warchavchik, observou a consonância da arquitetura com o jardim brasileiro, pelo seu estado nativo, onde os catos e as palmeiras "dão ao conjunto uma nota feliz de tropicalismo e disciplina".

Ainda mais, desde dezembro de 1983, quando os moradores do Bairro de Vila Mariana se organizaram na luta pela preservação do imóvel que eles chamam de "Parque Modernista", vários "experts", com respeito ao assunto, vêm prestando depoimento sobre a sua área verde.

Assim, após levantamento no local, realizado em 1984, quando foram alinhadas 55 espécies de vegetais, em relatório, especialistas em Botânica da U.S.P. concluíram que "a vegetação ao redor da Casa Modernista é um patrimônio de inestimável valor para a cidade de São Paulo. Apesar da área abrigar um grande número de espécies ornamentais e introduzidas, estas, juntamente com as nativas, formam um conjunto paisagístico estabelecido desde há muito e de grande valor estilístico." (Extraído do Boletim - "Parque Modernista: Uma Luta Comunitária", editado pelo Museu Lasar Segall em 1984).

8. Anísio Teixeira, Secretário da Educação no Governo Otávio Mangabeira, quando ainda era Diretor da Instrução Pública do Estado da Bahia, em entrevista publicada no jornal "A TARDE" (da Bahia), reproduzida no "CORREIO PAULISTANO" de 30 de novembro de 1929, traduz com exatidão o que representou, e representa ainda hoje, a "CASA MODERNISTA":

*** →
"A obra é a da colaboração com a terra nova.
Nessa terra nova todos somos estrangeiros, é
simples questão de recuar no tempo. Por is-

so, tanto será "brasileira", a obra do filho do português, como do filho do polonês ou do italiano ou do japonês. Warchavchik é russo e nunca teve impressão mais forte da casa brasileira que eu entendo com o meu espírito moderno e livre do filho da América, como quando visitei a sua residência de linhas fortes e claras, construída toda em cimento, ferro e vidro, dentro de uma moldura de gigantescos cactos nacionais. A obra era brasileira porque era em consórcio inteligente entre o espírito do homem e as características da terra."

9. Por todo o exposto e devido ao valor histórico, arquitetônico, paisagístico e artístico que a "CASA MODERNISTA" representa, o povo paulista, através do Poder Executivo, municipal e estadual, e do Poder Judiciário, vem tentando evitar a sua depredação, que se faz sentir ao longo dos anos.

10. Por isso, a Requerente protocolou, em 02/02/84, a MEDIDA PROVISIONAL DE INTERDIÇÃO DE PRÉDIO COM CARÁTER SATISFATIVO e pedido de LIMINAR contra os Requeridos, que tramita perante a Quarta Vara da Fazenda Estadual, processo judicial nº 111/84 (doc. 1).

A liminar foi concedida, impedindo, em decorrência, o prosseguimento das vendas de prédio de apartamentos que não possuía projeto aprovado.

11. No decorrer da ação, o projeto foi indeferido em virtude de ofício expedido pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — e dirigido ao órgão municipal encarregado da aprovação de projetos de construção, noticiando a existência de processo para estudo de tombamento do conjunto arquitetônico que se localiza

justamente na área onde os proprietários pretendiam edificar prédios de apartamentos.

12. A Municipalidade de São Paulo, por sua vez, editou as leis de nºs. 9.719, de 28.06.84, e 9.725, de 02.07.84, e foi assegurada a preservação do imóvel que se queria ver interditado.

In verbis:

Art.1º da Lei nº 9.719, de 28.06.84:

"Fica enquadrado na zona de uso especial Z8-200 o imóvel situado à Rua Santa Cruz nº 325."

Parágrafo único da Lei nº 9.719, de 28.06.84:

"O imóvel referido neste artigo enquadra-se nas disposições previstas na alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975."

(doc.2)

Art.17 da Lei 9.725, de 02.07.84:

"Ficam enquadrados na zona de uso especial Z8 - 200 os imóveis constantes do Quadro nº 811, anexo a esta lei."

Quadro 8M:

"Z8-200, 138 - Rua Santa Cruz nº 325"

(doc. 3)

Por sua vez, a Lei Municipal nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, determina:

Art.1º - "Ficam instituídas, representadas por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso:

-
- d) "28-200 - imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação" -
(doc. 4)

13. A aludida Medida Provisional foi julgada procedente (doc. 5).

14. A Sentença do Meritíssimo Juiz da 4a. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual, proferida em 10/01/85, foi confirmada pela Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, na Apelação Cível nº 60.552-1 (doc.6).

15. Não bastassem os problemas apontados, no início de outubro de 1984 ingressaram os Requeridos perante esse MM. Juízo, com ação ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO (Processo nº 1418/84), contra a Requerente e a Fazenda do Estado, objetivando indenização, sob a alegação de que houve irremediável e irrecuperável esvaziamento econômico do imóvel em questão, em razão de atos praticados pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal, em suas esferas de ação.

16. Insurgiram-se os Requeridos contra a abertura de processo de TOMBAMENTO do imóvel citado, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT --; contra o indeferimento, pela Municipalidade de São Paulo, do projeto de construção de conjunto habitacional no local; contra as leis municipais nºs. 9.719, de 28/06/84 e 9.725, de 02./07/84, que incluíram o imóvel na zona especial, destinando-o à preservação; e, finalmente, contra a sua interdição requerida, através de Medida Cautelar, também pela Municipalidade de São Paulo (doc.7).

*** →

570
9/11/83

(08)

17. No decorrer da ação Ordinária mencionada nos itens 15 e 16 da presente, através de Resolução nº 29, de 20/10/84, publicada no D.O.E. de 23/10/84, o Sr. Secretário da Cultura do Estado TOMBOU DEFINITIVAMENTE o imóvel em questão, com a determinação de sua inscrição no LIVRO DO TOMBO competente, para transferência do bem ao Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (doc.8).

18. A ação Ordinária foi julgada por esse MM. Juízo, que houve por bem acolher o pedido dos Requeridos, declarando procedente a ação e condenando a Réquerente e a Fazenda do Estado de São Paulo ao pagamento da quantia de Cz11.824.350,00 (Onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta cruzados), a título de indenização, acrescida de juros compensatórios e de juros moratórios (doc.09).

19. Decretou, assim, a r. Sentença, prolatada por esse Douto Juízo, que a Municipalidade de São Paulo e a Fazenda do Estado de São Paulo devem pagar, solidariamente, indenização aos Requeridos, em decorrência do total esvaziamento econômico do imóvel, sendo certo que o ressarcimento é devido em razão não do apossamento sobre a propriedade, mas das restrições que se estabeleceram sobre a mesma, "de tal monta a aniquilá-la".

20. As partes, entendendo que certos aspectos ventilados na r. Sentença apresentavam contradições e obscuridades a serem expurgadas, interpuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que foram acolhidos, sendo, então, a decisão declarada (doc.10).

21. Ficou determinado nos Embargos de Declaração o seguinte:

» » » → "A obrigação, como se disse, é solidária e a pro-

MN

571
10 THU

(09)

priedade transferida, como conseqüência natural e lógica ao Poder Público que realizar o pagamento, uma vez que integral a indenização, ou seja, correspondente ao valor total do imóvel".

(Grifamos)

22. Não obstante "o inconformismo da Municipalidade de São Paulo com a r. Sentença, da qual pretende recorrer, é mister a adoção imediata de providência objetivando a preservação do bem tombado.

Realmente, apesar da interdição; apesar das leis municipais de n.ºs. 9.719, de 28/06/84, e 9.725, de 02/07/84, que destinaram a "CASA MODERNISTA" à preservação; apesar da ação Ordinária de Indenização resultante da ação dos Poderes Públicos; e apesar do tombamento definitivo do bem, noticiado no item supra da presente, não foi possível afastar a depredação natural ou de terceiros, e basta ir ao local e olhar o imóvel através de seus portões, como fez a Requerente, para constatar que o jardim, o bosque e, talvez, a casa, não estão sendo conservados, cuidados há muitos anos.

Como, então, falar-se de um bem de valor histórico, arquitetônico e paisagístico que não é preservado?

23. Por sinal, o Boletim editado no segundo semestre de 1984 pelo Museu Lasar Segall, denominado "Parque Modernista: Uma Luta Comunitária", já denunciava a derrubada de árvores e o processo de descaracterização do interior da casa (doc.11).

Pergunta-se: Alguma coisa foi feita em termos de conservação do imóvel?

»»» →

NM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL

572
11/11/85

(10)

24. Na verdade, a conservação do imóvel é de responsabilidade única de seus proprietários, ou seja, os Requeridos, porque a preservação, o tombamento e mesmo a sentença proferida por esse MM. Juízo na ação ordinária noticiada nos itens 15, 16, 18, 19 e 20 da presente não são suficientes para afastar a obrigação dos Requeridos de conservar o imóvel em tela.

São e continuam sendo os únicos proprietários da "Casa Modernista" e exercem a posse sobre ela.

25. Entretanto, a obrigação de conservar o referido bem não tem sido atendida pelos Requeridos, uma vez que é público e notório que o imóvel encontra-se desocupado por eles mesmos, havendo no local tão-somente dois guardas, um diurno e outro no turno, para a finalidade única e exclusiva de evitar a penetração de pessoas estranhas, porém sem qualquer preocupação de executar serviços de preservação do imóvel, principalmente o jardim e o bosque.

Prova tais fatos o laudo pericial elaborado no processo judicial nº 1418/84 (doc.12).

26. Logo, não é justo que o Poder Público que vier a pagar altíssima indenização — por força da sentença proferida na ação Ordinária nº 1484/84 e aqui relatada, ainda que a Municipalidade de São Paulo venha da referida recorrer — receba um imóvel que, daqui a anos, quando a propriedade vier a ser definitivamente transferida, desde que a decisão seja mantida por Tribunal Superior, estará totalmente destruído e despojado das características que fazem dele, ainda hoje, um patrimônio histórico, artístico e paisagístico a exigir do Governo Estadual o seu tombamento e do Governo Municipal a sua preservação.

Este fato, aliás, tem sido denunciado pelo Movimento Pró-Parque Modernista, quer através de correspondên -

→

MM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL

573
1946

(11)

cia remetida ao Ministro da Cultura (doc.13), quer através de declarações pela imprensa: "A casa está com goteiras, em completo abandono. Duas árvores caíram" (doc.14).

27. E também não é justo que, mais uma vez, o povo brasileiro — em particular o paulista —, depois de tanta luta em prol do tombamento e preservação da "Casa Modernista", obtenha a vitória e não obtenha os seus louros!

28. Por tudo isso, e se os Requeridos, obrigados a conservar o imóvel, não o fazem, cabe ao Poder Público Municipal, por força das leis municipais nºs. 9.719, de 28/06/84 e 9.725, de 02/07/84, que destinam a Casa de G. Warchavchik à preservação, requerer ao Poder Judiciário — da sentença proferida por esse MM. Juízo na ação Ordinária de indenização aqui relatada — que seja cumprida a obrigação de conservar o imóvel da Rua Santa Cruz nº 325, para que não sofra a ação deletéria do tempo ou das pessoas.

29. E mais: o direito de ação é a todos in distintamente assegurado pelo parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que dispõe textualmente:

"A LEI NÃO PODERÁ EXCLUIR DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO QUALQUER LESÃO DO DIREITO INDIVIDUAL."

II

D O P E D I D O

Demonstrado que há necessidade de preservar a "Casa Modernista", em razão de constituir monumento histórico, arquitetônico e paisagístico ímpar;

»»» →

MN

574
13/10/44

- demonstrado que a preservação do imóvel de G. Warchavchik não vem sendo realizada e, conseqüentemente, o seu final poderá ser a depredação natural;

- demonstrado o legítimo interesse da Municipalidade de São Paulo na conservação de um bem preservado por ela através de lei;

- demonstrado o legítimo interesse da Municipalidade de São Paulo, por força da r. Sentença proferida por esse MM. Juízo na ação Ordinária promovida pelos Requeridos e na qual a Requerente foi condenada, solidariamente, a pagar indenização,

a Requerente — alicerçada no art. 798 e seguintes do Código de Processo Civil — vem requerer a Vossa Excelência que se digne de deferir a pretensão ora aduzida, determinando:

- a) VISTORIA, sem audiência da parte contrária, nas nas edificações, jardins e bosque existentes no imóvel da Rua Santa Cruz nº 325, nomeando, para tanto, Perito Judicial de confiança desse Douto Juízo, a fim de que sejam apuradas as reais condições de conservação e preservação do mesmo;
- b) MEDIDA LIMINAR, "inaudita altera parte", para que a Requerente, ou terceiro, conserve o imóvel a suas expensas, até a transferência da propriedade ao Poder Público ou a terceiro, autorizando, inclusive, o Administrador nomeado a ingressar no imóvel para a prática de atos de conservação e preservação, sempre que necessários;
- c) CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, para virem responder, que

rendo, a presente ação, sob pena de revelia e de

ML

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL

575
19/10/88

(13)

se presumirem verdadeiros os fatos ora narrados;

- d) CIÊNCIA à Fazenda do Estado de São Paulo, na pesoa de seu Procurador Geral;
- e) A PROCEDÊNCIA da presente medida, tornando definitiva a liminar concedida no item "b" do pedido, condenando-se os Requeridos ao ressarcimento de todas as despesas, sejam de que natureza forem e provenientes dos atos de conservação do imóvel, despesas essas devidamente atualizadas;
- f) A CONDENAÇÃO dos Requeridos ao pagamento das custas, despesas de processo e honorários advocatícios, acrescidos de juros e atualização monetária, consoante ao disposto na Lei 6.899/81 e no Decreto 2.284/86.

A Requerente, não obstante prova documental que a esta acompanha, protesta pela produção de todas as provas em Direito admitidas, sem exceção, especialmente o depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confesso, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, perícia, e o que mais couber para a elucidação do presente.

Requer, ainda, seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça, em suas diligências, os benefícios previstos no artigo 172, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

O valor da causa é inestimável. Não obstante, e para atender ao disposto no artigo 258 do Código de Processo Civil, dá-se à presente o valor de Cr\$17.000,00 (Dezessete mil cruzados).

*** →

MM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL

576
15 1449

(14)

Termos em que
P.Deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 1.986.

Miriam T. Pastorino
Miriam Tucci Pastorino
PROCURADORA MUNICIPAL



Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	2443	88	

INT.: NORBERTO PASQUA - PROCURADOR CHEFE

ASS.: Encaminha cópia do Procurador do Estado encarregado da causa referente a medida cautelar proposta pela Municipalidade de São Paulo, perante a 5ª. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual

2
0

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior
para atender.

GP/CONDEPHAAT, 13 de abril de 1988.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Recebido em 14.04.88
[Signature]

DS/ahm.

São Paulo, 12 de abril de 1988

578
4451
+

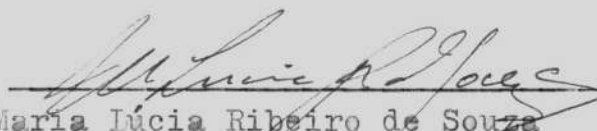
Exm^o Sr. Paulo Bastos

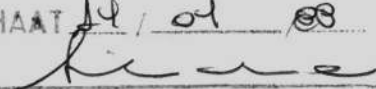
D.d. Presidente do CONDEPHAAT

A Associação pró-Parque Modernista vem, por meio deste, solicitar o seguinte: a Regional de V. Mariana, atendendo a um pedido de nossa parte, está disposta a proceder a uma caiação da parte externa do muro que circunda o parque, como uma forma de colaborar com as festividades que realizaremos no próximo dia 23 de corrente, em seus jardins. Para tanto, considera necessária uma autorização do Condephaat.

Sem mais, aproveitamos o ensejo, para renovar os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente:


Maria Lúcia Ribeiro de Souza
(pela Associação)

RECEBI
CONDEPHAAT 14/04/88




Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

URGENTE

- 1- Ao STCR para se manifestar com urgência;
- 2- Ao GP para informar aos solicitantes;
- 3- Junte-se ao processo.

GP/CONDEPHAAT,
15/4/88.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente



Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAAT

A Presidência -

Referendo ao despacho do Sr. Presidente, estivemos em visita ao local no dia 15 p.p., onde pudemos constatar que para a solenidade que se tem em vista para o dia 23 seria recomendável a caiacel externa do muro que cerca o Parque Modernista, por apresentar o mesmo um mau aspecto devido à grande sobreposição de "grafitis".

Assim sendo solicitamos a V. Exa. oficiado o interessado no sentido de que este Serviço Técnico nada tem a opor ao pedido feito a Regência de Vila Mariana.

STOR, 19 de Maio de 1988
Raphael Gendler

RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil

1453 581



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT


Ofício GP-469/88

São Paulo, 19 de abril de 1988.

Prezada Senhora

Em atenção ao seu ofício solicitando autorização para cair o muro da "Casa Modernista" cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que de acôrdo com o parecer do Serviço Técnico, nada temos a opor quanto ao solicitado, podendo ser executada a referida pintura.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilma Senhora
MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
Pela Associação.

*Recebi o original
M. Lúcia Ribeiro de Souza
19 de abril de 1988*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1988

Ofício GP - 442/88

Senhor Procurador Chefe

1 - Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência através do ofício nº 2443, de 07 do corrente (Proc. PJ 2033/86 - 22 - D) manifestamos a essa douta Procuradoria nosso mais vivo interesse na manutenção da Casa Modernista como bem tombado pela Resolução nº 29, de 20/10/84, publicada no DOE de 23/10/84, do Senhor Secretário de Estado da Cultura à época, com sua inscrição sob nº 272 no Livro do Tombo, página 70.

2 - Tal interesse se mantém independentemente do resultado a ser obtido pelo recurso extraordinário interposto pela Fazenda de Estado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal na ação ordinária promovida pelos atuais proprietários da "Casa Modernista", sita à Rua Santa Cruz, nº 325, Vila Mariana, nesta Capital (Apelação Cível nº 83629 1/3 - 0).

3 - Ponderamos a Vossa Excelência que, independentemente do vínculo dominial do imóvel e da obrigação do proprietário em preservá-lo, como reconhece a inicial da Prefeitura, qualquer modificação que se lhe pretenda imprimir, inclusive através de terceiros, eventuais administradores, como pede ainda a inicial, deverá observar o que dispõe o art. 134 do Dec.est nº 13426, de 16/03/79, que subordina a realização de qualquer obra em bem tombado, como se trata no caso presente, à apreciação e autorização prévias do respectivo projeto por parte de nosso Egrégio Colegiado, após manifestação de nosso Setor Técnico.

4 - Permitimo-nos considerar, por fim, que este Órgão mantém grande interesse na evolução da lide, desde que se trata, pelo menos durante nossa gestão, do primeiro feito visando compelir judicialmente os donos de bem tombado a preservar o imóvel.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

583
1455
J

Fls.02

5 - No ensejo, e continuando sempre ao inteiro dispor dessa douta Procuradoria, aproveitamos para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Norberto Pasqua

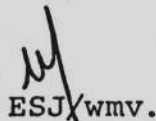
MD. Procurador Chefe da

Procuradoria Judicial

Rua Maria Paula, nº 172

Capital - SP

CEP.: 01319


ESJ/wmv.

A.
S.A.

Org unida resposta
de ep' eis neto
Condephaat 26/04/88

JUDITH MONARI
Diretora Substituta

CONDEPHAAT

SEQUEM JUNTADAS AO PROC. SOB Nº 1456 A 1501.
SA, PROTOCOLO, 26 DE ABRIL DE 1988.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP-01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHEAAT

São Paulo, 12 de abril de 1988.

Ofício GP - 443/88

Prezados Senhores

Em atenção ao pedido verbal de Vossas Senhorias, cumpre-nos transmitir-lhes que este Órgão nada tem a opor à realização de evento cultural previsto para o dia 23 do corrente nos jardins da "Casa Modernista", sita nesta Capital, à rua Santa Cruz, nº325, Vila Mariana.

Ressalvamos, contudo, a recomendação expressa a Vossas Senhorias quanto à necessária autorização dos proprietários do imóvel para o acesso às suas dependências, sem prejuízo de serem resguardados todos os direitos que forem alcançados na ação ordinária promovida pelos mesmos, ora em grau de recurso extraordinário interposto pela Fazenda do Estado, perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal (apelação cível nº 83.629.1/3-0).

Sem mais, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente


Senhor

Dr. Herilo Bartholo de Britto

Rua Líbero Badaró, nº337 - 13º andar - conj.1310

Capital

CEP.01009


ESJ/spm

584
C 1459
A

Q.S.A
fonte se ao processo
de tombamento
nº 22831/83, onde
estiver em

585
A

ZS

São Paulo, 7 de Março de 1988

Prezado Dr. Evaristo

Estamos convidando o sr. para uma visita ao Parque Modernista (rua Santa Cruz 325) a se realizar no próximo sábado às 10:00 da ma nha.

Na ocasião, estarão também visitando o Parque os chefes do grupo de escoteiro que deverá se apresentar no proximo dia 23 de abril, no evento organizado por nossa associação.

Segue em anexo, minuta de carta a ser apresentada pelo Conde phaat aos advogados dos proprietários do referido imóvel

Um grande abraço e até sábado.

Ayrton Camargo e Silva
Ayrton Camargo e Silva

Associação próParque Modernista

586 ~~1459~~
A

São Paulo, de Março de 1988

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente ~~fornecer~~ comunicar a VV.SS. que o Condephaat não ~~ve~~ vê qualquer impedimento que se oponha à realização do evento "Pinte no Parque" a ser realizado no interior do Parque Modernista, nesta capital, localizado à rua Santa Cruz 325, evento esse organizado pela Associação próParque Modernista.

Esclarecemos ainda que tal evento ~~se~~ resumirá à realização de atividades culturais (apresentação de conjuntos musicais, atividades infantis, etc), cabendo a terceiros a responsabilidade por eventuais consequências de seus atos.

Ficam assim, isentos de responsabilidade perante esse órgão, durante e em função daquele evento, os proprietários do imóvel por danos materiais e acidentes pessoais que possam advir bem como resguardados todos os direitos alcançados na ação ordinária promovida pelos mesmos contra o Estado de São Paulo e a Prefeitura da Capital, ora em grau de recurso extraordinário interposto pela Fazenda Estadual perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal (apelação cível número 83.629.1/3-0).

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo de Mello Bastos
Presidente

ACS/acs

Fundação Nacional próMemória

OF. Nº 111 /88-9ªDR/SPHAN/FNPM

São Paulo, 07 de abril de 1988

DO : Diretor da 9ªDR/SPHAN/FNPM

A : Associação Pró-Parque Modernista

ASSUNTO : Evento cultural

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerimento datado de 07.04.88, cumpre-me transmitir à V.Sas que esta Diretoria Regional da SPHAN nada tem a opor quanto a realização do evento cultural previsto para o próximo dia 23 nos jardins da Casa Modernista, situada à Rua Santa Cruz.

Atenciosamente,


Antonio Luiz Dias de Andrade
Diretor Regional.

SEDE BRASÍLIA
Setor Comercial Norte - Quadra 2 - Bloco K
Brasília - DF - 70710

SEDE RIO
Rua da Imprensa, 16 - 8º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20030

GMCH - GRUPO DE MUSEUS E CASAS HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS
Museu da Inconfidência - Centro
Ouro Preto - MG - 35400

1ª DIRETORIA REGIONAL
Rua Dom Romualdo Seixas, 820
União - Belém - PA - 66000

2ª DIRETORIA REGIONAL
Rua das Barracas, 125 - Centro
São Luís - MA - 65000

3ª DIRETORIA REGIONAL
Av. Barão de Studart, 1.045 - Aldeota
Fortaleza - CE - 60000

4ª DIRETORIA REGIONAL
Rua Benfica, 1150 - Madalena
Recife - PE - 50000

5ª DIRETORIA REGIONAL
Rua São Francisco, 32 - Ajuda
Salvador - BA - 40000

6ª DIRETORIA REGIONAL
Praça XV de Novembro - Paço Imperial
Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20010

7ª DIRETORIA REGIONAL
Rua Espírito Santo, 1439 - Centro
Belo Horizonte - MG - 30000

8ª DIRETORIA REGIONAL
Setor Comercial Norte - Quadra 2 - Bloco K
Brasília - DF - 70710

9ª DIRETORIA REGIONAL
Rua Baronesa de Itú, 639 - Santa Cecília
São Paulo - SP - 01231

10ª DIRETORIA REGIONAL
Rua General Lima e Silva, 432 - Cidade Baixa
Porto Alegre - RS - 90000

processo

588

São Paulo, 2 de maio de 1988

Ilmo. Sr.
Dr. Rafael Gendler,
Arquiteto da Equipe Técnica do
CONDEPHAAT

(Cópia)
Benedicta
Pires
S.P. 04-05-88
[Signature]

Prezado Senhor,

A Associação Pró Parque Modernista serve-se da presente para solicitar deste Órgão, a realização de vistoria no imóvel e jardins que compõem o PARQUE MODERNISTA, sito à Rua Santa Cruz nº 325, Vila Mariana, São Paulo, Capital,

Referida solicitação prende-se não só ao lamentável estado de conservação daquele valioso patrimônio, tombado por este Conselho, mas também à necessidade de obtermos parecer escrito sobre reparos emergenciais necessários no imóvel, que o Banco do Estado de São Paulo - BANESPA SA, ofereceu-se para realizar, conforme já informamos anteriormente.

Aguardando as providências acima solicitadas, com a urgência que se faz necessária, subscrevemo-nos, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

[Signature]
Ayrton Camargo e Silva
Presidente

C/ Cópia para Dr. Paulo de Mello Bastos
Dgmo. Presidente do CONDEPHAAT

589 

São Paulo, 29 de março de 1988.

194

Ao SR.

PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

REF.: MANUTENÇÃO DO PARQUE MODERNISTA
e TRANSFERÊNCIA DE ÁRVORES PARA O LOCAL

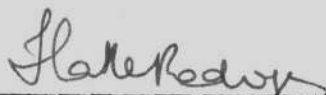
Prezado senhor,

A Divisão de Patrimônio do BANESPA, demonstrando preocupação com o precário estado de conservação do Parque Modernista, comunicou à Associação Pró-Parque Modernista sua disponibilidade em intervir nesta área, em caráter de emergência, permitindo inclusive o transplante de parte das árvores que estão em "Vila Fornazaro" (Rua Domingos de Moraes, 2065, Vila Mariana), terreno de sua propriedade, para o Parque da rua Santa Cruz.

Esta Associação considera oportunas estas medidas, face ao total abandono em que se encontra o imóvel.

Porém, como toda esta área está tombada pela SPHAN e pelo CONDEPHAAT, solicitamos a designação de um técnico que possa participar da elaboração dos projetos que levem à concretização destas medidas, bem como de sua realização.

Atenciosamente,



FLAVIA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES
ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARQUE MODERNISTA

RECEBI
CONDEPHAAT 06 / 04 / 88
Suzana



Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

INT.: FLAVIA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES

ASS.: Manutenção do Parque Modernista e transferência de árvores para o local.

1. À SA para juntar ao processo do Parque Modernista;
2. Ao STCR para atendimento.

GP/CONDEPHAAT, 07 de abril de 1988.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

DS/ahm.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22831	83	

INTERESSADO: Amauri Augusta

ASSUNTO: Tombamento da residência Gregori Warchavhik, sito à
Rua: Santa Cruz, nº 325 - Capital.

Senhor Presidente

1- Compulsando este processo, vejo que à fls. 1.500 (penúltima) que, a rigor, deveria ser fls. 1461, há pedido de permissão para a retirada de árvores do Parque Modernista. Só podemos, no caso - o que pondero, a título de colaboração, - dizer , se assim for , que nada temos a opor e que, assim mesmo, o pedido deve ser submetido previamente te aos proprietários do imóvel.

2- Isso porque não somos donos nem temos a posse da Casa Modernista e qualquer insinuação nesse sentido desatende as recomendações feitas pelo Procurador do Estado, patrono da Fazenda na ação (desapropriação indireta) que perdemos na Justiça local mas que pende de julgamento no Supremo.

3- Talvez seja bom, se Vossa Senhoria me permite a sugestão, alertar o S.T.C.R. na pessoa dos técnicos encarregados, inclusive da Equipe de Áreas Naturais, por intermédio da Chefia (Dr^a Thereza) para esse aspecto.

CONDEPHAAT/AJ, 29/11/88.


EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR

ESJ/pb.

Juntada

Segue juntada nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 1503

Condephaat/AJ

Em 23 de dezembro de 19 88

Assinatura

Patricia

São Paulo, 13 de dezembro de 1.988

À

Associação Pró-Parque Modernista

CAPITAL

At. Sr. Avrton Camargo e Silva

Prezados Senhores,

Tendo em vista a solicitação de V.Sas., referente às obras de manutenção que pretendem realizar na "Casa Modernista", situada à Rua Santa Cruz, 325, nesta Capital, que consistirão na troca de telhas quebradas, pinturas, remoção de entulho, etc., tudo de acordo com os memoriais 1 e 2 encaminhados ao Condephaat, obras essas que serão devidamente acompanhadas pelos técnicos especialmente credenciados por esse órgão, e considerando a carta da Secretaria do Estado da Cultura de 29 de novembro de 1.988, em que reconhece expressamente que ficam resguardados todos os direitos dos proprietários da "Casa Modernista", advindos da ação ordinária que moveram contra a Fazenda do Estado e a Prefeitura Municipal, perante a 5a. Vara da Fazenda Estadual, processo 1418/84, ora em fase de execução, venho, pela presente, na qualidade de advogado e bastante procurador dos proprietários do imóvel, autorizar as obras pleiteadas, cuja responsabilidade por qualquer dano ou acidente é exclusivamente de V.Sas. e do Condephaat.

Sem outro particular, subscrevo-me,

atenciosamente.

21.XII.88

276

Prezada D. Ervasto

Parabéns
Junto ao
Processo da "Casa
Modernista" e anexos.
At. me.
21.12.88
Jelly

• Aqui está copia da autorização por parte dos
olhos da família Wambach para a
realização das obras de manutenção no Parque
Modernista.

• Já inclui copia idêntica ao pai do Sr.
Mendes Junior.

• Qualquer dúvida, por favor, procure-me.

Bom Natal e ótimo 89!

Atenciosamente,

ARMANDO ENNA

283.7107

7108

7486

7473



275

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INTERESSADO: CONDEPHAAT
ASSUNTO : PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DA RESIDÊNCIA DO ARQUITETO GREGORI WARCHAVCHIK, JARDIM DA CASA E BOSQUE ADJACENTE (CASA MODERNISTA) LOCALIZADA A RUA SANTA CRUZ Nº 325, CAPITAL.

Senhor Diretor Técnico

Estamos encaminhando proposta de regulamentação da área envoltória da Residência do Arquiteto Gregori Warchavchik, Jardim da Casa e Bosque Adjacente (Casa Modernista).

Dada a situação ocupada pela Casa Modernista, encravada em área de densa vegetação arbórea, não se justifica a regulamentação de sua área envoltória segundo os critérios usuais adotados para monumentos arquitetônicos ou seja, critérios que contemplem as relações visuais do bem tombado com seu entorno.

Assim sendo, nossos estudos centraram-se apenas no parque propriamente dito - jardim e bosque - deixando de lado aspectos referentes à edificação principal, que foram considerados irrelevantes.

As diretrizes estabelecidas visam principalmente a proteção da área vegetal do parque levando-se em conta suas necessidades específicas de insolação, ventilação, permeabilidade de solo, etc, sem deixar, contudo, de considerar que estamos atuando dentro dos limites impostos por uma área urbana.

em processo de transformação e cujas características indicam tendência de adensamento e verticalização.

A regulamentação da área propõe-se a disciplinar a ocupação do solo de forma a permitir condições, senão ideais, pelo menos razoáveis de preservação do parque. E, por outro lado, a nível de desenho urbano, busca ampliar as possibilidades de usufruto da área verde através da variação gradual de gabaritos.

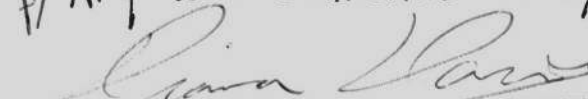
A regulamentação específica foi estendida às quadras indicadas no ANEXO I, sendo liberadas de restrições as demais pertencentes à área de 300 (trezentos) metros de raio em torno do bem tombado.

Acompanha a presente informação estudo sobre apresentação de áreas verdes que forneceu subsídios para a regulamentação ora apresentada (em anexo)

STCR, 11 de maio de 1990

Luiz White de Mello
Arq. Lucleno WM Bastos

Luiz White de Mello
p/ Arq. José Guilherme Savoy de Castro


Arq. Diana Danon

Roberto Varjabedian
Biol. Roberto Varjabedian

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

Sr. Diretor técnico:

Trata-se de fundamentação para a proposta de regulamentação da área envolvente do Parque Modernista, visando a preservação de sua área verde de 12.500 m².

O jardim, elaborado em torno de 1927 por Mina Klabin Warcharchik constituiu um avanço paisagístico na época, por conter grande quantidade de espécies vegetais brasileiras. Sua vegetação arbórea é bastante densa e compõe-se entre outras espécies, de: Cupania sp, Copaifera langsdorffii; Shiizunus terebinthifolius, figueiras, tipuânas, araucárias, quaresmeiras, eucaliptos paineiros, jacarandás, arceiros, alvurins, angicos, manacás da Serra, Agathis alba e os palmeiros Livistona chinensis, Sifortia e yervá. Estão presentes também no local abacateiros, uvaeiras, jameiros, nespereiras, costanheiras e oliveiras. Destacam-se um exemplar de Rutaceal e um grande quepuruvi.

O exame da relação de espécies constantes nos laudos do processo de tombamento e uma visita no local revelaram a existência de várias espécies importantes, tanto nativas como exóticas, cuja presença foi reafirmada por botânicos da Universidade de São Paulo.

Além disso existem também considerações a respeito da área elaboradas pelo Instituto Astromômico e Geofísico da USP.

No que diz respeito a importância da manutenção desta vegetação no contexto da área urbana da cidade de São Paulo, cabe primeiramente evidenciar algumas questões mais gerais.

Considerando-se o meio urbano atual observa-se a necessidade de manter-se a todo custo o equilíbrio ambiental correspondente às sensações confortáveis, ou seja, aquelas relacionadas a uma melhor qualidade de vida. São seis, de modo geral, as variações do microclima urbano, conseqüências da ruptura deste equilíbrio:

1º) Alteração da composição atmosférica através da poluição.

2º) Menor recirculação de ar

3º) Temperaturas mais elevadas nas regiões centrais em relação as áreas periféricas da cidade.

4º) Redução da chegada ao solo das radiações solares e diminuição da infiltração de água.

5º) Variações nos tipos de vegetação sensora.

6º) Alterações nos padrões locais de circulação de ar.

O estudo destas variáveis ambientais assim como a análise mais detalhada de suas altera-

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

ções permite classificá-los em 3 grandes grupos:

GRUPOS

① Composição Atmosférica

Influência dos áreas verdes

- a) ação purificadora por fixação de polímeros e materiais residuais.
- b) ação purificadora por depuração bacteriana e de outros microorganismos
- c) ação purificadora por reciclagem de gases através do mecanismo fotossintético
- d) ação purificadora por fixação de gases tóxicos.

② Equilíbrio solo CLIMA-VEGETAÇÃO

- a) luminosidade e temperatura
- b) umidade e temperatura (ar)
- c) velocidade e padrões locais de deslocamento dos ventos
- d) permeabilidade, umidade e fertilidade dos solos
- e) abrigo a fauna existente

③ Ruído Ambiental

- c) amortecimento dos níveis de ruído.

Na área central da cidade de São Paulo, combinam-se ausência de áreas verdes, excesso de pavimentação, altas densidades e poucos reservatórios de água. A cidade, para a absorver, refletir e a transmitir, proporcões maiores de calor solar, constituindo desta forma, um microclima muito específico. Este pode ser identificado e mapeado confirmando-se as distorções nas áreas mais densamente ocupadas, sendo evidenciados ilhos de calor. Através da análise de fotografias de satélites meteorológicos (INPE), constata-se por vezes a significativa diferença de 10°C entre a cantareira e a área compactamente urbanizada - centro, zona leste, sul e sudeste. Esse fenômeno de ilho de calor, ao qual segue-se a diminuição da umidade relativa, tem efeitos danosos sobre a vida biológica na cidade, especialmente sobre a saúde humana.

No caso de São Paulo, alia-se a ilho de calor a concentração de poluentes, favorecendo a condensação, originando-se assim frequentes enchentes no centro da cidade, dado que o excesso de impermeabilizações e de compactação impede a absorção da água pelo solo, obrigam seu escoamento superficial.

Nota-se finalmente, que estas manchas de calor não são uniformes, acentuando-se

Juntada

Assinatura

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____



Do

Número

Ano

Rubrica

a variações para mais, a medida direta da variação da verticalização do vosamento construtivo, da redução das áreas livres e arborizadas, bem como de reservatórios de água.

Dentro deste contexto é necessário garantir para as áreas verdes urbanas, que os fatores condicionantes da manutenção da vida da flora e fauna presentes, estejam atuando de maneira efetiva de modo a prevenir ou evitar a sua lesão futura.

No que se refere aos fatores acima mencionados cabe ressaltar algumas considerações.

Um aspecto característico das plantas é o comportamento rítmico ou periódico de muitos de seus fenômenos. Uma planta terrestre típica ocupa uma porção de espaço determinado e além dos intercâmbios com outras espécies sofre grande influência dos fatores ambientais que atuam sobre ela, sendo que estes variam periodicamente de amplitude ao longo do dia e das estações do ano. Muitos processos e fenômenos vegetais seguem paralelamente as flutuações periódicas dos fatores ambientais.

FOTOPERÍODO - O controle do crescimento e desenvolvimento sofre grande influência do ambiente

luminosa que é de extrema importância para os organismos que dependem da luz como fonte de energia (Fotorintese). Processos como germinação de sementes, brotamento, floração e frutificação que sofrem grande influência do fotoperíodo são essenciais para a reprodução dos indivíduos.

As respostas não são somente em relação a presença ou ausência de luz. A duração da luz é também um importante fator regulador, sendo que o comprimento do dia é o fator ambiental que proporciona a indicação mais exata da época do ano, e as plantas, podem responder as mudanças na duração do dia, e conseqüentemente da noite, com uma substancial mudança no seu padrão de desenvolvimento.

TEMPERATURA A temperatura é um fator que afeta quase todos os processos biológicos tendo um comportamento caracteristicamente cíclico.

Tanto o crescimento das plantas, como o desenvolvimento dos órgãos de reprodução sofrem acentuada influência do ciclo diário e sazonal de temperatura a que estão sujeitos. O efeito da temperatura deve ser abordado conjuntamente com o efeito do fotoperíodo, sendo que estes são os principais fatores controladores do brota-

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



200

Do

Número

Ano

Rubrica

mento, floração e frutificação. Modificando-se o fotoperíodo pode ocorrer uma alteração da posição de aquecimento a nível local, fato esse que interfere na circulação de ar, e consequentemente na distribuição de umidade. Estes fatores, em conjunto, influenciam os mecanismos de dispersão e reprodução dos espécies.

Umidade. A umidade, fator intimamente relacionado a temperatura, tem importante papel na regulação do balanço hídrico e consequentemente no metabolismo dos espécies vegetais. Estes fatores controlam também a atividade de inúmeros organismos, inclusive aqueles responsáveis pelas mudanças de decomposição de matéria orgânica e ciclagem de nutrientes minerais.

Vento Assim como os fatores temperatura, umidade, precipitação variam mesmo em áreas reduzidas, os ventos mais próximos à superfície apresentam também padrões locais (no caso S-SE) resultado de diferenças de pressão atmosférica e temperatura.

Do ponto de vista biológico a alteração da dinâmica da circulação de ar influencia, além de processos fisiológicos dos vegetais, os mecanismos de dispersão e reprodução.

Lençol frático. Todas as rochas apresentam uma capacidade variável de armazenamento de água que é determinada pela presença de numerosos poros, como ocorre no caso das rochas sedimentares clásticas, que ocorrem na Baía de São Paulo. Se os poros forem de dimensões que permitam o escoamento de água e intercomunicáveis, a rocha terá grande capacidade tanto para armazenar como para fornecer água. A propriedade de permitir a circulação de água designa-se permeabilidade e esta é tanto mais elevada quanto maiores forem os poros ou fendas comunicáveis. A água subterrânea escoa-se lentamente no subsolo, dos lugares mais altos para os mais baixos, desde que não encontre barreiras impermeáveis. A velocidade é relativamente pequena devido ao atrito nas paredes dos capilares dos poros.

A distribuição de água subterrânea nas rochas sedimentares da Baía de São Paulo é bastante irregular. Ocorrem camadas lenticulares de areia e cascalho, ótimos provedores de água, mas por outro lado em certas regiões predominam sedimentos argilosos, impermeáveis, com pouca ou nenhuma capacidade de for-

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

neimento de água.

Condições gerais sobre efeitos na fauna existente

Os fatores que influem diretamente na vegetação afetam também a fauna existente de maneira significativa. A avifauna e demais organismos organismos sofriam com a modificação dos fatores que condicionam os ritmos e atividades biológicas. O ruído produzido pelas construções de edifícios nas proximidades somado àquele causado pelos veículos cujo número irá aumentar na região, cria um problema uma vez que o som dos motores será amplificado a medida que aumentarem as dimensões dos bairros e sua dispersão. Isto porque o barulho é percebido pelos animais com mais intensidade do que pelos seres humanos, já que a maioria deles possui audição muito mais desenvolvida que a humana, e assim até a reprodução pode ser comprometida.

Em relação a possíveis alterações locais de temperatura e umidade relativa do ar poderão ocorrer, por exemplo, modificações no comportamento dos insetos, notadamente os polinizadores e sobre a atividade da fauna decompositora presente no folheto acumulado e no solo superficial. Isso

pode ser prejudicial para manutenção desta
área verde a longo prazo. Mesmo quando
os árvores presentes completarem seu ciclo de
vida ficando senescentes ou morrendo, é im-
perativo que existam condições para o de-
senvolvimento sucessional, fato que ocorrerá
sem deover em gastos significativos, se
forem tomadas as precauções necessárias.

STCR, 11 de maio de 1990

Roberto Vainobedian
biólogo p/ Equipe Áreas
Naturais

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

Bibliografia Consultada

Amaral, S.E & Leung, V. 1980. Geologia Geral. Editora Nacional.

Geiger, R. 1960. Manual de microclimatologia.
O clima da camada de ar junto ao solo.
Fundação Calouste Gulbenkian.

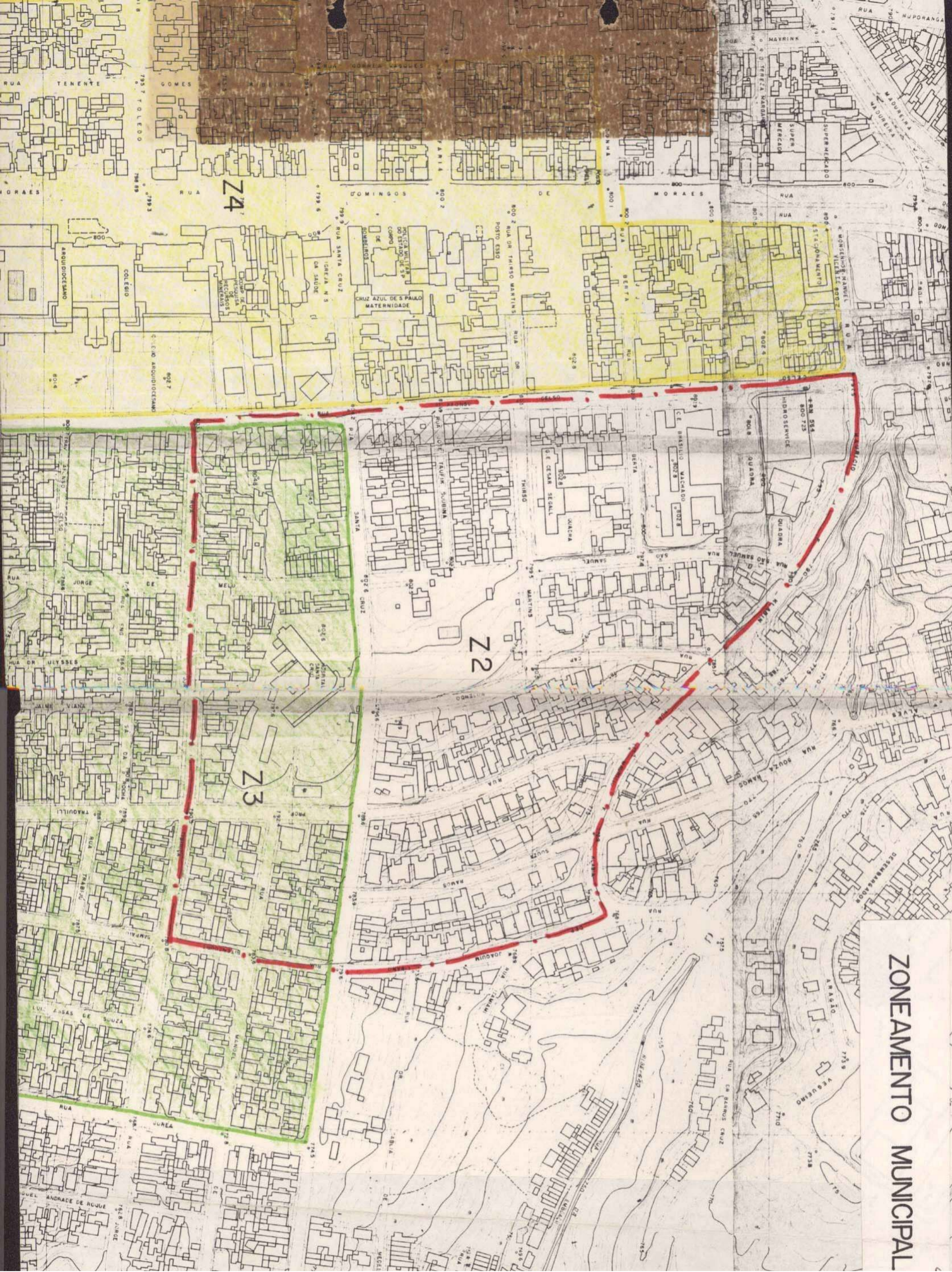
Lombardo, M.A. 1984. A ilha de calor de metrópole paulistana. Tese de Doutorado F.FLCH USP - São Paulo.

Meyer, B et alii, 1973. Introdução a fisiologia vegetal. Fundação Calouste Gulbenkian.

Odum, E.P. 1985. Ecologia Interamericana

Twarowski, M.M. 1962. Soleil et architecture (cop).

ZONEAMENTO MUNICIPAL



602 1513
01 Ib



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Regulamentação da Área Envolvória da "Residência do Arquiteto Gregori Warchavchik, o Jardim da Casa e o Bosque Adjacente, à Rua Santa Cruz, nº 325, Capital."

Artigo 1º - A área envolvória da Residência do Arquiteto Gregori Warchavchik, o Jardim da Casa e o Bosque Adjacente (Casa Modernista) está contida no polígono definido pela intersecção dos eixos das vias abaixo relacionadas: Rua Afonso Celso (CADLOG-00263-1), Rua Jorge Tibiriça (CADLOG-10708-5), Rua Professor Tranquilli (CADLOG-19108-6), Rua Santa Cruz (CADLOG-17755-5), Rua Souza Ramos (CADLOG-18475-6), Rua Maurício Klabin (CADLOG-13743-0), Rua São Samuel (CADLOG-17714-8), Rua Berta (CADLOG-03322-7), Rua Afonso Celso (CADLOG-00263-1), Rua Thirso Martins (CADLOG-18907-3), Rua Domingos de Moraes (CADLOG-06013-5), Rua Santa Cruz (CADLOG-17755-5).

Parágrafo Único - O polígono pertence à área de 300 (trezentos) metros de raio em torno do bem tombado (artigo 137 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/1979).

Artigo 2º - Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes para o polígono definido no Artigo 1º:

Parágrafo 1º - Serão as seguintes as diretrizes gerais:

- 1 - Todas as obras de conservação, restauração, construção e reforma serão regidas pelas normas da presente Regulamentação e pela legislação municipal vigente nesta data, naquilo que não conflitar com a mesma.
- 2 - Todas as intervenções nos lotes pertencentes ao polígono - de molições, construções, reformas, obras de conservação e restauração - serão objeto de prévia deliberação do CONDEPHAAT (artigo 137 do Decreto Estadual nº 16.426 de 16/3/1979).

Parágrafo 2º - Serão as seguintes diretrizes para novas construções:

- 1 - A taxa de ocupação máxima permitida será igual a 0,5 (meio).
- 2 - Os gabaritos máximos permitidos serão respectivamente de 7 (sete), 12 (doze) e 25 (vinte cinco) metros, de acordo com a localização do lote na planta cadastral (Anexo I), medidos



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Regulamentação da Área Envoltória da "Residência do Arquiteto Gregori Warchavchik, o Jardim da Casa e o Bosque Adjacente, à Rua Santa Cruz, nº 325, Capital."

a partir do nível mediano da guia na testada do lote.

3 - Os recuos mínimos serão:

Recuo frontal - 5,0 (cinco) metros

Recuo de fundo - 5,0 (cinco) metros

Recuos laterais - 3,0 (três) metros de cada lado, exigidos apenas nas edificações entre 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) metros de gabarito.

4 - No mínimo 60% (sessenta por cento) da área livre do lote deverá ser ocupada por ajardinamento sobre terra firme, não sendo computado para este cálculo superfície sobre laje.

5 - No caso de obras abaixo da cota de nível do terreno, é obrigatória a apresentação de relatório de sondagem com determinação do nível do lençol freático.

Parágrafo 3º - Serão as seguintes as diretrizes para reformas e obras de conservação e/ou restauração.

1 - A taxa de ocupação deverá respeitar o estabelecido no item 1 do § 2º deste artigo.

2 - As áreas livres pavimentadas deverão respeitar o estabelecido no item 4 do § 2º deste Artigo.

No caso de lotes em que 60% (sessenta por cento) ou mais da área livre jardim for pavimentada não serão permitidos acréscimos de superfícies impermeáveis.

Artigo 3º - Os projetos em lotes situados na área de 300 (trezentos) metros de raio em torno do bem tombado, porém externos ao polígono definido no Artigo 1º desta regulamentação, ficarão isentos de aprovação por parte do CONDEPHAAT.

Artigo 4º - A presente regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação, revogado qualquer dispositivo em contrário.



605
[Signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
Provens	22831	83	<i>[Signature]</i>

A D.T.
encaminho regulamentar da área
envoltória do Parque Modernista
para publicação no Diário Oficial
do Estado

28.05.90

[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Ordem de Serviço nº 01/90

Dispõe sobre a Regulamentação da Área Envol-
tória da "Residência do Arquiteto Gregori
Warchavchik, o Jardim da Casa e o Bosque Ad-
jacente, à Rua Santa Cruz nº 325 - Capital,
aprovada pelo Egrégio Colegiado em 14/5/90.

Artigo 1º - A área envoltória da Residência do Arquiteto Gre-
gori Warchavchik, o Jardim da Casa e o Bosque Adjacente (Casa Moder-
nista) está contida no polígono definido pela intersecção dos eixos
das vias abaixo relacionadas: Rua Afonso Celso (CADLOG-00263-1), Rua
Jorge Tibiriça (CADLOG-10708-5), Rua Professor Tranquilli (CADLOG -
19108-6), Rua Santa Cruz (CADLOG-17755-5), Rua Souza Ramos (CADLOG-
18475-6, Rua Maurício Klabin (CADLOG-13743-0), Rua São Samuel (CADLOG
17714-8), Rua Berta (CADLOG-03322-7), Rua Afonso Celso (CADLOG-00263-1),
Rua Thirso Martins (CADLOG-18907-3), Rua Domingos de Moraes (CADLOG-
06013-5), Rua Santa Cruz (CADLOG-17755-5).

Parágrafo Único - O polígono pertence à área de 300 (trezen-
tos) metros de raio em torno do bem tombado (artigo 137 do Decreto
Estadual nº 13.426, de 16/3/1979).

Artigo 2º - Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretri-
zes para o polígono definido no Artigo 1º:

Parágrafo 1º - Serão as seguintes as diretrizes gerais:

1. Todas as obras de conservação, restauração, construção e
reforma serão regidas pelas normas da presente Regulamen-
tação e pela legislação municipal vigente nesta data, na-
quilo que não conflitar com a mesma.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

2. Todas as intervenções nos lotes pertencentes ao polígono, demolições, construções, reformas, obras de conservação e restauração-serão objeto de prévia deliberação do CONDEPHAAT (artigo 137 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/3/1979).

Parágrafo 2º - Serão as seguintes diretrizes para novas construções:

1. A taxa de ocupação máxima permitida será igual a 0,5 (meio).
2. Os gabaritos máximos permitidos serão respectivamente de 7 (sete), 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) metros, de acordo com a localização do lote na planta cadastral (Anexo I), medidos a partir do nível mediano da guia na testada do lote.
3. Os recuos mínimos serão:
Recuo frontal - 5,0 (cinco) metros
Recuo de fundo - 5,0 (cinco) metros
Recuos laterais - 3,0 (três) metros de cada lado, exigidos apenas nas edificações entre 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) metros de gabarito.
4. No mínimo 60% (sessenta por cento) da área livre do lote deverá ser ocupada por ajardinamento sobre terra firme, não sendo computado para este cálculo superfície sobre laje.
5. No caso de obras abaixo da cota de nível do terreno, é obrigatória a apresentação de relatório de sondagem com determinação do nível do lençol freático.

Parágrafo 3º - Serão as seguintes as diretrizes para reformas e obras de conservação e/ou restauração.

1. A taxa de ocupação deverá respeitar o estabelecido no item 1 (um) do § 2º deste artigo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

608
[Handwritten signature]

2. As áreas livres pavimentadas deverão respeitar o estabelecido no item 4 (quatro) do § 2º deste Artigo.
No caso de lotes em que 60% (sessenta por cento) ou mais da área livre do jardim for pavimentada não serão permitidos acréscimos de superfícies impermeáveis.

Artigo 3º - Os projetos em lotes situados na área de 300 (trezentos) metros de raio em torno do bem tombado, porém externos ao polígono definido no Artigo 1º desta regulamentação, ficarão isentos de aprovação por parte do CONDEPHAAT.

Artigo 4º - A presente regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação, revogado qualquer dispositivo em contrário.

CONDEPHAAT., 1º de junho de 1990

[Handwritten signature]
JUDITH MONARI
Diretora Técnica

VISTO.
[Handwritten signature]
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente do CONDEPHAAT

NELSON
LAURIVAL
DE OLIVEIRA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 40.569/D
RUA VILELA, 997 - CEP 03068 - SAO PAULO
FONES 294-5873 E 294-1966

PROPRIETÁRIO

MAURIS ILIA WARCHAVCHIC

LOCAL

RUA SANTA CRUZ, 325 - SAÚDE - S. P.

ASSUNTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

VISTO

DATA

ABRIL/1980

ESCALA

1 : 500

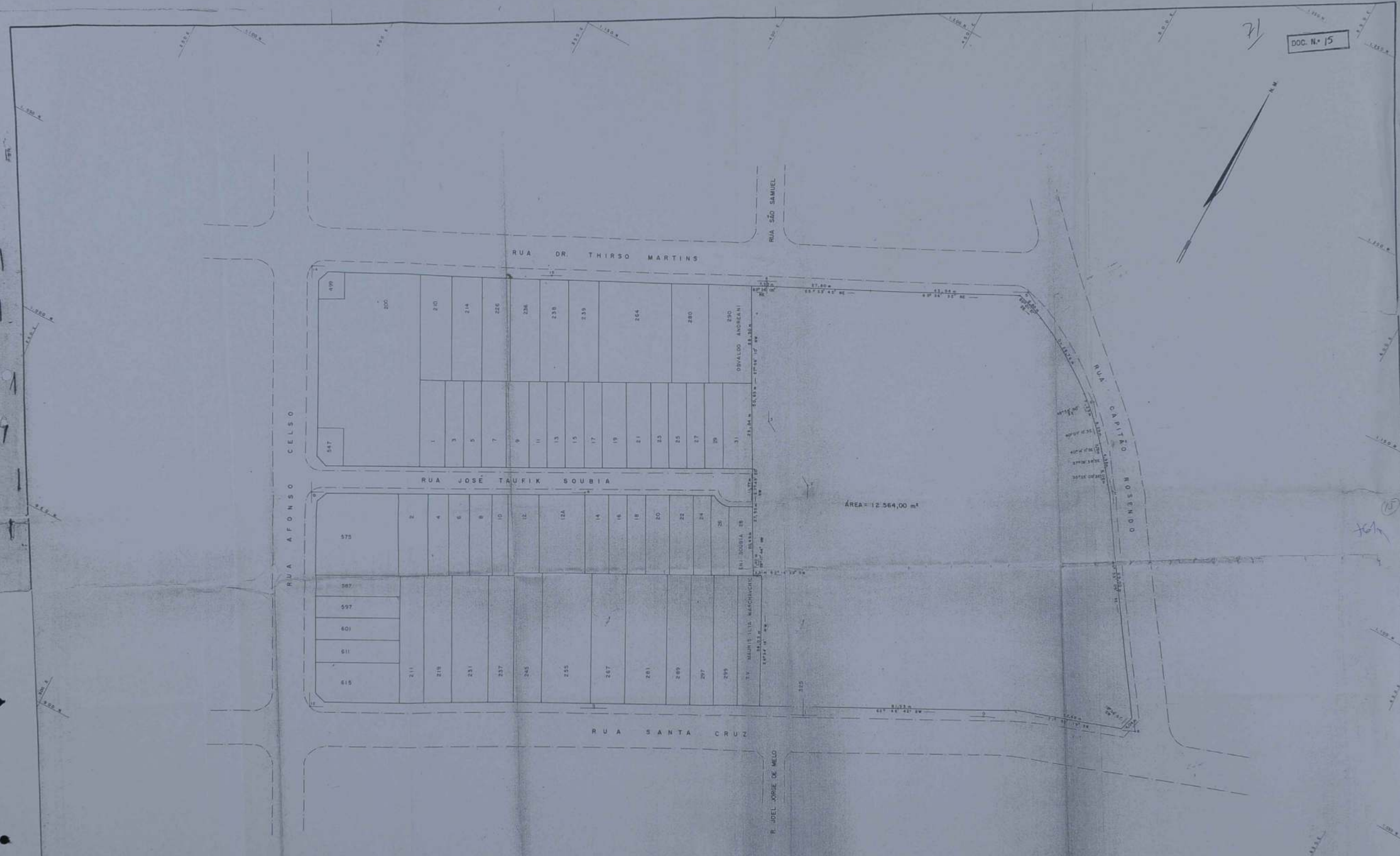
FOLHA

ÚNICA

650 E

1.050 N

DOC. N.º 15



ÁREA = 12.564,00 m²

NELSON LAURIVAL DE OLIVEIRA
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 40.986/3
 RUA WILELA, 897 - CEP 03068 - SÃO PAULO
 FONES 394-5875 E 394-1950

PROPRIETÁRIO
MAURIS ILIA WARCHAVCHIC

LOCAL
 RUA SANTA CRUZ, 325 - SAÚDE - S.P.

TÍTULO
 DATA
 ABRIL/1980
 ESCALA
 1:500
 FOLHA
 ÚNICA



6/0
2

24

D.O.E; Sec. I, São Paulo, 100 (102), sábado, 2 de jun. 1990

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

Ordem de Serviço 1/90

Dispõe sobre a Regulamentação da Área Envolvente da Residência do Arquiteto Gregori Warchavchik, o Jardim da Casa e o Bosque Adjacente, à Rua Santa Cruz, 325 — Capital, aprovada pelo Colegiado em 14-5-90

Artigo 1º — A área envoltória da Residência do Arquiteto Gregori Warchavchik, o Jardim da Casa e o Bosque Adjacente (Casa Modernista) está contida no polígono definido pela intersecção dos eixos das vias abaixo relacionadas: Rua Afonso Celso (CADLOG-263-1), Rua Jorge Tibiriçá (CADLOG-10708-5), Rua Professor Tranquilli (CADLOG-19108-6), Rua Santa Cruz (CADLOG-17755-5), Rua Souza Ramos (CADLOG-18475-6), Rua Maurício Klabin (CADLOG-13743-0), Rua São Samuel (CADLOG-17714-8), Rua Berta (CADLOG-3322-7), Rua Afonso Celso (CADLOG-263-1), Rua Thirso Martins (CADLOG-18907-3), Rua Domingos de Moraes (CADLOG-6013-5), Rua Santa Cruz (CADLOG-17755-5).

Parágrafo Único — O polígono pertence à área de 300 metros de raio em torno do bem tombado (artigo 137 do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79).

Artigo 2º — Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes para o polígono definido no Artigo 1º:

Parágrafo 1º — Serão as seguintes as diretrizes gerais:

1. Todas as obras de conservação, restauração, construção e reforma serão regidas pelas normas da presente Regulamentação e pela legislação municipal vigente nesta data, naquilo que não conflitar com a mesma.

2. Todas as intervenções nos lotes pertencentes ao polígono, demolições, construções, reformas, obras de conservação e restauração — serão objeto de prévia deliberação do CONDEPHAAT (artigo 137 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16-3-1979).

Parágrafo 2º — Serão as seguintes diretrizes para novas construções:

1. A taxa de ocupação máxima permitida será igual a 0,5 (meio).

2. Os gabaritos máximos permitidos serão respectivamente de 7 (sete), 12 (doze) e 25 (vinte e cinco) metros, de acordo com a localização do lote na planta cadastral (Anexo I), medidos a partir do nível mediano da guia na testada do lote.

3. Os recuos mínimos serão:

Requo frontal — 5,0 metros

Requo de fundo — 5,0 metros

Recuos laterais — 3,0 metros de cada lado, exigidos apenas nas edificações entre 12 e 25 metros de gabarito.

4. No mínimo 60% da área livre do lote deverá ser ocupada por ajardinamento sobre terra firme, não sendo computado para este cálculo superfície sobre laje.

4. No caso de obras abaixo da cota de nível do terreno, é obrigatório a apresentação de relatório de sondagem com determinação do nível do lençol freático.

Parágrafo 3º — Serão as seguintes as diretrizes para reformas e obras de conservação e/ou restauração.

1. A taxa de ocupação deverá respeitar o estabelecido no item 1 do § 2º deste artigo.

2. As áreas livres pavimentadas deverão respeitar o estabelecido no item 4 do § 2º deste Artigo.

No caso dos lotes em que 60% ou mais da área livre do jardim for pavimentada não serão permitidos acréscimos de superfícies impermeáveis.

Artigo 3º — Os projetos em lotes situados na área de 300 metros de raio em torno do bem tombado, porém externos ao polígono definido no Artigo 1º desta regulamentação, ficarão isentos de aprovação por parte do Condephaat.

Artigo 4º — A presente regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação, revogado qualquer dispositivo em contrário.

611
2



611
P



ANEXO I
MAPA GERAN
FOLHAS 161/23 E 16



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	22831/83-I e II	vol.	

INTERESSADO: AMAURI AUGUSTA

ASSUNTO: Tombamento da Residência Gregori Warchavhik, sito à
Rua Santa Cruz, nº 325 - Capital.

Ao STCR

À vista da publicação no D.O.E. da
Ordem de Serviço nº 01/90, a folhas 610/611, retornem os autos
ao STCR para os devidos fins.

CONDEPHAAT, 05/06/90.


JUDITH MONARI
Diretora Técnica



Do

Número

Ano

Rubrica

À Presidência

encaminho o presente processo para
ciência destacando o fato de que já
terminou o trabalho de regulamentação
da área envoltória do Parque Modernista
e a conseqüente publicação no Diário
Oficial do Estado.

Recomendo o arquivamento após ciência
do mesmo.

12.06.90





614

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22.831	83	

INT.: AMAURI AUGUSTA

ASS.: Tombamento da residência Gregori Warchavhik, sito à Rua Santa Cruz, 325 - Capital.

1. Ciente;
2. À STA para as providências subsequentes.

GP/CONDEPHAAT, 13 de junho de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.

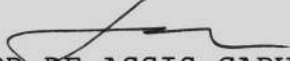


Do	Número	Ano	Rubrica

Cópia xerox do processo Secretaria da Cultura nº 02592/90.

À SA para anexar ao processo;

GP/CONDEPHAAT, 19 de dezembro de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

JENL/ahm.



1990

ASSUNTO: MAURIS ILIA KLABIN TOTENBERG E ANNA SONIA KLABIN ROTENBERG E ASSOCIAÇÃO PRO PARQUE MODERNISTA.

ASSUNTO N.º 02592

ASSUNTO

Contrato de comodato que entre si celebram, tendo como interveniente a Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a exploração do Parque Modernista, para atividades Culturais.

CADASTRO NO COMPUTADOR

PROTOCOLO NÚMERO 02592 ORIGEM Público ANO 1990

ASSINADO/PROTOCOLADO POR:

PROCEDÊNCIA:

Capital

XXXXX

DATA:



São Paulo, 24 de Setembro de 1990

Exmo. Sr.

Jorn. FERNANDO MORAES

DD. Secretário de Estado da Cultura

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de passar às mãos de V.S. cópia do contrato de comodato do Parque Modernista realizado entre a Associação pró Parque Modernista e a família Warchavchik, que tem como anuente a Secretaria de Estado da Cultura, instrumento esse que tornou possível o atendimento da reivindicação maior dos moradores de Vila Mariana: O Uso Público do Parque Modernista!

Esse documento, que formaliza o início da implantação do projeto cultural no Parque pela Associação, é o resultado de quase 7 anos de um trabalho que conseguiu vencer todas as etapas de luta, preservação física e jurídica, elaboração do projeto cultural e agora administração do Parque Modernista.

Não podemos deixar de compartilhar essa vitória com V.E. e sua equipe que, desde o princípio nos apoiou no processo de obtenção do uso público do Parque Modernista.

Pelo trabalho vitorioso desenvolvido até aqui pelo apoio recebido de V.S., a Associação pró Parque Modernista espera confiante continuar a trabalhar em 1991 com V.E. e sua equipe.

Atenciosamente,


Ayrton Camargo e Silva

Presidente

Associação Pró Parque Modernista
Rua Santa Cruz 325
S.P. S.P.

de ordem do Sr. Secretário Adjunto
encaminhe-se ~~retorne~~ ao S.C.A.
26 SET 17 29 8 002592

Para *at-ou* e *protocolos*
retornados
Assessoria Técnica 26/9/90


ELEONORA PORTEIRA ARRIZABALAGA
Agente do Serviço Civil - Nivel VI

CONTRATO DE COMODATO

518

Fls. n.º 03
Proc. 2592/90
M.
rubrica

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa, as partes, de um lado, MAURIS KLABIN WARCHAVCHIK e sua mulher, ANA MARIA MARINHO HORTA WARCHAVCHIK, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da separação de bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada nas Notas do 16º Cartório desta Capital, em 02/04/1955, no Livro 236, fls. 67, devidamente registrada sob nº 26, no Livro 03-Auxiliar, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, portadores das cédulas de identidade R.G. nº 1.008.424 e R. G. nº 1.403.291 e dos CPF/MF nº 006.850.208-78 e CPF/MF nº 207.857.638-72, respectivamente, residentes e domiciliados à rua Dona Leonor Quadros, nº 559, nesta Capital, sendo ela neste ato representada pelo marido, acima qualificado, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Cartório desta Capital, Livro nº 1.222, fls. 212, em 29/12/1982; ANNA SONIA KLABIN WARCHAVCHIK ROTENBERG, brasileira, assistida por seu marido JOSÉ ROTENBERG, com quem é casada pelo regime de separação de bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, lavradas nas Notas do 16º Cartório desta Capital, em 04/05/1956, no Livro 259, às fls. 75 vº, devidamente registrada sob nº 50, no Livro 3-Auxiliar do 14º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, ele proprietário portadores das Cédulas de Identidade R.G. nº 1.687.426 e 925.742 e do CPF/Nº 873.636.588-20 e CPF/MF nº 035.535.318-00, respectivamente, residentes e domiciliados à rua Angra dos Reis nº 629, Chácara Flora, nesta Capital, sendo ele, neste ato representado por sua esposa, acima qualificada, conforme procuração lavrada nas Notas do 16º Cartório desta Capital, no Livro 433, às fls. 55, em 17/04 / 1961, e ESPÓLIOS DE MINA KLABIN WARCHAVCHIK e GREGORI WARCHAVCHIK, representados neste ato pelo Inventariante MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK, juntamente com a herdeira, ANNA SONIA KLABIN ROTENBERG, acima qualificados, conforme Alvará expedido em 07/06/1982, pelo Juízo da 10a. Vara da Família e das Sucessões desta Capital, a seguir simplesmente designados COMODAN-

ASSR

Mauris Klabin Warchavchik

TES, e de outro lado, a seguir designada COMODATÁRIA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRÓ PARQUE MODERNISTA, com sede à rua Afonso Celso, nº 365, C.G.C./MF nº 60.541.174/0001-93, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. AYRTON CAMARGO E SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Luiz Góes, 1.220, apto. 5, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.238.372 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.898.318-62 e o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, neste ato representada pelo seu Titular FERNANDO GOMES DE MORAIS, a seguir designado ANUENTE, na presença de duas testemunhas, resolvem celebrar o presente contrato de COMODATO e o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os COMODANTES são senhores e legítimos possuidores, titulares de domínio dos seguintes imóveis.

- a) um prédio e seu respectivo terreno situado à rua Santa Cruz nº 325, no 21º Subdistrito, Saúde, no Município, Comarca e 14a. Circunscrição Imobiliária desta Capital, medindo o antigamente denominada rua Boa Vista do Ipiranga, do lado esquerdo de quem desce a referida rua Santa Cruz, onde o terreno começa precisamente na distância de 57 braças ou 125,40 metros, da esquina da rua Afonso Celso com a referida rua Santa Cruz (distância esta que consta de uma escritura de reconhecimento de divisas lavrada e outorgada no Cartório do 6º Tabelião desta Capital, em 05/06/1925, entre as partes de um lado, a herança de Maurício P. Klabin e Rachid Awada e outros sucessores do casal Cel. Domingos Luiz da Costa) e medindo da frente aos fundos 124,00 m até facejar com o antigo prolongamento da rua Floresta, atualmente rua Tyrso Martins, que é uma perpendicular à rua Afonso Celso, antigamente aberta desde a rua Domingos de Moraes até a rua Afonso Celso, mas que atualmente vai até a rua Capitão Rozendo, encerrando uma área de 8,060,00 m², confrontando do lado esquerdo de quem da rua Santa Cruz olha para o imóvel com sucessores de Charles Ponchon, Rachid Awada e outros, do

ASR

[Handwritten signature]

lado direito com propriedade de Da. Mina Klabin Warchavchik, Da. Luiza Klabin Lorch, Da. Eugenia Klabin Segall e Emma - nuel Klabin e nos fundos com a referida rua Thyrso Martins.

- b) um terreno situado à rua Santa Cruz, junto ao nº 325, esqui- na com a rua Capitão Rozendo (constante da planta G), no 21º subdistrito, Saúde, no Distrito, Município, Comarca e 14a . Circunscrição Imobiliária desta Capital, medindo 44,50 m de frente para a rua Santa Cruz, 121,85 m da frente aos fundos, do lado direito de quem do terreno olha para a sua Santa - Cruz, onde confina com o imóvel nº 325, da rua Santa Cruz, de propriedade do Dr. Gregori I. Warchavchik e de Mauris Ilia Klabin Warchavchik e Anna Sonia Warchavchik Rotenberg; 125,64 m do lado esquerdo, em linha oblíqua e curva, fazendo face pa- ra a rua Capitão Rozendo e 19,10 m em curva, nos fundos, on- de faz face para a rua Thyrso Martins, encerrando uma área total de 4.171,66 m2.

1.2. Ditos imóveis foram havidos pelos COMODANTES da seguin- te maneira:

- a) o prédio nº 325 e seu respectivo terreno, em partes iguais sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um dos proprietá- rios através da s seguintes escrituras: Escritura de doa- ção, lavradas nas Notas do 7º Cartório desta Capital, Livro 1.900, fls. 185, em 21/01/1969 e às fls. 228, em 03/02/1969, devidamente registradas sob nºs 1 e 2, na Matrícula 33.852 , do 14º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, em 22/ 11/79 e Escritura de Doação lavrada nas Notas do 2º Cartório desta Capital no Livro 1.152, fls. 60 vº, em 29/09/1971, de- devidamente registrada sob nº 4, na Matrícula 33.852, em 22/ 11/79 e Escritura de Venda e Compra, lavrada nas Notas do 16º Cartório desta Capital, no Livro 720, fls. 46, em 30/05/72 , devidamente registrada sob nº 06, na Matrícula 33.852, no 14º Cartório desta Capital, em 22/11/79.
- b) O imóvel referido no subitem 1.1. "b", através das escritu- ras de Doação lavradas nas Notas do 2º Cartório desta Capi- tal, no Livro 1.392, às fls. 187, em 03/12/79, no Livro 1397

ASB
i

Mmmmmmm

às fls. 39, em 05/10/1979, no Livro 1.254, fls. 85, em 20/01/75 e no Livro 1.415, às fls. 216, em 26/08/1980, devidamente registrada no 14º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital respectivamente sob nºs 01, 02, 03, e 04, na Matrícula 39.081, em 31/07/1980 e 22/10/1980.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os referidos imóveis foram tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, conforme Resolução do Conselho nº de , sendo objeto de uma Ação Ordinária de Indenização, processo nº 1418/84, em curso perante a 5a. Vara da Fazenda Pública da Capital, ora em fase de execução, movida pelos COMODANTES contra a Fazenda Pública do Estado e a Municipalidade de São Paulo, pendente de julgamento de agravo de instrumento denegatório de recurso extraordinário.

Parágrafo único - Por força do julgado proferido na ação acima referida, a Fazenda do Estado de São Paulo foi condenada a pagar aos COMODANTES indenização que está sendo apurada em fase de execução, sendo que mediante o pagamento da mesma, a propriedade do imóvel ficará consubstanciada na mesma Fazenda do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando o interesse cultural, arquitetônico e paisagístico que o imóvel representa, os COMODANTES, a título de colaboração e por solicitação do ANUENTE resolvem ceder, como de fato cedem, a título de empréstimo, ao COMODATÁRIO o referido imóvel.

CLÁUSULA QUARTA

O presente COMODATO é realizado com a finalidade única e exclusiva de desenvolvimento no imóvel de atividades culturais, sendo as diretrizes estabelecidas no documento "Diretrizes para a utilização do Parque e da Casa Modernista", elaborado pelas entidades Associação Cultural Pró Parque Modernista, Museu Lasar Segall, sob supervisão do Conselho de

259

de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT e da Secretaria do Estado da Cultura, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo único - A implantação, desenvolvimento, administração e direção destas atividades caberão exclusivamente à COMODATÁRIA Associação Cultural Pró Parque Modernista, através de sua Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo do presente COMODATO é de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogável automaticamente, por igual período e assim sucessivamente, seguindo as mesmas cláusulas e condições, a não ser que até 60 (sessenta) dias antes do seu término, os COMODANTES manifestem por escrito ao COMODATÁRIO, sua intenção de não renová-lo ou de alterar suas cláusulas.

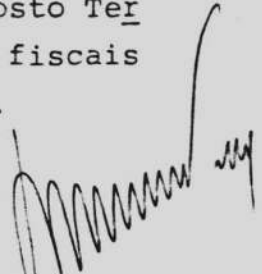
CLÁUSULA SEXTA - O presente COMODATO se rege pelo art. 1248 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMODATÁRIO recebe o imóvel inteiramente livre e desembaçado de quaisquer dívidas e ônus, convencionais, reais ou fiscais, de qualquer natureza, com exceção da ação descrita na cláusula 2a. supra.

CLÁUSULA OITAVA - O COMODATÁRIO conserva rá o imóvel tal como atualmente se encontra, sem qualquer modificação que o desfigure, preservando a harmonia do conjunto arquitetônico e paisagístico bem como restaurando-o, na medida do possível, segundo orientação do CONDEPHAAT, sem que isso implique em qualquer responsabilidade para os COMODANTES.

CLÁUSULA NONA - O COMODATÁRIO, neste ato recebe a posse plena do imóvel, objeto do COMODATO, podendo ocupá-lo imediatamente, desde que não haja a impugnação constante na cláusula 12a. infra, respondendo, a partir desta data pela sua conservação, manutenção e pelo pagamento do Imposto Territorial e Predial urbano (IPTU), taxas e demais ônus fiscais que recaiam ou venham a recair sobre o referido imóvel.

RSP



CLÁUSULA DÉCIMA

Não pode o COMODATÁRIO dar ao imóvel, objeto do presente contrato, outra finalidade que não aquela prevista no caput da cláusula 4a. do mesmo, sob pena de imediata rescisão do COMODATO, observados os parágrafos 1º e 2º da referida cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato em nada prejudica, restringe ou altera de alguma forma os direitos dos proprietários, ora COMODANTES, advindos da ação ordinária referida na cláusula segunda supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso a Fazenda Pública Estadual venha a efetuar o pagamento a que foi condenada na ação já referida ou para efetuar tal pagamento exija a rescisão do presente contrato de comodato, este ficará rescindido de pleno direito, através de simples notificação dos COMODANTES ao COMODATÁRIO, neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato de COMODATO será anexado aos autos da Ação Ordinária de Indenização referida na cláusula primeira para ciência dos interessados e caso haja alguma impugnação por parte da Fazenda Pública Estadual, cessarão de imediato seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de total e exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA a realização de eventos, reuniões, exposições, etc.

noimovel objeto deste, como também por eventuais reparações de danos causados a terceiros no local.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e na forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, que também o firmam.

COMODANTES:-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMODATÁRIA:-

[Handwritten signature]

ANUENTE:-

[Handwritten signature]
Fernando Gomes de Moraes
Secretário de Estado da Cultura

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

em do Sr. Secretário Adjunto
encaminhe-se retitua-se ao Condoplot

Folha de Informação
Rubrica de entrada
625
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	2592	90	
Para <u>ELONORA</u>			

INTERESSADO: Maurisélia Klabin e Anna Blabin Rotemberg e Associação Pró Parque Modernista
Assessoria Técnica

ASSUNTO: Contrato de comodato que entre si celebram, tendo como interveniente a Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a exploração do Parque Modernista, para atividades culturais
ELONORA PORTUGAL ARRIZABALAGA
Agente do Serviço Civil - Nivel VI

Sr. Diretor do S.C.A.:

Devidamente aprovado fls. 02/10 está presente nas condições de ser encaminhado a(s) C.G. p/ prosseguimento S. Protocolo em 27/09/90 a) J. de N.

DE ACORDO.
Encaminhe-se à Chefia de Gabinete, nos termos do despacho de fls.02v. S.C.A. em 27.09.90

[Handwritten signature]
Atenso Chaminundo
DIRETOR DO S.C.A.

Juntada

Segue _____ unidade _____ neste data Documento _____ Folha _____ de informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

De ordem do Sr. Secretário Adjunto
encaminhe-se ~~retirada~~ ao Condado

Para *Ex. 0011*

Assessoria Técnica *121 121 90*


ELEONORA PORTILLA ARRIZABALAGA
Agente do Serviço Civil - Nivel VI

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

SEQUE JUNTADA DO DOC. SOB Nº 627 A 639.
38/4.07000, OS DE MAIO DE 1994.

—

Ao
CONDEPHAAT
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arquitetônico e Turístico
Ilmo. Sr. Jose Carlos Ribeiro de Almeida

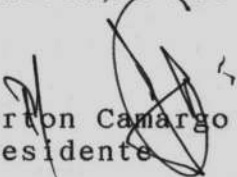
Prezado Senhor

Apesar de todos os esforços empreendidos pela Associação Cultural Pró Parque Modernista em prol da preservação, manutenção e uso público do Parque Modernista da rua Santa Cruz, cumpre-nos informar a esse órgão responsável pela preservação de bens tombados, que na madrugada de 23 de março do corrente o Parque Modernista foi vítima de uma invasão de autoria desconhecida, indivíduos que causaram depredações nas dependências do referido imóvel, como consequência, vidros de diversas janelas foram quebrados, portas destruídas e painéis de exposições montadas no local, internos e externos, postos ao chão.

Comunicamos também que foram tomadas, por nossa parte, todas as providências necessárias e possíveis, tendo sido acionada a polícia, para averiguar e acompanhar os acontecimentos do caso, conforme documentos anexos.

São Paulo, 18 de abril de 1994.

Associação Pró Parque Modernista


Ayrton Camargo e Silva
Presidente

CONDEPHAAT
Em: 03/05/94
Recebido por: SILVANA
Horas: 15:40

CONTÉM 11 FOLHAS DE DOCUMENTOS
1

ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

Rua ... 325 - Vila Mariana - 04121-000 São Paulo

628

São Paulo, 25 de Março de 1994.

ARV-501186/94*8

Ilmo. Sr.

José Antonio Cipolla da Silva
Administrador da
Regional de Vila Mariana

Prezado Senhor

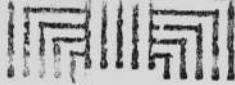
Após anos de luta solitária pela preservação do Parque Modernista, sem apoio concreto de qualquer órgão governamental, do Estado ou da Prefeitura, a Associação pró Parque Modernista vem apresentar a seguinte situação.

Em quatro ocasiões (26-9-91, 20-5-92, 28-9-92 e 30-11-93), registramos queixa na 16ª. Delegacia de Polícia, através de Boletins de Ocorrência, por invasões acontecidas na área do Parque Modernista. Nada foi feito, da parte da Polícia, para coibi-los.

Várias reuniões foram feitas com a Administração Regional de Vila Mariana, desde 1991, a fim de solicitar o empenho desse órgão no que se refere à conservação e preservação patrimonial do Parque Modernista, que se encontra sob sua área de jurisdição. Apesar das promessas, nenhuma ação objetiva foi efetivada.

Nesta semana, o Parque foi novamente invadido e a Casa Modernista depredada com atos de vandalismo e furto (B.O. de 23-3-94 e 24-3-94).

Queremos que a Regional de Vila Mariana cumpra sua função de garantir a proteção e segurança desse Patrimônio, tombado pelo CONPRESP, pelo CONDEPHAAT e pelo SPHAN, atual Instituto Brasileiro do Patrimônio



ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

R. Santa Cruz 325 - V. Mariana - 04121-000 São Paulo -

629
A

Cultural, para que sejam evitados as invasões, os atos de vandalismo, ou ainda sua total destruição.

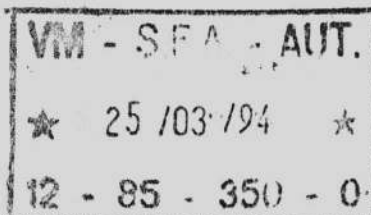
Sem mais,

Atenciosamente

Pl

M. Souza

Associação Cultural pró Parque Modernista





630
A

ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

R. Santa Cruz 325 • V. Mariana • 04121-000 São Paulo •

São Paulo, 06 de Abril de 1994.

Ilmo. Sr.
1º Tenente
Eduardo Agulha Carvelho

Prezado Senhor

A Associação Cultural pró Parque Modernista, que detém a cessão em comodato do Parque, vem a V.Sa. expor a preocupante situação em que se encontra o referido patrimônio.

Em quatro ocasiões (26.09.91, 20.05.92, 28.09.92 e 30.11.93), registramos queixa na 16ª. Delegacia de Polícia, através de Boletins de Ocorrência, por invasões acontecidas na área do Parque Modernista. Nada ocorreu para que esses invasores fossem coibidos.

Há 15 dias o Parque tem sido sistematicamente invadido e a Casa Modernista depredada com atos de vandalismo e furto. Essas invasões foram registradas através de Boletins de Ocorrência, na 16ª. Delegacia de Polícia, datados de 23.03.94, 24.03.94 e 29.03.94; além de várias chamadas ao COPOM, sendo a última ocorrida ontem, 05.04.94, sob o nº 4017906.

Em troca de correspondência com o Sr. José Antonio Cipolla da Silva, Administrador Regional de Vila Mariana, fomos por ele informados de que os serviços de proteção e segurança do Parque Modernista são de competência da Polícia Militar do Estado.

Dessa forma, solicitamos a V.Sa. urgentes providências no sentido de garantir a preservação e segurança desse Patrimônio tombado pelo CONPRES, pelo CONDEPHAAT e pelo SPHAN, atual Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, para que sejam evitadas as invasões, depredações, ou ainda sua total destruição.

Antecipadamente agradecemos a cooperação de V.Sa.


Atenciosamente

Associação Cultural pró Parque Modernista

Em 06.04.94

Ao RS

1. Constatado sobrietante
2. Constar no relatório.


Te. Agrella - Cmt 3ª Cia



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

631
A

DELEGACIA DE POLÍCIA 16º D.P. - V. CLEMENTINO

GR. 05-A

BOLETIM SOBRE OCORRÊNCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

N.º 6799/91

Natureza da ocorrência TENTATIVA DE FURTO Data 26 / 09 / 91
Local Rua Santa Cruz, 325 - V. Mariana Cid. 16º D.P.
Hora da comunicação 09:50 (27.09.91) Hora do fato 15:30

VITIMA ASS. CULTURAL PRÓ PQ MODERNISTA NEPR. P/MA. LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA.

Doc. de Ident. n.º RG 1.791.181 SSP/SP Veio ao Plantão Sim

Pai Olavo Ribeiro de Souza (Especie e repartição expedidora)

Mãe Purcina Livia de C.R. de Souza

Cor Branca Idade 55(10636) Est. Civil Solteira Prof. Professora

Nacionalidade Bras. Natural de Campinas/SP

Residência Rua Embau, 209 - Ap. 3 - V. Clementino - Fone 549.2882
(Rua, número, cidade, fone, condução)

Rua principal mais próxima Prej

Local de trabalho Prej
(Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, condução)

Foi internada? Não Onde? Prej

PARA OBSERVAÇÕES E HISTÓRICO USE O VERSO

TESTEMUNHAS (Nome, residência, bairro, fone, condução, local de trabalho, bairro, condução e fone)

- 1) - Sr. Pedro - Jardineiro - Local dos fatos - Fone 575.6841
- 2) - Sr. Osvaldo Jardineiro - Local dos fatos - Fone 575.6841
- 3) -
- 4) -
- 5) -

PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTORIDADE DE SERVIÇO

Requisitou a cooperação de outros policiais? Sim.
Quais? Chefia dos investigadores.
Colheu provas ou indícios? Não Descrevê-las. Prej

São Paulo, 27 de Setembro de 19 91

Elaborado por:

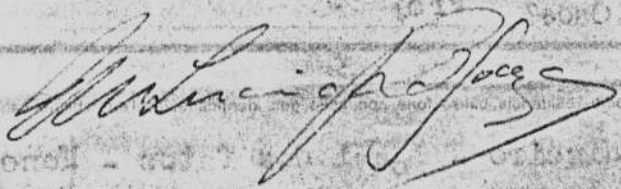
Vanildo Horácio Guerra - Escrivão
(Nome e cargo datilografados)

Dr. Júlio Cezar Moreno
Delepol. "A" 16º D.P.
(Assinatura da autoridade)

HISTÓRICO

Comparece nesta distrital a repr. da vítima retro, noticiando a Autoridade que é membro do corpo da diretoria da referida Associação e que em data, horário e local mencionados no anverso as testemunhas arroladas no anverso, os quais são funcionários do estab. vítima e exercem a função de jardineiro, estavam trabalhando no local do fatos quando em dado momento ouviram barulho, foram verificar o que havia acontecido e viram quando quatro indivíduos saíram correndo não podendo assim descreve-los. Ao se aproximarem do local onde referidos indivíduos estavam observaram que estes haviam tentado arrombar uma janela da casa lá existente e para tanto quebraram o vidro da mesma e danificaram parte do batente de madeira. Vítima e testemunhas orientadas a comparecerem no SIC sito na Rua Brigadeiro Tobias 527 - Luz, assim como também na Av. Onze de Junho, 39 - 2º andar, para possível reconhecimento fotográfico. V. Ca mais.

Vítima:



PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTORIDADE DE SERVIÇO

Requisição de cópias de outros policiais

Quarta - 19/06/64 - 10h30

Colheu impressos ou índices - Não - Descreve-as - 7/64

184 D.F. V. CLIMENTINO
 POLICIA CIVIL DE SAO PAULO



632

BOLETIM SOBRE OCORRÊNCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

GR 13

N.º 3401/92

Natureza da ocorrência DANO PATRIMÔNIO PÚBLICO E INCÊNDIO Data 20 / 05 / 92

Local R. Santa Cruz, 325 Cir. 16º D.P.

Hora da comunicação 11:30 hs. Hora do fato 18:30 hs.

VITIMA PARQUE MODERNISTA rep. MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

Doc. de Ident. n.º RS: 1.791.181-SP (Emissão e repartição expedidora)

Pai Olevo Ribeiro de Souza

Mãe Purcina Livia de C.R. de Souza

Cor brn Idade 55 Est. Civil solt. Prof. professora

Nacionalidade bras. Natural de Campinas-SP

Residência R. Rubem, 209 apto 34 V.Clementino
(Rua, número, cidade, fone, condução)

Rua principal mais próxima

Local de trabalho aposentada
(Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, condução)

Foi internada? nao Onde?

PARA OBSERVAÇÕES E HISTÓRICO USE O VERSO

TESTEMUNHAS

(Nome, residência, bairro, fone, condução, doc. identidade, local de trabalho, bairro, condução e fone)

- 1) — A.S.A.
- 2) —
- 3) —
- 4) —
- 5) —

PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTORIDADE DE SERVIÇO

Requisitou a cooperação de outros policiais?

Quais? Chefia Inv. e IG local

Colheu provas ou indícios? Descrevê-las.

S. Paulo

21

de

maio

de 19

92

Elaborado por:

(Nome e cargo - grafados)

Esg. Claudina

(Assinatura da autoridade)

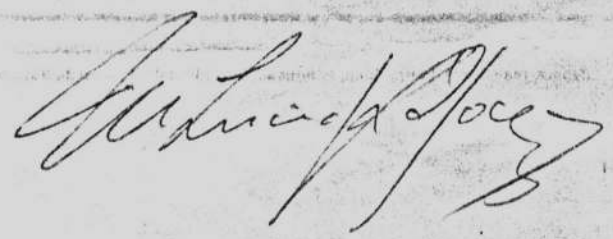
Dr. José M.L. Schimelpfeng

(Nome)

BOLETIM FISCAL DO GOV. DO RJ Nº 112

HISTÓRICO

Comparece a representante da vítima, noticiando que no local dos fatos, situa-se a 1ª / Casa em estilo moderno no Brasil, é encontra-se tombada, a nível Federal, Estadual e Municipal, e quem está responsável é a Associação Cultural Pró Parque / Modernista. Ocorre na data de ontem, vizinhos do imóvel, comunicaram a Associação, de que houve um incêndio no referido imóvel, e que o fogo já estava apagado. Melhor descrevendo, o incêndio aconteceu no / laboratório, que é um pouco afastado da casa principal, motivo que talvez, nem o vigia de plantão percebeu. Houve danificação, na porta de entrada (arrombamento), no teto, vidros quebrados. Nada Mais. Foi requisitado perícia ao local, que é preservado pela própria vítima.



PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTORIDADE DE SERVIÇO

Requisição de perícia ao IPR nº 112/1961

Despachado

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature on the right and various scribbles on the left.



633

BOLETIM SOBRE OCORRÊNCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

N.º B.O 6543/92

Natureza da ocorrência FURTO GR.05 Data 28 / 09 / 92
 Local Rua Sta. Cruz, 225 - V. Mariana Cir. 16º D.P.
 Hora da comunicação 10:45 hs Hora do fato madrugada

VITIMA PARQUE MODERNISTA - REPR. MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA
 Doc. de Ident. n.º 1791181/RSP Veio ao Plantão sim
(Espôhle e repartição expedidora)
 Pai Olavo Ribeiro de Souza
 Mãe Furcina Livia de C. Ribeiro de Souza
 Cor branca Idade 56 Est. Civil solt. Prof. Professora
 Nacionalidade Brasileira Natural de Campinas/SP
 Residência Rua Bahai, 209 - apto. 34 - V. Clementina
(Rua, número, cidade, fone, condução)
 Rua principal mais próxima
 Local de trabalho local dos fatos
(Rua, número, firma, cidade, bairro, fone, condução)
tel. 549-5204
 Foi internada? Onde?

PARA OBSERVAÇÕES E HISTÓRICO USE O VERSO

TESTEMUNHAS (Nome, residência, bairro, fone, condução, dpc, identidade, local de trabalho, bairro, condução e fone)
 1) - N.F.A
 2) -
 3) -
 4) -
 5) -

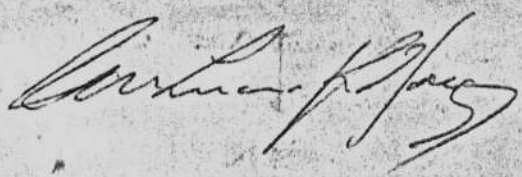
PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTORIDADE DE SERVIÇO

Requisitou a cooperação de outros policiais? sim
 Quais? B.O para chefia
 Colheu provas ou indícios? Descrevê-las.

São Paulo, 28 de setembro de 19 92
 Elaborado por: Ricardo - escrivão
(Nome e cargo datilografados)
 Assinatura da autoridade: Dr. José Hamilton C. Machado
(Assinatura da autoridade)
(Nome)

HISTÓRICO

Compareceu neste Plantão Policial a representante da vítima noticiando que na data, hora e local dos fatos, fora furtado do interior do estabelecimento os seguintes objetos: diversas ferramentas; 01 - botijão de gás; 01 fogão e 02 bocas de marca ignorada; - diversas peças de roupas. A representante da vítima informou que adentraram no estabelecimento através de arrombamentos nas portas. Foi solicitada perícia para o local dos fatos.



BOLETIM DE POLICIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

13 de setembro de 1964

Delegado de Polícia

Delegado de Polícia

634



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 169 DELEGACIA DE POLICIA
Boletim Número: 009723/93

F.L.S. 001
Emitido em: 28/11/93
0031-472200

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

NATUREZA: DANO
END: RUA SANTA CRUZ, 325 CIRCUNSCRIÇÃO: 169 D.P.
OCORRÊNCIA EM: 28/11/93 HORA: 10:41
DATA DE OCORRÊNCIA: 28/11/93 HORA: 10:00
DATA DE COMUNICAÇÃO: 28/11/93 HORA: 10:41

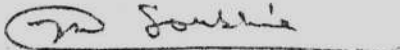
Empresário/Vítimas: Associação Social e Assoc. Cultural por Fomento Modernista - Compareceu ao Plantão
Endereço: RUA SANTA CRUZ, 325 - Bairro: VILA MARTIM - Cidade: S.P. - SP
Representante: MARTA CECILIA SOUZA - Cargo: DIRETORA

Representantes

MARTA CECILIA SOUZA - Compareceu ao Plantão - Documento: RC/SP 0.767.023 I SSP
Esp: CARLA SOUZA - Mãe: ANTONIETA MIRANI SOUZA - Natural de: SÃO PAULO - SP
Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: F - Cor da Pele: Branca - Nascimento: 09/04/32 - 61 Anos.
Estado Civil: Divorciado - Profissão: SINDICARISTA - Instrução: Superior Completo
Endereço Residencial: - RUA DR. IRCO MARTINS, 276 - VILA MARTINA - S.P. - SP - Fone: (0011) 571-2940
Endereço Comercial: - RUA SANTA CRUZ, 325 - VILA MARTINA - S.P. - SP - Fone: 4-68811
Nome da Empresa: ASSOC. CULTURAL POR FOMENTO MOD.

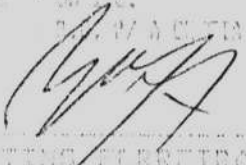
HISTÓRICO

Compareceu ao plantão a representante acima descrita informando que exerce função na Diretoria da referida Associação Cultural e que no local dos fatos em regime cessão em comodato realizou reuniões culturais no imóvel existente no endereço supra, o qual não era mais utilizado por elemento estranho ao dois pontos que se localiza o primeiro ponto na Rua Capitão Ruy de Azevedo, nº 145 e o segundo na Rua Virgem Napoleão. Informa ainda a representante que o fato já ocorreu pela segunda vez, e que o prejuízo foi de aproximadamente R\$ 50.000,00. Representante orientada quanto ao procedimento a ser adotado, ficando que não deseja fazer boletim de ocorrência, solicitando a Autoridade pericia para o local dos fatos. Não há mais.



Vítima.

Assessor de Polícia: W.M.L.
SOLUÇÃO: M. V. A. COSTA



EDUARDO MARTINS FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO



DR PAULO ROBERTO BARRETO LEITE
DELEGADO DE POLICIA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 169 DELEGACIA DE POLICIA
Boletim Número : 002426/94

FL.: 001
Emitido em : 23/03/94
2037-134002

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

NATUREZA : INVASAO DE IMVEL/ DANOS
LOCAL : RUA SANTA CRUZ, 325 - CIRCUNSCRICAO : 169 D.P.
ELABORADO EM : 23/03/94 HORA: 11:10
DATA OCORRENCIA : 23/03/94 HORA: 09:30
DATA COMUNICACAO : 23/03/94 HORA: 11:05

Empresa/Vítima:

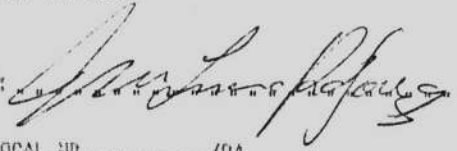
- PARQUE MODERNISTA - Razão Social : PARQUE MODERNISTA - Compareceu ao Plantão
Endereço : RUA SANTA CRUZ, 325 - Bairro : VILA MARIANA - Cidade : S.PAULO - SP
Representante : MARTA LUCIA R. DE SOUZA - Cargo : DIRETORA - Documento : RG.NR. 1791181-SP

Representantes:

- MARTA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA - Compareceu ao Plantão - Documento : RG.NR.1791181-SSP-SP
Pai : OLAVO RIBEIRO DE SOUZA - Mãe : PURCINA LIVIA DE C.RIBEIRO DE SOUZA - Natural de : CAMPINAS - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 57 Anos
Estado Civil : Solteiro - Profissão : PROFESSORA - Instrução : Superior Completo
Endereço Residencial : - RUA ENBAU, 202 - VILA CLEMENTINO - S.PAULO - SP - Fone : (0011) 549-2002

HISTÓRICO

A REPRESENTANTE INFORMA QUE O LOCAL SUPRA ESTA SOB RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRO-PARQUE MODERNISTA; ESCLARECE QUE NO LOCAL EXISTE UMA CASA FECHADA, QUANDO NÃO ESTÁ ABERTA A VISITAÇÃO PÚBLICA; AO ABIR O PARQUE, CONSTATOU QUE A CASA FORA INVADIDO POR DESCONHECIDO(S) MEDIANTE DESTREZA; VERIFICOU EM SEGUIDA QUE DIVERSOS VIDROS FORAM QUEBRADOS, GAVETAS DO SALÃO PRINCIPAL DANIFICADAS, LUMINÁRIAS QUEBRADAS, JANELAS QUEBRADAS. REQUISITADA PERICIA LOCAL. NADA MAIS.

ASS.REPRESENTANTE: 

Exames Requisitados : I.C. LOCAL NR...../94
S O L U C A O : AA INVESTIGACAO

DECIO MONTEIRO DE BARROS
ESCRIVAO DE POLICIA

DR. JOSE PEREIRA LOPES NETO
DELEGADO ASSISTENTE

636



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

Dependência: 169 DELEGACIA DE POLICIA
Boletim Número : 002490/94

FL.: 001
Emitido em : 24/03/94
1926-140712

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

NATUREZA : FURTO/GR.05
LOCAL : R. STA. CRUZ, 325 - CIRCUNSCRICAO : 169 D.P.
ELABORADO EM : 24/03/94 HORA: 16:44
DATA OCORRENCIA : 24/03/94 HORA: Incerta
DATA COMUNICACAO : 24/03/94 HORA: 16:41

Representantes:

- MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA - Compareceu ao Plantão - Documento : RG.1791181/SP.
Pai : OLAVO RIBEIRO DE SOUZA - Mae : PURCINA OLIVIA C.R. SOUZA - Natural de : CAMPTNAS - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 10/06/36 57 Anos
Estado Civil : Solteiro - Profissao : PROFESSORA - Instrucao : Superior Completo
Endereço Residencial : - RUA ERSAU,209 - V. CLEMENTINO - SP - SP - Fone : (0011) 549-2882

HISTÓRICO

Comparece a representante acima qualificada informando a Autoridade Policial de plantão que o local dos fatos PARQUE MODERNISTA, esta sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRO-PARQUE MODERNISTA e que no local existe uma casa fechada, quando nao esta aberta a visitação publica;Na manha desta data constatou que novamente a casa foi invadida por pessoas desconhecidas, que quebraram a janela da sala da lareira, quebraram paineis de exposicao e, ainda retiraram do local 11 cadeiras comuns de plastico, causando ainda danos diversos no salão, tais como, quebras de vitrine;Esclarece ainda que anteriormente ja registrou nesta Distrital o BO. 2426/94,versando sobre invasao de imovel, tendo sido requisitado pericia.

SOLUCAO : RD. A INVESTIGAO.

ARNALDO ROQUE
INVESTIPOL

DRA. VERA LUCIA P. ARAUJO
DELEGADA DE POLICIA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

637

Dependência: 169 DELEGACIA DE POLICIA
Boletim Número : 002640/94

FL.: 001
Emitido em : 29/03/94
1712-123076

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

NATUREZA : DANO/CR.13.
LOCAL : RUA SANTA CRUZ, 325 - CIRCUNSCRICAO : 169 D.P.
ELABORADO EM : 29/03/94 HORA: 08:27
DATA OCORRENCIA : 28/03/94 HORA: Incerta
DATA COMUNICACAO : 27/03/94 HORA: 08:26

Representantes:

- MARTA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA - Compareceu ao Plantao - Documento : RG.1791181/SP.
Pai : JOAO ROBEIRO DE SOUZA - Mae : PURCINA OLIVIA C.R. SOUZA - Natural de : CAMPINAS - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 10/06/36 57 Anos
Estado Civil : Solteiro - Profissao : PROFESSORA - Instrucao : Superior Completo
Endereco Residencial : - RUA ENDAU, NR.209 - V.CLEMENTINO - SP - SP - Fone : (0011) 549-2862

HISTÓRICO

Comparece a representante acima informando que o local esta sob responsabilidade da associacao cultural pro-parque modernista; Esclarece que no local existe uma casa fechada e que as vezes e aberta aa' visitacao publica; Em data de ontem quando la compareceu constatou que as dependencias dos funcionarios estava destruido, armarios no chao, janelas quebradas, bem como, na casa principal pode esta ocorrendo destelhamento; Esclarece a representante que ja registrou anteriormente dois boletins, nrs. 2426, 2490/94.

[Handwritten signature]
SOLUCIÃO BU. A INVESTIGAÇÃO.
[Handwritten signature]
JORGE PACHECO MEDEIROS
ESCRIVÃO

[Handwritten signature]
DRA. VERA LUCIA P. ARAUJO
DELEGADA DE POLICIA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

638A

Dependência: 169 DELEGACIA DE POLICIA
Boletim Número : 002906/94

Fl.: 001
Emitido em : 07/04/94
1808-122490

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA DESCONHECIDA

NATUREZA : FURTO CONSUMADO
LOCAL : RUA SANTA CRUZ, Nº 325. - CIRCUNSCRICAO : 169 D.P.
ELABORADO EM : 07/04/94 HORA: 11:15
DATA OCORRENCIA : 05/04/94 HORA: 22:20
DATA COMUNICACAO : 07/04/94 HORA: 11:11

Representantes:

- MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA - Compareceu ao Plantao - Documento : RG Nº 1.791.101 SSP/SP
Pai : OLAVO RIBEIRO DE SOUZA - Mãe : PORCINA LIVIA CASTRO RIBEIRO SOUZA - Natural de : CAMPINAS - SP
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 10/06/36 57 Anos
Estado Civil : Solteiro - Profissao : PROFESSORA - Instrucao : Superior Completo
Endereço Residencial : - RUA EMBAU, Nº 209, APTO Nº 34. - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO - SP
Fone : (0011) 549-2832

OBJETOS SUBTRAIDOS :	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	MARKA/MODELO	NUMERO
	CADEIRAS	0007	UNIDADE		
	DE PLASTICO/COR BEGE				

HISTÓRICO

Presente neste plantao a representante da entidade de nome Associação Cultural Pro-Parque Modernista informando que na data de 05/04/1994, por volta de 22:00 hs, constatou o furto dos pertences citados, além de danos causados na porta de entrada. Local prejudicado para a pericia. Nada mais.

Valor do prejuizo: CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Maria Lucia Ribeiro de Souza -

Providencias Tomadas : P.U.
S O L U C I O : CHEFE DOS INVESTIGADORES

MURILO MONTEFUSCO
INVESTIGADOR DE POL.

JOSE JULIO SZOKE
DELEGADO DE POLICIA



639

Do	Número	Ano	Rubrica
APM-PRE-006/94			

INT.: ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA
ASS.: Denúncia.

U R G E N T E

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para realização de vistoria, com trânsito direto ao Dr. Evaristo Silveira Júnior.

GP/CONDEPHAAT, 05 de maio de 1994.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓ-
RICO, ARQUEOLÓGICO, ARTISTÍCO E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT

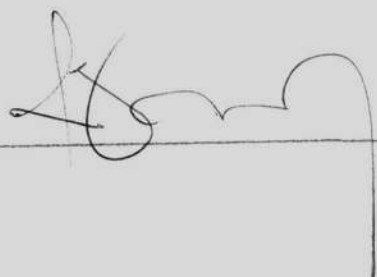
PAULA TOUEDO VIANNA DO PRADO RG. 18 205 563

por seu procurador, nos autos do Processo Condephaat nº CASA MODERNISTA
vem, requerer vista do aludido processo para se inteirar do nº 22831/83
seu conteúdo.

Termo em que,
P. Deferimento.

Bento Rigo
Allen
27/6/94

São Paulo, 27 de JUNHO de 1994.



642
~~10/11~~

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

ROJÂNIA MOREIRA MODESTO.

R. G. 18.637.998 residente à RUA 13 DE MAIO.

1.934 - 12º ANDAR. Bairro PAIZAIS

Cidade SÃO PAULO Estado S.P.

Telefone 289 0522 CEP _____, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para FOTOS DO PROCESSO 22831

- FOLHA 305 -> PLANTA FOLHAS 8/11.

FOLHA 609

FOLHA 610

CASA MODERNISTA

no imóvel que se localiza à _____

_____ Bairro _____ - CIDADE _____

_____ ESTADO _____

Nº do Contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 05 de Julho de 1974.

- Assinatura -

RECEBI' 05/07/74

CONDEPHAAT
Esp. 05 de 94
P. SILVANA
1700

Autos no solicitado

Alm
6/7/94

Segun juntadas fls. 643 a 654

Elisabeti

GP-30/01/93

PARA: Presidente Condephaat. Arg. Jose Carlos R. Almeida

FAX/Nº/259.76.96

DATA: - 30/1/95

OPERADOR: Rose

Nº PAG.: 12

643
na

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Of nº 0037/95 9^o CR/IPHAN/SP

São Paulo, 30 de janeiro de 1995

Da: Coordenadora Regional do IPHAN em São Paulo

Ao: Presidente do CONDEPHAAT,
Sr. José Carlos Ribeiro de Almeida

Senhor Presidente,

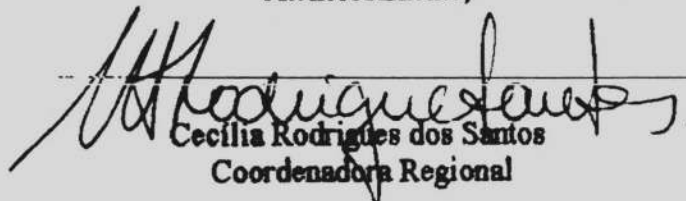
Estamos encaminhando anexo documentos relativos à situação da Casa Modernista da Rua Santa Cruz, bem tombado pelo IPHAN e CONDEPHAAT, para conhecimento de V. Sa.

Trata-se de um relatório sobre o andamento do processo de indenização e parecer do advogado do IPHAN em São Paulo, Reynaldo F. Mora, e relatório de uma vistoria realizada na referida casa no dia 27 último pelos arquitetos Mauro Bondi, Marcos Carrilho e eu mesma.

Reitero o conteúdo dos dois pareceres sublinhando a importância de tomarmos providências conjuntas com uma certa urgência, para que o estado de deteriorização do imóvel e do jardim se torne irreversível.

Esperando para breve um parecer de V. S^a subscrevo-me

Atenciosamente,


Cecília Rodrigues dos Santos
Coordenadora Regional

644
red

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

São Paulo, 27 de janeiro de 1995.

Senhora Coordenadora,

Estive nesta data, em sua companhia, procedendo a visita de inspeção à casa «Casa Modernista», situada à Rua Santa Cruz, nesta Capital.

O imóvel tombado é constituído de jardim e edifício que encontram-se em estado preocupante, pois além de estarem em condições precárias de conservação, aparentam abandono por parte de seus ocupantes atuais.

O jardim, relegado a sua própria sorte, sem limpeza nem conservação, tomado pelo mato, descaracterizando e comprometendo aquilo que, algum tempo atrás era um jardim cultivado, parte integrante aliás do tombamento, como expressão pioneira do paisagismo moderno. Não estamos diante, portanto, de uma mata natural que se auto regenera, mas em presença de uma obra de paisagismo que necessita o trato periódico sob pena do seu comprometimento. A ausência de conservação permite ainda que a vegetação avance sobre a pavimentação externa comprometendo as calçadas e passeios. Além da proliferação de capim nos pavimentos, há pontos onde pequenas árvores se desenvolvem e começam a deslocar os pavimentos. A negligência com a limpeza é flagrante, pois além dos resíduos característicos como folhas acumuladas no solo, galhos partidos encontramos exemplares de árvores de grande porte mortas, que podem cair e causar danos ao bem.

Já o edifício apresenta duas ordens de problemas: aqueles oriundos de ocorrência de atos de vandalismo realizados por agentes externos, durante o ano de 1994 e aqueles decorrentes da inexistência de conservação e abandono por parte dos ocupantes atuais, ou seja, a Associação Pró Parque Modernista, que detém a posse do imóvel através de Contrato de Comodato com os herdeiros de Warchavchik.

Os danos produzidos pelos atos de vandalismo ficam evidentes pela própria natureza deste tipo de ação, correspondentes a arrombamentos, vidraças quebradas (a grande maioria delas), louças dos banheiros também quebradas, ferro da residência arrebentado, no pavimento superior e inferior, etc.

Os demais problemas constatados são relativos ao processo de deterioração de um imóvel que se encontra por longo período sem uso e sem conservação. Em várias dependências o edifício apresenta pontos de infiltração de umidade, principalmente nos trechos de laje de cobertura. Os componentes metálicos como grades e acessórios de esquadrias apresentam alto grau de corrosão. As esquadrias de madeira começam a apresentar um processo de

645
hll

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

deterioração por apodrecimento, resultado da falta de pintura protetora, agravado agora pela inexistência de vidros.

A cobertura de um dos compartimentos da edícula ruíu. Aliás, este edifício, além dos atos de vandalismo que sofreu, encontra-se relegado ao abandono, a julgar pela desordem constatada. Um dos anexos deste edifício, a casa de bonecas, apresenta a sua cobertura com telhas corridas ou mesmo a ausência delas em vários trechos.

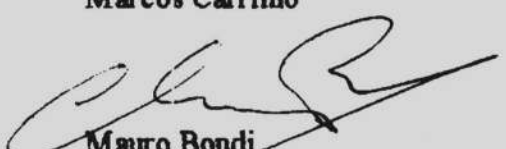
E assim, se poderia prosseguir enumerando exaustivamente as dificuldades existentes no imóvel sob o aspecto de sua conservação.

O problema de conservação porém, - mais do que as dificuldades que o imóvel impõe, dado o seu porte - parece ser o resultado da incapacidade do detentor da sua posse em fazer frente as despesas necessárias a manutenção do edifício e do jardim. Não obstante à dedicação da Associação Pró Parque Modernista, particularmente de alguns de seus membros que têm custeado despesas de água e luz através de doações voluntárias, verifica-se por essa mesma precariedade, a impossibilidade da persistência desta situação.

Acrescente-se, além disso, a situação ambígua que se gerou como consequência da transferência em comodato, pois nesse caso a quem cabe a responsabilidade última pela conservação: aos comodatários? aos proprietários?

A situação que se apresenta indica, pois, a necessidade de uma reavaliação da situação e das responsabilidades das partes envolvidas na conservação do Parque Modernista e de sua efetiva capacidade de enfrentar os desafios para a preservação deste exemplar pioneiro da Arquitetura Moderna no Brasil, o que envolve não apenas a conservação, mas a restauração do bem cultural - que pressupõe razoável investimento de recursos - e finalmente uma destinação adequada, capaz de suportar e justificar o ônus da sua conservação.


Marcos Carrilho


Mauro Bondi

I B P C

COMUNICADO INTERNO

DATA

27 1 95

FOLHA Nº

646

UNIDADE/AÇÃO

JURIDICA = 9ª C.R./S.P.

Nº DA C.I.

001/95

ASSUNTO

Casa Modernisata S.Cruz

Processo de Indenização

REMETENTE

Reynaldo Francisco Mora - Advº

DESTINATARIO

Cecilia Rodrigues dos Santos - Coordenadora Regional

Senhora Coordenadora:

Conversei hoje com o Dr. Herilo Bartholo de Britto, um dos advogados do Mauris Ilia Klabin Warchavchik e outros, sobre o processo de indenização que corre no 5º Ofício da Fazenda Pública Estadual.

O processo principal - ação ordinária - está em Cartório aguardando trânsito em julgado, pois o valor já foi depositado.

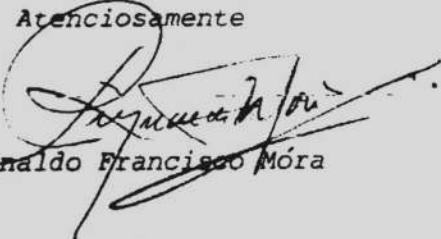
Ocorre que a Fazenda Estadual entrou com um Agravo que está no Tribunal de Justiça para ser decidido. Entrou, também, com Agravo Regimental, enfim, está usando de artifícios processuais para tumultuar o processo, e, assim, o levantamento do depósito, vai sendo retardado.

Há uma possibilidade de terminar com toda essa discussão ociosa, que seria o Estado (A Fazenda do Estado de São Paulo) entrar com uma petição de imissão de posse, e para isso há a concordância dos autores, ou seja, uma petição de comum acordo ensejando o imediato imediato do Condephaat e ou Iphan iniciarem seus projetos para conservação e utilização da Casa, a fim de evitar maior dano ao patrimônio, uma vez que a Sociedade que cuidava do bem tombado não tem a menor condição de continuar com tal responsabilidade conforme apurei com o advogado dos autores.

O Dr. Herilo mostrou-se inclinado a resolver de imediato o assunto e está à disposição para a solução da imissão de posse.

Seu telefone é o 820-7146, com endereço á rua Paes de Araujo, 29 16º andar - cj. 161 a 164.

Atenciosamente


Reynaldo Francisco Mora

Herilo Bartholo de Britto
 Marcelo Scarcela Portela
 Ricardo Scarcela Portela
 Rubens Bombini Junior
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Processo n. 1418/84/2 (agravo de instrumento)

02-11
 02

J, diga a Fazenda do
 Estado sobre os documen-
 tos juntados, bem como
 sobre o fato novo alega-
 do. Mt. SP, 18/11/84

MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK
 JUIZ DE DIREITO

MAURIS ILIA KLABIN WARCHAVCHIK E

OUTROS, nos autos do agravo de instrumento extraído da ação ordinária que movem contra FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vêm, com respeito, expor e requerer a V. Exa. o que segue:

Os autores requereram em 25 de agosto p.p. a reconsideração do r. despacho de fls. 1.939, que indeferiu a caução oferecida para levantamento do depósito efetuado pela ré, sendo que, não se reconsiderando essa decisão, que fosse recebida tal petição como agravo de instrumento (fls.).

V. Exa. mandou que o pedido fosse processado como agravo de instrumento, para, ao final, reformar ou manter a decisão, nos termos do artigo 527 do C.P.C., já tendo o recurso sido contra minutado pela ré.

O que deu origem ao recurso foi o fato da ré, ao juntar a guia de depósito aos autos, ter requerido fosse determinada a prestação de caução para fins de eventual levantamento, uma vez que pendia de julgamento Agravo Regimental por ela interposto (fls. ---).

Herilo Bartholo de Britto
Marcelo Scarcela Portela
Ricardo Scarcela Portela
Rubens Bombini Junior
ADVOGADOS

648
nd
118

- 2 -

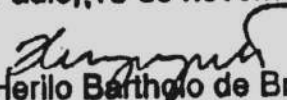
Acontece que o agravo regimental referido pela ré já foi julgado, havendo o Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua sessão Plenária, negado provimento ao recurso, por votação unânime, como se depreende do incluso acórdão (doc. n. 1).

Assim, sendo, os autores requerem se digne V. Exa. RECONSIDERAR o r. despacho de fls. 1.939, deferindo a caução oferecida e, conseqüentemente, autorizando o levantamento da quantia depositada pela Fazerida em 12 de junho de 1.994, com os seus acréscimos legais, tomando-se por termo a caução, como permite o artigo 588, I e II do nosso diploma legal.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 1.994


Herilo Bartholo de Britto
OAB/SP - 36.078

(mauris18/win)

649
 11 P. 07
 Q

"DIÁRIO DA JUSTIÇA" DE

03 FEV 1994

Tribunal de Justiça
 Contabilidade

Custas e Preparos

EXECUÇÃO DOS PRECATÓRIOSDECO 3.6 - SERVIÇO TÉCNICO DE CONTROLE DE PAGAMENTO
 DE EXECUÇÃO DOS PRECATÓRIOS CONTRA A FA-
 ZENDA E AUTARQUIAS ESTADUAIS - 9ª ANDAR.DESPACHODespacho proferido pelo Excelentíssimo-Senhor Desem-
 bargador Dr. JOÃO SABINO NETO (Portaria nº 2.901/91)
 no processo abaixo:

ES - 3507/86

Processo n.1042/86 - 3a. Vara da Fazenda Pública

Comarca : CAPITAL

AUTORES : IGNEZ PENALVA REALI

Adv. : LAIS MARIA MARTINHO

ENTIDADE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. : LUCIANA RANGEL BERMUDEZ

SERGIO GUILTELLA DE MIRANDA

Visto

I. Ao Processo PEP/EP n.3507/86, ficam reunidos,
 para um só julgamento dos Agravos Regimentais, os
 processos seguintes:

69. ES - 1334/90

Processo n.1418/84 - 5A. Vara da Fazenda Pública

Comarca : CAPITAL

AUTORES : MAURIS ILIA KLABIN MARCHAUCHIK

Adv. :

ENTIDADE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. : LUCIANA RANGEL BERMUDEZ

SERGIO GUILTELLA DE MIRANDA

II. A providência visa garantir a unidade de
 julgamento para todos os credores, sem possibilidade de
 decisões conflitantes nas mais diversas Jurisdições,
 inclusive na especial extraordinária.A razão é simples. O ofício requisitório,
 ao dar entrada no Departamento de Contabilidade, forma um
 processo autônomo perante o novo Juízo, unindo-se aos de
 igual natureza, de modo a que todos fiquem subordinados
 ao mesmo vínculo processual, para igual tratamento, e
 indissociável comunhão de interesses. E mais: os
 cálculos foram elaborados de acordo com os mesmos
 índices, as impugnações alicerçaram-se nas mesmas razões
 e as decisões que as rejeitaram adotaram a mesma
 fundamentação.III. Doravante, as intimações serão feitas identi-
 ficando-se o processo pelo Agravo Regimental nº 21.363-0
 (Agravo Regimental em Processo de Execução de Precatório
 ESC n. 0002/94-SP), mencionando-se o nome do primeiro
 exequente, seguido do acréscimo e outros, indicando-se
 a Entidade Devedora e relacionando-se os nomes dos
 advogados das partes, com destaque para os do(a)
 FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULOIV. Este despacho do qual ficam intimados, para
 todos os fins de efeitos legais, as partes e os advogados
 de todos os processos referidos no item I, ser juntado
 no PEP/EP nº 3507/86, condutor dos recursos.

São Paulo, 24 de Janeiro de 1994.

650
P. 0
hld
Pen
9

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO REGIMENTAL n° 21.363-0/b, PEP/ESC 2/94 - EP 3507/86, da Comarca de SÃO PAULO, em que é agravante a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e agravado o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo interessada IGNEZ PENALVA REALI:

Inconformada com a r. decisão homologatória de fls., interpôs a Fazenda do Estado, agravo regimental, sustentando em síntese, que a utilização do IPC em substituição ao BTN e a determinação de pagamento do valor apurado em 90 dias, afronta a Lei 6.899/81, viola a coisa julgada, pois importa em modificação do critério originalmente utilizado, o princípio da legalidade e o art. 100 da Constituição de República.

Mas, não lhe cabe razão.

O valor nominal do BTN atualizava-se tomando por base a variação verificada no índice de preços ao consumidor - IPC no mês anterior ("Nota de Esclarecimento" do IBGE, de 2.2.89; Portaria n° 62, de 20.4.89, do Ministério da Fazenda; Medida Provisória n° 48, de 1º.4.89, art. 5º; Lei n° 7.777, de 19.6.89, art. 5º, par. 2º). O IPC era o indexador do BTN. Mas a atualização do valor nominal daquele título desvinculou-se do IPC (Leis n°s. 8.024, art. 22 e 8.030, art. 2º, par. 6º, ambas de 12.4.90). Deixou de ser índice de inflação passada para tornar-se medida de variação média dos preços durante os trinta dias contados a partir do primeiro dia do mês em curso. A inflação real, - e não sem motivo -, continuou a ser indicada pelo IPC (Apelação Cível n° 172.194-2), até a data de sua extinção (Lei n° 8.177/91, art. 3º, III), e não pelo BTN, por esvaziado o seu conteúdo segundo metodologia extravagante, incompatível com o procedimento próprio, adotado pelo IBGE, para produzir aquele índice. Em consequência, a correção da inflação deve ser feita de 1º.1.89 a 31.1.91 pelo IPC, corretamente medida pelo Instituto no período.

651
nel
P. 09

E mais: os títulos judiciais revestidos de garantia de satisfação plena (dívida de natureza alimentar, indenização justa ou a mais completa possível) exigem composição integral dos prejuízos (pagamento do principal com correção monetária pelo índice da inflação real, juros, honorários de advogado e despesas do processo), sem que norma qualquer possa, pena de ofensa aos princípios, impor restrições, abstraindo os percentuais do IPC (STJ MS n.ºs. 290, 416, 629, 729; STJ AI n.ºs. 19.717-SP, 17.722-SP, 17.932-SP, 17.743-SP; STJ REsp. n.ºs 15.028-SP, 14.757-SP; TJESP AI n.ºs. 149.052-1, 155.000-1, 167.534-2, 172.193-2, 173.583-2, 173.646-2, 174.377-2, 180.658-2; TJESP 2ª TEsp., IUJ n.ºs. 153.583-2 e 154.457-2; 1º TAC AI n.º 470.108-0).

A Taxa Referencial também é de rigorosa aplicação, a partir de 1.2.91, porque: a) bem ou mal, mal ou bem, substituiu o IPC, como decorre de indubitosa interpretação da Lei n.º 8.177/91; b) a partir de sua edição, foi instituído um sistema único de atualização de obrigações com cláusula de correção monetária (dívidas de valor e outras expressamente previstas na legislação federal), em relação ao qual será sempre possível medir a aceleração numérico quantitativa do movimento econômico (art. 1º e seus parágrafos), para a verificação do acréscimo mensal do valor das mais diversas obrigações (PEP/ES 4.573/85, in DOJ/SP de 30.10.91, pág. 33).

. Não houve portanto, ofensa alguma às Leis 6.899/81 e 7.730/89 (art. 15), posto que a adoção do IPC, de 1º.1.89 a 31.1.91, não conflita com qualquer delas, antes bem se ajusta à legislação que cuidou da matéria.

Quanto a alegada violação à coisa julgada por variedade de critérios utilizados não cabe razão a agravante.

A sistemática adotada pelo Tribunal de Justiça respeita a independência e harmonia dos poderes; atende ao princípio constitucional do contraditório; assegura às partes igualdade de tratamento; propicia a estas livre manifestação sobre os cálculos, para só então ensejar decisão a respeito de eventuais impugnações.

v. n.º 18.307 - AgRg. n.º 21.363-0/0 - PEP/ESC 2/94 - EP 3507/86 - S. Paulo.



652
Jus

122
0

Note-se que a simples atualização do débito não altera o valor da dívida, nem modifica o critério da liquidação homologada pelo juízo competente; apenas dá a medida certa desse valor no momento de sua exigência, sem alterar a substância do julgado, que, obviamente, não se modifica, pena de ofensa à *res judicata*.

O princípio da legalidade, insito no artigo 37 da Constituição da República, não sofreu arranhão sequer, nas decisões impugnadas.

Base do Estado de Direito, a Constituição em vigor o consagra no artigo 5º, inciso II, que soa:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Vale dizer: o administrador público só pode fazer o que está expressamente autorizado em lei (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", Saraiva, 1990, I/244; Pinto Ferreira, "Constituição Brasileira", Saraiva, II/362).

No caso, apenas decidi, em face da barafunda de leis editadas sobre a matéria, quais as normas aplicáveis para a atualização de débitos representados por títulos judiciais, de acordo, aliás, com a jurisprudência desta Corte e do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

O parágrafo 1º do artigo 100 da Lei Maior não sofreu a pretendida violação, que se subsume, na alegação da Fazenda do Estado, no fato de se ordenar a cobrança dos débitos apurados no prazo de noventa dias.

Esses débitos, porém, não se referem ao pagamento do principal fixado nas sentenças de conhecimento, mas de quantias correspondentes ao cumprimento insuficiente, insatisfatório ou irregular dos precatórios cujos pagamentos foram efetuados neste ou em exercícios financeiros passados, sempre a menor.

A hipótese tem sua regência no artigo 100, *caput*, da Constituição Federal, que previu a abertura de créditos adicionais para a satisfação de pagamentos que independem de inclusão no orçamento, como é o caso das complementações exigidas da entidade devedora.

v. nº 18.307 - AgRg. nº 21.363-0/0 - PEP/ESC 2/94 - EP 3507/86 - S.Paulo.



653
hdt
Jun 123
9

A Constituição recebeu, no ponto, o que dispõe a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, obviamente para evitar o prejuízo sempre crescente que os credores vêm sofrendo com a conduta cada vez menos regular das entidades de direito público.

Assim, os créditos adicionais, que são atualizações de despesas não computadas, ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento (artigo 40) devem ser abertos (CR, artigo 100), suplementando ou reforçando a dotação orçamentária (art. 41, inciso I), para a satisfação dos precatórios judiciais mal cumpridos.

A Lei n° 4.320/64 não estabelece prazo para a tramitação das requisições dependentes daquela providência.

Daf a norma supletiva editada no Assento n° 195, de 20 de junho de 1991, segundo a qual:

"Compete ao Presidente requisitar das entidades devedoras a complementação de depósitos insuficientes, no prazo de noventa dias, determinando vista aos interessados, no caso de desobediência".

Essa dilação, quando o pagamento deveria, em princípio, ser imediato, atende ao princípio do artigo 2° da Constituição da República, possibilitando à entidade de direito público não só tomar providências de ordem puramente burocráticas, mas, também, reservar, na execução do orçamento, parte da arrecadação, em prazo razoável, para o exato cumprimento de suas obrigações (abertura de créditos adicionais).

Tratando-se de requisições de importâncias, em complementação, de pagamentos insuficientes de precatórios judiciais, os cálculos homologados, com expressa observância do princípio do contraditório (Constituição da República, artigo 5°, inciso LV) e do devido processo legal (CPC, art. 605), não ofendem, antes ficam em harmonia com o artigo 100, *caput*, parte final, sem qualquer ofensa, conseqüentemente, ao disposto no parágrafo 1°, do mesmo artigo e 37 da Carta Magna.

Isto posto:

v. n° 18.307 - AgRg. n° 21.363-0/0 - PEP/ESC 2/94 - EP 3507/86 - S.Paulo.

654.
nls
127
2

ACORDAM, em Sessão Plenária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, em negar provimento ao agravo.

Custas na forma da lei.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores **YUSSEF CAHALI** (Presidente), **LAIR LOUREIRO**, **CUNHA CAMARGO**, **ALVES BRAGA**, **REBOUÇAS DE CARVALHO**, **NEY ALMADA**, **RENAN LOTUFO**, **VILLA DA COSTA**, **BUENO MAGANO**, **CUNHA BUENO**, **SALLES PENTEADO**, **NÉLSON FONSECA**, **NÉLSON SCHIESARI**, **OETTERER GUEDES**, **DJALMA LOFRANO**, **DIRCEU DE MELLO**, **LUÍS DE MACEDO**, **JOSÉ OSÓRIO**, **VISEU JÚNIOR**, **GENTIL LEITE**, **ÁLVARO LAZZARINI** e **JOSÉ CARDINALE**, com votos vencedores.

São Paulo, 14 de setembro de 1994.

Yussef Cahali

YUSSEF CAHALI

Presidente

Sabino Neto

SABINO NETO

Relator

sem voto

v. nº 18.307 - AgRg. nº 21.363-0/0 - PEP/ESC 2/94 - EP 3507/86 - S. Paulo.

Seguem juntos os documentos
sob. nº 655 à 682.



ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

r santa cruz 325 · v Mariana · 04121 · São Paulo ·

p. 655
2007

São Paulo, 31 de Janeiro de 1995

APM - PRE 005/95

Exmo. Sr.

Dr. Marcos Mendonça

DD. Secretário de Estado da Cultura

Prezado Senhor,

Como é do conhecimento de V.S, a Associação Pró Parque Modernista vem desde 1983 desenvolvendo ações na defesa e no uso público do Parque Modernista.

Nesse período, a Associação conseguiu realizar obras de conservação de emergência no imóvel, bem como a realização de um comodato com os proprietários, que resultou na administração direta do local, bem como sua abertura ao público a partir de Setembro de 1990.

A partir de então, com o trabalho voluntário dos membros da Associação, o Parque Modernista passou a sediar diversos eventos culturais como exposições, exibição de videos, apresentação de peças de teatro, concertos de música, exposições, palestras, edição de publicações, apresentação de grupos de dança, etc, realizado em conjunto com a USP, UNESP, Museu Lasar Segall, Oficina Cultural Oswald de Andrade, Centro Cultural São Paulo, entre diversas outras entidades.

Dada a importância que o Parque Modernista possui para a cidade de São Paulo, e dadas as limitações que a Associação Pró Parque Modernista possui, vimos solicitar o especial empenho dessa secretaria, na inclusão do Parque Modernista na política cultural da gestão de V.S. tanto na realização de atividades culturais como na recuperação física desse patrimônio, para que a cidade não se veja privada do uso desse marco preservado após tão intensa mobi



ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

r santa cruz 325 · v Mariana · 04121 · São Paulo ·

656

lização popular.

Confiamos no especial empenho de V.S. nessa questão pois não esquecemos seu importante papel nos primeiros momentos da nossa luta, quando por iniciativa de V.S. obteve-se a primeira significativa vitória que resultou na preservação definitiva do Parque, que foi a adoção da legislação Z8-200 ao local.

Temos certeza que sob a condução de V.Exa. na Secretaria Estadual de Cultura, o Parque Modernista se consolidará como um dos importantes espaços culturais da cidade.

Atenciosamente,

Ayrton Camargo e Silva
Ayrton Camargo e Silva
Presidente

*Amyrton e
Procure a resposta
31/1/95*

657

SITUAÇÃO DO PARQUE MODERNISTA

Colocado a venda em 1983 para uma construtora que pretendia edificar 4 torres de 15 andares cada, o PARQUE MODERNISTA foi ameaçado de destruição pelos herdeiros do arquiteto que o concebeu em 1927, Gregori Warchavchik.

De imediato, um grupo de moradores se mobilizou, exigindo dos poderes públicos a preservação do conjunto constituído pela 1ª construção modernista do país e pela única área verde natural da região.

Em junho de 1984 o Parque foi tombado pelo CONDEPHAAT, em janeiro de 1987 pelo SPHAN e em 1992 pelo COMPRESP.

Mobilizada desde 1983, a comunidade criou em 1987 a Associação Pró Parque Modernista, que foi concebida pela Secretaria Estadual da Cultura e elaborou, em conjunto com o Museu Lasar Segall, o CONDEPHAAT e o Instituto de Estudos Brasileiros da USP, um projeto que mostrasse as atividades culturais a serem realizadas.

Em 1989 a Associação Cultural Pró Parque Modernista obteve do BANESPA auxílio para a realização de obras de conservação de emergência. Em 1990, a Associação realizou um Contrato de Comodato com a família proprietária do imóvel, por tempo indeterminado. Isto possibilitou a realização de convênios com a Secretaria da Cultura, que tornaram possível a abertura ao público do Parque Modernista em 01.09.90, transformando em realidade um velho sonho, de dar uso público ao Parque Modernista. O Parque esteve aberto aos sábados e domingos até abril de 1994, quando a associação foi obrigada a fechá-lo por falta de conservação devido a ausência de apoio dos órgãos públicos e privados.

Por ocasião do tombamento do imóvel pelo CONDEPHAAT, os proprietários entraram com uma ação contra o governo estadual exigindo indenização, alegando que o tombamento apropriou-se do valor econômico do bem.

A justiça estadual acolheu esta argumentação e condenou o Estado a pagar indenização à família. O Estado recorreu ao S.T.F. e perdeu novamente a ação, sendo condenado a pagar à família o valor original do imóvel.

Enquanto o Estado não paga à família a indenização, a Associação Pró Parque Modernista prossegue sua luta na tentativa de defender o espaço e dar um uso público a ele, de forma que a população que lutou por sua preservação possa usufruir desse patrimônio.

AYRTON CAMARGO E SILVA
04/XII/94



658

RESTAURAÇÃO DO PARQUE MODERNISTA**ORÇAMENTO - REFORMA/RESTAURO**

ITEM	ETAPA	MÃO DE OBRA US\$	MATERIAL US\$	TOTAL US\$	PESO/ITEM %
1	DEMOLIÇÕES	747.60	2,367.40	3,115.00	0,89%
2	ALVENARIAS DE BLOCOS DE CONCRETO	924.00	2,926.00	3,850.00	1,10%
3	ALVENARIAS DE TIJOLOS COMUMS	92.40	292.60	385.00	0,11%
4	CONCRETO	4,687.00	14,842,80	19,530.00	5,58%
5	REVESTIMENTO DE PAREDE ARGAMASSAS	3,973.20	12,581.80	16,555.00	4,73%
6	REVESTIMENTO DE PAREDE AZULEJOS	193.20	611.80	805.00	0,23%
7	REVESTIMENTO DE PAREDE PASTILHAS MARMORE TRAVERTINO	352.80	1,117.20	1,470.00	0,42%
8	REVESTIMENTO DE PISO LASTROS	445.20	1,409.80	1,855.00	0,53%
9	REVESTIMENTO DE PISO ASSOALHOS	4,695.60	14,869.40	19,565.00	5,59%
10	REVESTIMENTO DE PISO TACOS	403.20	1,276.80	1,680.00	0,48%
11	MENTO DE PISO CIMENTADO	33.60	106.40	140.00	0,04%
12	REVESTIMENTO DE PISO PEDRAS	1,369.20	4,335.80	5,705.00	1,63%
13	REVESTIMENTO DE PISO RODAPÉS	67.20	212.80	280.00	0,08%
14	PISO - LIMPEZA	50.40	159.60	210.00	0,06%
15	ELEMENTO DE MADEIRA ESTRUTURA DE COBERTURA	5,796.00	18,354,00	24,150.00	6,90%
16	ELEMENTO DE MADEIRA FORROS	1,125.60	3,564.40	4,690.00	1,34%
17	ELEMENTO DE MADEIRA PORTAS	3,712.00	11,757.00	15,470.00	4,42%
18	ELEMENTO DE MADEIRA PORTAS/RECUPERAÇÃO	5,056.80	16,013.20	21,070.00	6,02%
19	ELEMENTO DE MADEIRA JANELAS/RECUPERAÇÃO	2,410.80	7,634.20	10,045.00	2,87%
20	ELEMENTO METÁLICO ALAMBRADOS	831.60	2,633.40	3,465.00	0,99%
21	ELEMENTO METÁLICO PORTÕES	2,612.40	8,272.60	10,885.00	3,11%
22	ELEMENTO METÁLICO PORTAS/REVISÃO	957.60	3,032.40	3,990.00	1,14%
23	ELEMENTO METÁLICO JANELAS	4,964.40	15,720.60	20,685.00	5,91%
24	ELEMENTO METÁLICO FERRAGENS	344.40	1,090.60	1,435.00	0,41%



659

25	ELEMENTO METÁLICO				
	DIVERSOS	537.60	1,702.40	2,240.00	0,64%
26	TELHAS CERAMICAS	1,755.60	5,559.40	7,315.00	2,09%
27	TINTAS	11,734.80	37.160,20	48,895.00	13,97%
28	CROMEACÃO	1,335.00	4,229.40	5,565.00	1,59%
29	HIDRAULICA - LOUÇAS E METAIS	403.20	1,276.80	1,680.00	0,48%
30	HIDRAULICA - PEÇAS				
	COMPLEMENTARES	226.80	718.20	945.00	0,27%
31	HIDRAULICA - CALHAS	1,663.20	5,266.80	6,930.00	1,98%
32	ELETRICA - LUMINARIAS	1,335.60	4,229.40	5,565.00	1,59%
33	ELETRICA - TOMADAS E INTERRUPTORES	92.40	292.60	385,00	0,11%
34	ELETRICA - MOTOR				
	RECUPERAÇÃO	730.80	2,314.20	3,045.00	0,87%
35	VIDROS	5,107.20	16,172.80	21,280.00	6,08%
36	IMPERMEABILIZAÇÃO	9,996.00	31,654.00	41,650.00	11,90%
37	GRAMA - PLANTIO	991.20	3,138.80	4,130.00	1,18%
38	GRAMA - MANUTENÇÃO	2,242.80	7,102.20	9,345.00	2,67%

RESUMO DO ORÇAMENTO			
MÃO DE OBRA	7.500 M²	CUSTO P/M².	US\$ 18.67
MATERIA IS DE CONSTRUÇÃO	7.500 M²	CUSTO P/M²	US\$ 28.00
CUSTO TOTAL P/M²			US\$ 46.67
CUSTO TOTAL			US\$ 350,025.00

660

DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO
DO PARQUE E DA CASA
MODERNISTA



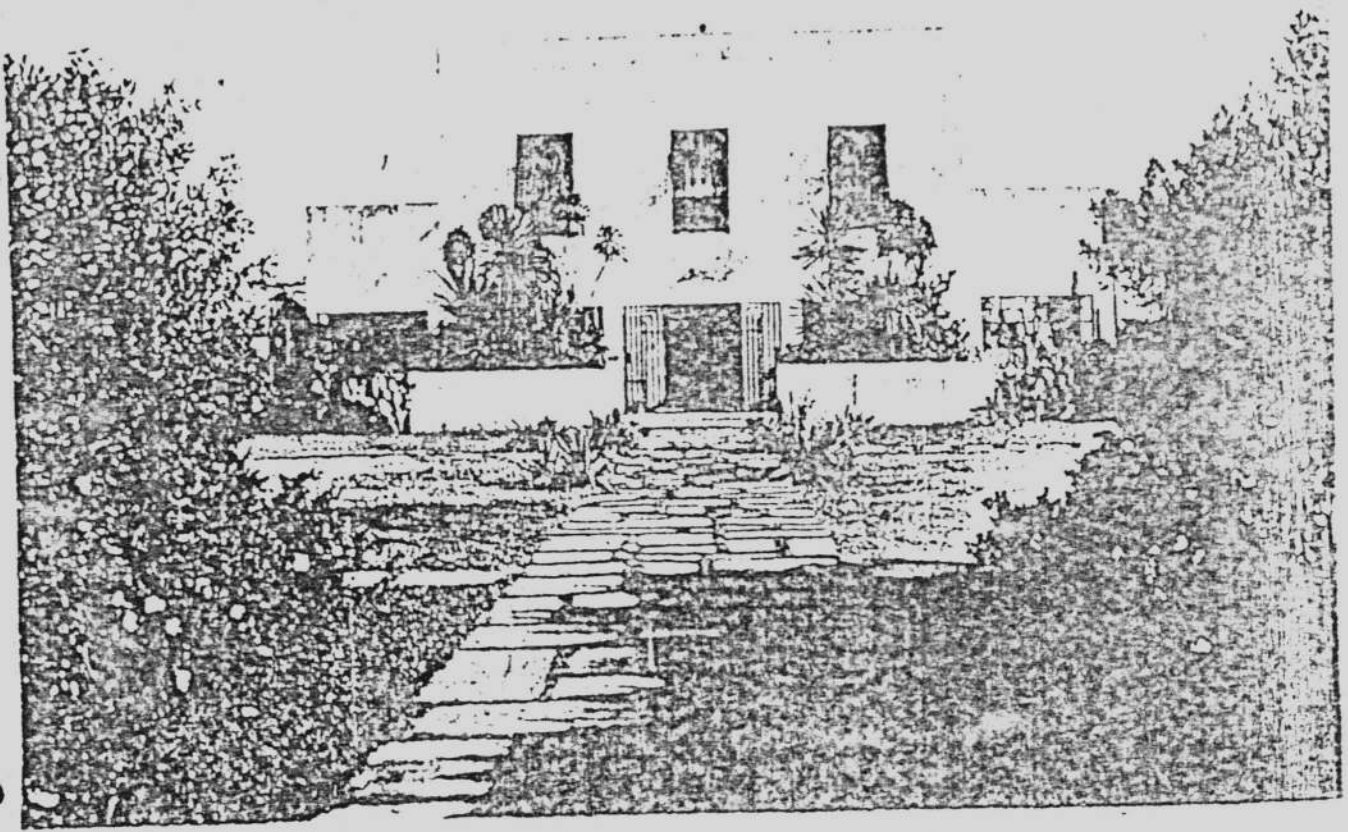
ASSOCIAÇÃO PRO PARQUE MODERNISTA

661

Trabalho distinguido com o Voto de Louvor do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado
de São Paulo - CONDEPHAAT -

INDICE

	Pag.
1. Apresentação	03
2. A Preservação do Parque Modernista	04
3. Introdução - Algumas Reflexões Sobre o uso Público do Parque Modernista	07
4. Diretrizes Para a Formulação do Projeto Cultural do Parque Modernista	11
5. Perspectivas	18
6. Anexos	19



Casa Modernista - 1930
Projeto de Gregori Warchavchik
Paisagisno de Miná Klabin Warchavchik

664

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento foi elaborado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Secretária de Cultura Elisabeth Mendes, com o objetivo de definir a identidade cultural do Parque Modernista, visando a orientação das atividades a serem ali realizadas após a obtenção de seu uso público.

O Grupo de Trabalho que elaborou o presente documento é composto por integrantes da Associação pró Parque Modernista, Museu Lasar Segall, Condephaat e Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.

665

2. A PRESERVAÇÃO DO PARQUE MODERNISTA HISTÓRICO

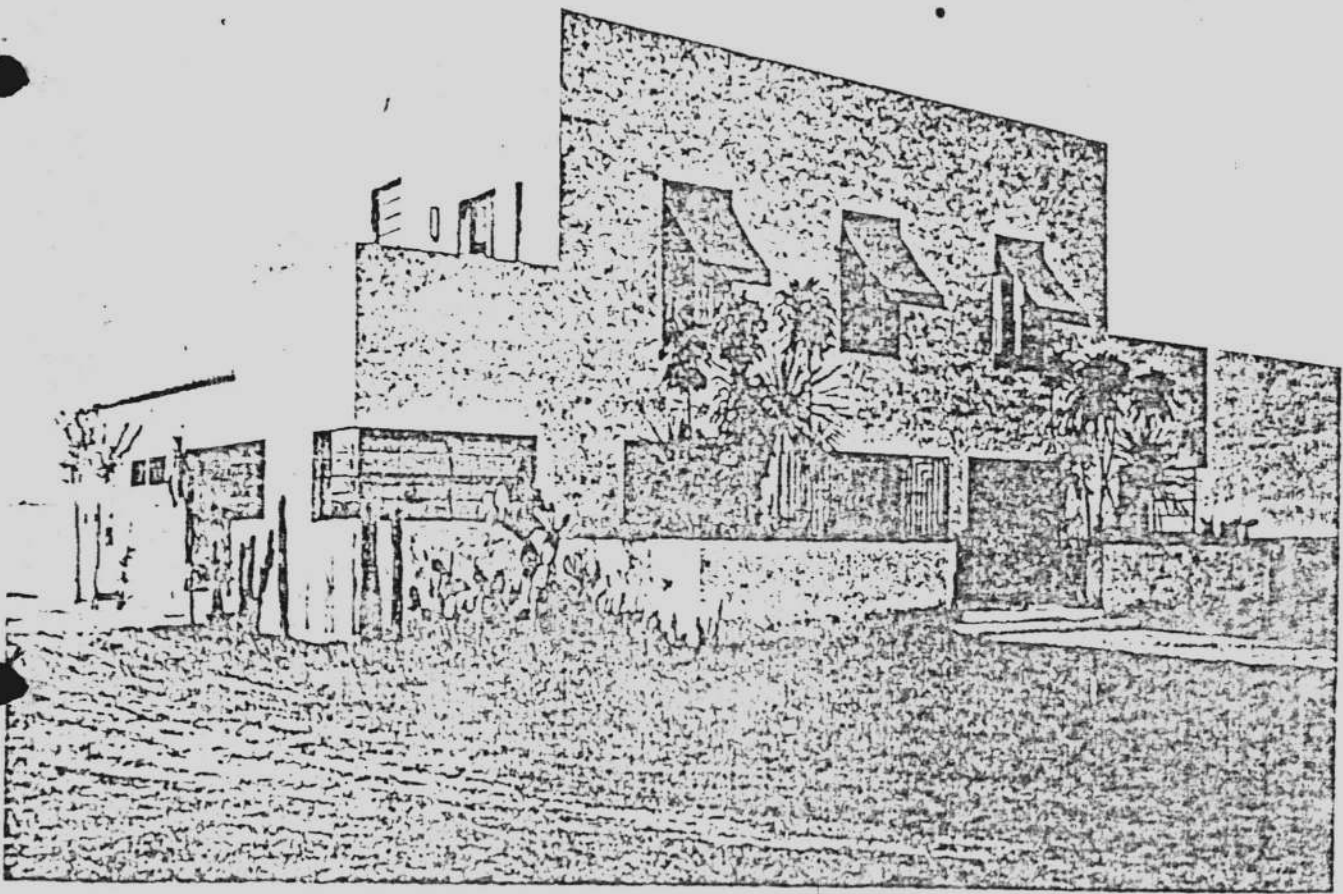
O Parque Modernista, conjunto de 12.800 m² que reúne o primeiro projeto de arquitetura e paisagismo elaborados segundo os princípios do Movimento Moderno, foi construído em 1927, marcando com seu pioneirismo, definitivamente a cultura nacional.

Durante décadas esse espaço destacou-se na vida cultural da cidade e do país, através da realização de diversos eventos patrocinados pelo casal Warchavchik, reunindo não só intelectuais e artistas modernistas do país e do exterior - como Le Corbusier, que ali esteve quando de uma de suas passagens por São Paulo - mas também alunos das escolas de arquitetura que ali tinham oportunidade de entrar em contacto direto com o marco zero da arquitetura moderna que se iniciava no país.

Esse conjunto esteve ameaçado de destruição total quando, em Dezembro de 1983, os filhos do casal Warchavchik venderam o imóvel para a Carmel Empreendimentos Imobiliários e para a Dimensão Consultoria de imóveis. Pretendiam essas empresas construir no local o "Palais Versailles", conjunto de quatro blocos de apartamentos com três níveis de garagens subterrâneas, piscinas, quadras etc num empreendimento que destruiria aquela que é também a última área verde da região.

Indignados com a destruição eminente do Parque Modernista, a população da cidade, e os moradores de Vila Mariana em particular, passaram a se concentrar em frente ao imóvel, na tentativa de impedir a destruição do conjunto.

Descobriu-se então diversas irregularidades no pretendido lançamento imobiliário, que iam desde a inexis



Casa Modernista em 1927

Destaque para as espécies então recém plantadas

tencia de alvará para funcionamento para o plantão de vendas, até a não aprovação definitiva do projeto dos edifícios.

Após o fechamento do plantão de vendas, os moradores da região conseguiram vigilância policial para o imóvel durante 24 horas por dia para evitar que a descaracterização da casa continuasse, bem como o corte de árvores realizado clandestinamente. Foi então aberto processo de tombamento junto ao Condephaat e iniciada uma grande coleta de assinaturas em prol dessa ação, obtendo-se milhares delas.

Desde o início das manifestações realizadas junto ao imóvel visando sua preservação, houve a preocupação de caracterizar aquela área como de uso cultural, levando-se para apresentação grupos musicais, de dança, artistas plásticos, escritores, etc.

Em Abril de 1984, após intensa mobilização popular, o imóvel era incluído na lei especial de zoneamento "Z8-200".

Finalmente, em Outubro desse mesmo ano, o Parque Modernista foi tombado pelo Condephaat, garantindo definitivamente sua preservação jurídica.

Como complemento a essas medidas de preservação, a Sphan acabaria por tomar o conjunto em Janeiro de 1986, conferindo-lhe o status de monumento nacional, equiparando-o às obras primas do barroco baiano e mineiro.

Por último, os moradores de Vila Mariana e de São Paulo, continuam mobilizados na luta pela preservação definitiva e integral do Parque Modernista, que só será obtida com seu uso público permanente.

668

3. INTRODUÇÃO - Algumas reflexões sobre o uso Público do Parque Modernista

A reivindicação do uso público do Parque Modernista esteve presente desde o primeiro momento da longa luta travada pelos moradores de Vila Mariana por sua preservação. Ela era explicitada, entretanto de maneira bastante difusa, através de referências vagas de destinação do espaço para "atividades para crianças, aproveitamento do verde, espaço para lazer" ou para instalação de inevitáveis museus: "Museu Gregori Warchavchik, Museu do Modernismo, etc"

Esta indefinição de propostas objetivas que pudessem concretizar a reivindicação do uso público, poderia parecer, à primeira vista, uma contradição. Ao contrário, uma análise mais aprofundada da questão nos mostra uma clara manifestação da busca de apropriação de um espaço (bem cultural) por parte da comunidade, não através de modelos consagrados ou habituais, mas através da procura de novos valores.

Para que se possa chegar a uma proposta consequente de uso público, é fundamental identificar a "vocação" do Parque Modernista, definida através dos diversos valores que o constituíram ao longo de sua trajetória.

O primeiro deles, poderia ser chamado de "Histórico" em função do conteúdo inovador do projeto arquitetônico e paisagístico, marco referencial da arquitetura moderna do país. O segundo valor, claramente identificável, é o "Ambiental", constituído pela área verde de 12.800 m² considerada a última da região. O terceiro valor é formado pelos aspectos "político-sociais", produto da luta comunitária vitoriosa por sua preservação.

Apesar de não poder estabelecer hierarquias entre esses valores por suas naturezas diversas, importante se faz apontar o valor "Político-social" como



Passeata pela preservação do Parque Modernista.

Janeiro 1984

670

nédito, em função da vitória alcançada pelo Movimento pró Parque Modernista em suas reivindicações (um dos primeiros movimentos populares de preservação urbana a conseguir se estruturar de forma orgânica e permanente) e em sua prática de atuação.

Face a esses valores acima identificados como integrantes da vocação potencial do Parque Modernista, é possível definir uma proposta de sua utilização como espaço público, com atividades vinculadas a esses valores, que integrem o processo de pesquisa, reflexão permanente e geração de conhecimento

Os valores que constituem a vocação do Parque Modernista podem ser agrupados em quatro módulos, abarcando toda a trajetória desse espaço, estando os dois primeiros relacionados mais diretamente à sua constituição histórica e os outros dois, vinculados à luta por sua preservação. Todas as atividades a serem desenvolvidas devem estar relacionadas com a temática descrita no módulo.

- . Módulo 1 Recuperação e preservação da história do Parque Modernista (concepção, construção, reformas, uso e ocupação) através da formação de um arquivo referencial, da edição de publicações e da realização de exposições, bem como proporcionar espaço e condições materiais para manifestações culturais (cursos, concursos, etc) de qualquer natureza relacionadas ao movimento modernista nas áreas de arquitetura, artes plásticas, literatura, música, teatro, paisagismo, design e outros.

- . Módulo 2 Promoção, juntamente com outras instituições, de atividades educativas de estímulo à preservação, estudo e utilização da área verde, que tenha o público infante-juvenil como prioritário.

- . Módulo 3 Promoção juntamente com outras instituições e com a população de Vila Mariana, de atividades

cultural do bairro, dentro de uma atuação participativa, ligada à luta pela melhoria da qualidade do nível de vida.

. Módulo 4

Criação de infraestrutura de apoio logístico para a atuação de movimentos populares de preservação do patrimônio cultural e ambiental, constituindo-se em pólo irradiador e incentivador de outras experiências similares.

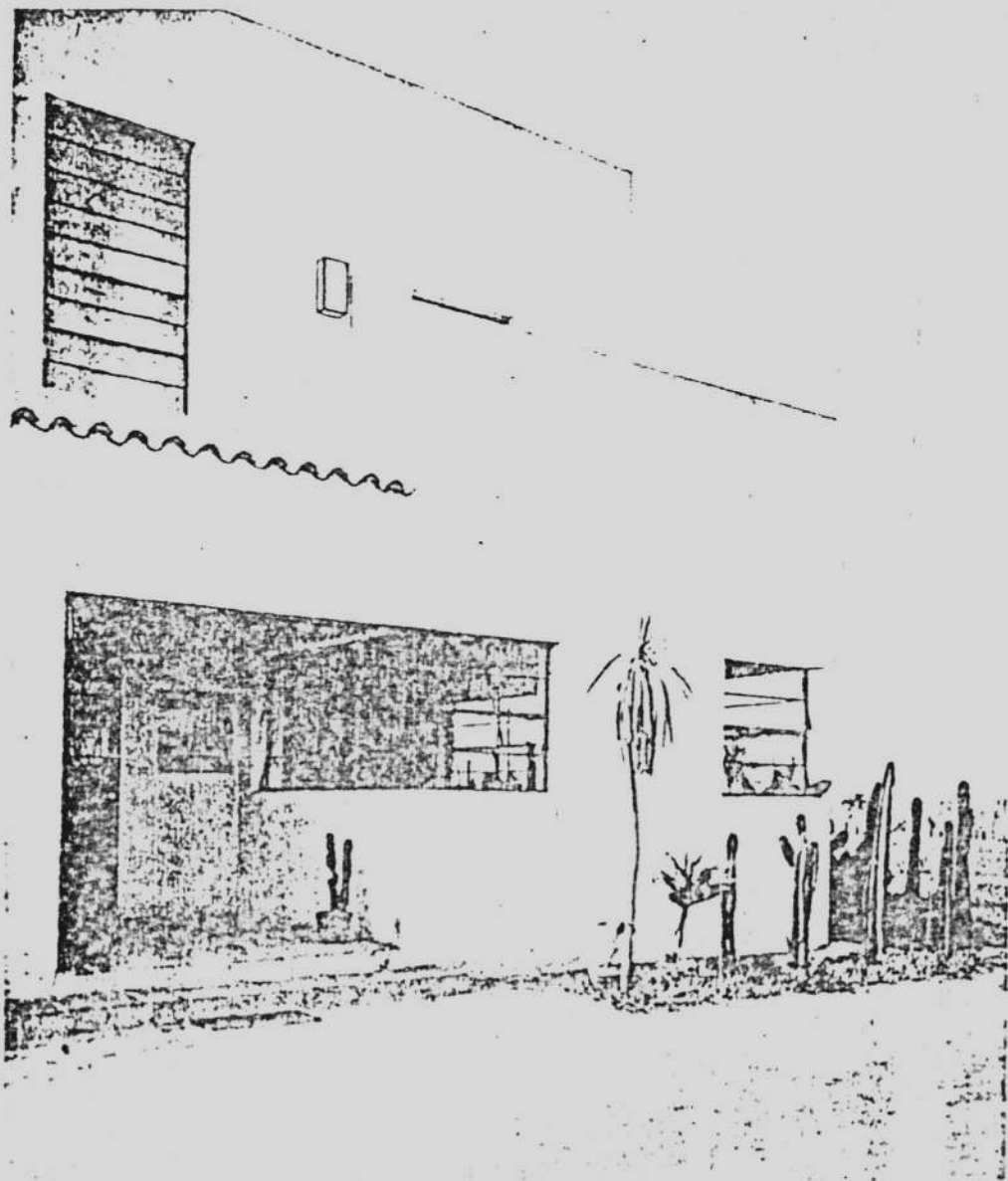
672

4. DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DO PROJETO CULTURAL PARA O PARQUE MODERNISTA

MODULO 1 - PROMOÇÃO DE ESTUDOS E ATIVIDADES CULTURAIS NO PARQUE MODERNISTA

1. Desenvolvimento de Estudos

- 1.1 Levantamento da história do Parque Modernista (casa, área verde e família Warchavchik) para a formação de um acervo documental sobre a construção e utilização desse conjunto, através de levantamentos bibliográfico e iconográfico, plantas, maquetes, croquis, técnicas construtivas utilizadas, design, etc.
- 1.2 Como complemento a esse acervo documental, será formado um catálogo de referência contendo um levantamento dos acervos existentes sobre a produção artística do período modernista em seu contexto histórico, político, social e cultural, que remeta o consulente aos acervos relacionados.
- 1.3 O acervo documental e o catálogo de referências possibilitarão a elaboração de linhas de pesquisa em diferentes níveis: público e pesquisadores em geral e pesquisadores vinculados ao Parque Modernista (pertencentes ou não à instituição). Todo material produzido pelas linhas de pesquisa definidas pela instituição deverá ser registrado em algum tipo de suporte, seja folheto, catálogo, livro, audio visual etc, para que o conhecimento não se perca, possibilitando sua eventual incorporação ao acervo documental do Parque Modernista.



Fachada Oeste

2. Desenvolvimento de Atividades Culturais

- 2.1 As atividades culturais a serem desenvolvidas deverão estar relacionadas à Instituição nos aspectos da vinculação do Parque ao Modernismo, à educação ambiental, à história do bairro de Vila Mariana e às lutas comunitárias pela preservação do patrimônio cultural e ambiental. Tais atividades seriam exposições, palestras e debates, seminários, exibições de filmes e vídeos, dramatizações, música, fotografia, dança, design etc., podendo ser realizadas em conjunto com outras entidades culturais e/ou institucionais.
- 2.2 Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas no Parque Modernista através de exposições, publicações, debates, vídeos e audio-visuais.
- 2.3 Implantação de oficinas e ateliês de criação e expressão, cuja utilização deverá estar inserida em um projeto cultural a ser definido pela Instituição. Como exemplo, oficinas de marcenaria e serralheria, design, escultura, maquetes, cenografia, etc.

2.6 Promoção de atividades de horticultura e jardinagem.

MODULO 3 - IDENTIFICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VILA MARIANA

- 3.1 Levantamento e identificação do patrimônio arquitetônico e iconográfico do bairro, coleta de memória oral de seus moradores, levantamento das fontes (bibliográficas, visuais, musicais, etc.) sobre Vila Mariana, da produção cultural e de eventos significativos para a comunidade.
- 3.2 Formação de um acervo documental da história do bairro e da comunidade.
- 3.3 Estímulo à elaboração de pesquisas com base no material levantado e divulgação dos resultados obtidos procurando integrar essas pesquisas aos curriculums das escolas da região.
- 3.4 Estímulo à divulgação da produção cultural da comunidade no espaço do Parque Modernista.

676

MODULO 2 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DE ESTIMULO A PRESERVAÇÃO, ESTUDO E UTILIZAÇÃO DA AREA VERDE

A area verde que circunda a Casa Modernista deve respeitar o projeto original de paisagismo concebido por Miná Klabin Warchavchik, porém a ação do tempo na transformação do jardim deve ser considerada.

Qualquer alteração que diga respeito direta ou indiretamente à area verde deve estar condicionada à apreciação do Conselho Gestor da instituição responsável pelo Parque Modernista.

- 2.1 A área verde deverá propiciar seu desfrute como ambiente de lazer, contemplação, reflexão, descanso etc, possibilitando a livre circulação ao público em geral.
- 2.2 Realização, a cargo de equipe responsável, de um inventário das espécies existentes da flora e das aves que habitam o Parque. Esta atividade deve levar em conta a divulgação dos resultados ao público usuário.
- 2.3 Realização, juntamente com a rede escolar da região, de atividades complementares ao curriculum de ciências naturais.
- 2.4 Realização de atividades voltadas para o público em geral, desenvolvidas com outras instituições, visando esclarecer e orientar sobre a necessidade da preservação ambiental e ecológica.
- 2.5 Criação de viveiro de mudas, área essa destinada à reunião do excedente de plantas que sazonalmente são produzidas pelo Parque. Essas plantas serão distribuídas a interessados em geral para que seja estimulada a formação e expansão de áreas verdes.

MODULO 4 - ESPAÇO IRRADIADOR DE
MOVIMENTOS PRESERVACIONISTAS

O Parque Modernista deverá se constituir em um pólo irradiador de apoio logístico aos diversos movimentos populares de preservação ao patrimônio cultural e ambiental. Entende-se por polo irradiador o espaço dotado de infraestrutura que permita aos grupos viabilizar suas reivindicações, de forma a propiciar a troca de experiência entre os diversos movimentos preservacionistas e ambientalistas, enriquecendo o próprio encaminhamento das questões.

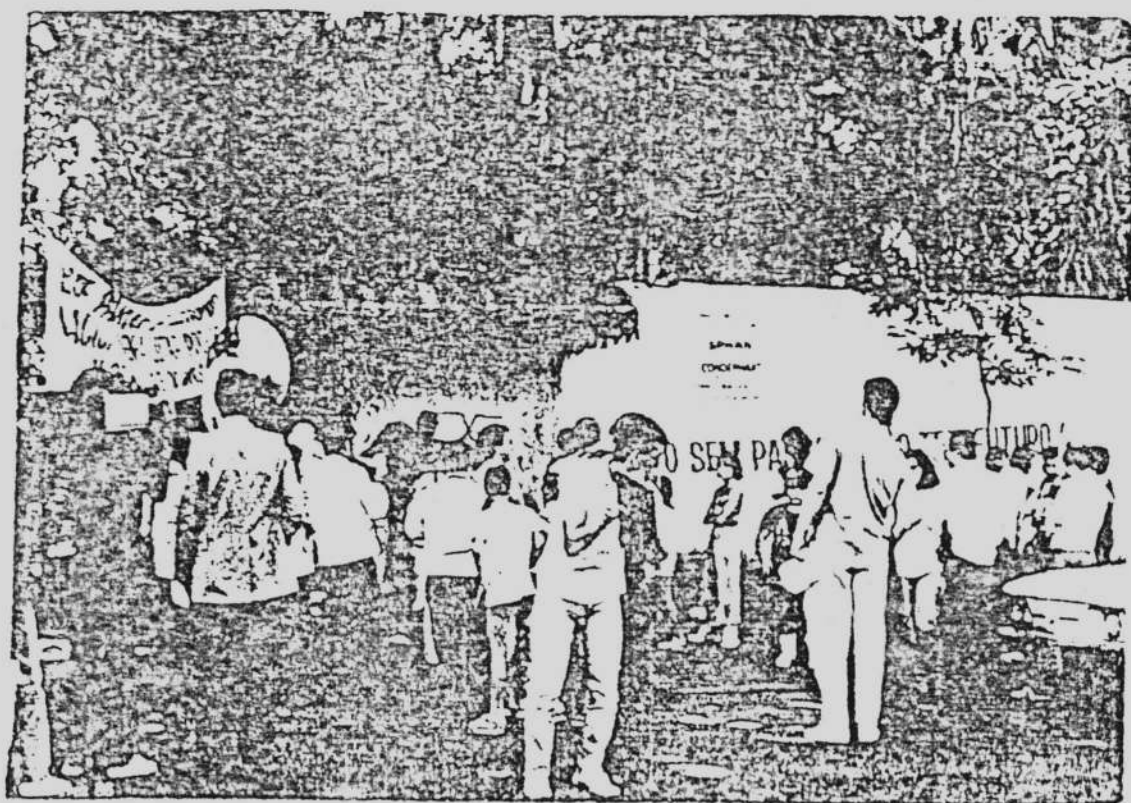
O apoio logístico deverá se dar através da cessão de espaço específico para reuniões, serviços de secretaria, cadastro de entidades e movimentos preservacionistas, arquivo com a história de outros movimentos etc.

As dependências do Parque Modernista poderão ser utilizadas para a realização de reuniões, debates, encontros sobre estratégias e políticas de preservação, objetivando a troca de experiência entre os movimentos preservacionistas.

A cessão da infra-estrutura do Parque Modernista necessária para receber outros movimentos ficará subordinada à Associação pró Parque Modernista.



Milhares de assinaturas foram recolhidas pelos moradores visando o tombamento da casa e do Parque



679

5. PERSPECTIVAS

O Grupo de Trabalho instituído pela Secretaria de Estado da Cultura reafirma, com a conclusão desse documento, a necessidade de que as atividades a serem desenvolvidas no Parque Modernista sigam as diretrizes aqui apresentadas, seja qual for a natureza do uso público conferido pelo poder estadual, municipal ou federal que a Casa e o Parque Modernista venham a adquirir.

Finda essa etapa, o Grupo de Trabalho manifesta sua intenção de continuar constituído para elaborar propostas destinadas à operacionalização das atividades formuladas.

Nesse sentido, coloca-se a necessidade de se definir formas de gestão do Parque Modernista, o caráter jurídico da instituição mantenedora e formas de representação dos diversos segmentos envolvidos na luta pela preservação do Parque Modernista, de maneira a garantir a autonomia dessa instituição.

080

DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DO
PARQUE E DA CASA MODERNISTA

EQUIPE

- . Associação Cultural' pró Parque Modernista

Ayrton Camargo e Silva
Flávia Regina dos Santos Rodrigues

- . Museu Lasar Segall

Marcelo Mattos Araújo
Cecília Soubhi Natali

- . Secretaria de Estado da Cultura/Condephaat

Jorge Coli

- . Universidade de São Paulo/Instituto de Estudos
Brasileiros

Marta Rosseti Batista

JANEIRO/89



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº PROCESSO	22831	83	<i>Allen</i>

INT.: ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA
ASS.: Referente às realizações de atividades culturais e à recuperação física do Parque.

1. À SA para anexar ao processo os documentos juntados pelo Senhor Secretário.

2. Ao STCR para manifestações, considerando que:

2.1 - existe possibilidade concreta do Estado se imitir na posse do imóvel, conforme relatório do IPHAN e relato verbal de representantes da Associação Pró-Parque Modernista;

2.2 - o Secretário fará gestões junto à Procuradoria do Estado, para que o conjunto seja adjudicado à Secretaria da Cultura;

2.3 - a Associação P.P.M. reivindica continuar na posse do imóvel, como hoje acontece por força de um contrato de Comodato, propondo-se a restaurar a casa e jardins (ver orçamento) sem ônus para o Estado;

2.4 - considerar no estudo que a Associação P.P.M. já se comprometeu a tanto em 02/08/90 (Fls.622, Cláusulas oitava e nona do Comodato) o que até o momento não foram capazes de cumprir deixando o bem tombado nas condições precárias em que se encontra;

2.5 - a Associação P.P.M. propõe a criação de uma Fundação P.P.M. para ^{GERIR} ~~gerir~~ e manter o conjunto tombado, obedecendo o estabelecido no documento "Diretrizes para a Utilização do Parque e da Casa Modernista", documento este, parte integrante do Contrato de Comodato;



682

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	22.831	83	<i>Almeida</i>

2.6 - o Secretário pede uma manifestação URGENTE sobre as providências que o conjunto precisa para sua recuperação e abertura ao uso público, os usos condizentes com o bem tombado e a proposta da Associação P.P.M.

2.7 - o estudo deve ser desenvolvido em conjunto com o IPHAN.

GP/CONDEPHAAT, 01 de fevereiro de 1995.

Ribeiro de Almeida
José Carlos Ribeiro de Almeida
Presidente

/krgs.-



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22831	83	

INT.: AMAURI AUGUSTA

ASS.: Tombamento da residência Gregori Warchavchik, sito à Rua
Sta. Cruz nº 325 - Capital

Juntada

Segue 5 juntada 5 nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 684 a 689

Em 10 de julho de 19 95

Assinatura

Roberto
[Signature]

694

MINISTERIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO NACIONAL

9ª COORDENADORIA REGIONAL

SÃO PAULO

FONES: 8260744/8254285

FAX: 8254285

DA: 9ª COORDENADORIA REGIONAL DO IPIAN/SÃO PAULO

PARA: José Carlos Ribeiro
res Condéphoot / Lem Mães

FAX Nº 259 7696 DATA: 01/06/95

OPERADOR:

Nº DE PAGINAS: 04

Encaminha informações
referentes a Casa
Modernista do Rua
Santa Cruz



I. B. P. C.

COMUNICADO INTERNO

UNIDADE/AÇÃO JURIDICA 99 CR	NR DA C.I.	ASSUNTO PROCESSO 1418/84 Wachavchik x Fazenda do Estado
--------------------------------	------------	---

REMETENTE Reynaldo F. Mora - adve

DESTINATARIO Cecilia Rodrigues dos Santos - Coordenadora Regional

Senhora Coordenadora:

A respeito do processo que tramita no 3º ofício da Fazenda Pública Estadual, em que são partes Mauris Ilis Klabin Wachavchik e Outros tendo como objeto indenização da Casa Modernista, tenho a informar-lhe o seguinte:

Os Autores, entraram com uma petição, historiante a tramitação dos últimos recursos interpostos e, por fim, requerendo ou melhor, concordando com a transferência imediata do imóvel para o Estado, sem prejuízo do levantamento futuro do saldo que restará a ser pago.

Conversei por duas vezes com a Procuradora do Estado, Dra. Leila Dauria, explicando-lhe nosso interesse nessa demanda, enfatizando o valor histórico do imóvel e o perigo que está correndo devido ao atual abandono, face à inércia da Associação dos Amigos da Casa Modernista, e também por estar o assunto ainda em julgamento.

A Procuradora desconhecia os detalhes do interesse histórico do imóvel, e prometeu-me que iria fazer nos autos, já que está com o processo para responder à petição anexa (vide item 7), levando em consideração a necessidade de se preservar de imediato, tomando as providências necessárias para que o imóvel não se deteriorar ainda mais.

Pedi-lhe que formulasse pedido ao Juiz para que o Estado se imitisse na posse independentemente do pagamento ou não, por medida necessária e de cautela com relação à preservação e tutela federal.

Não sei se os Autores estão de acordo que o Estado se imita na posse sem o levantamento total, pois falam em SALDO.

Por outro lado a Procuradora não vai aceitar os cálculos e os argumentos da petição anexa, porque não concorda com o que ali está escrito, em termos de porcentagens e com relação ao desfecho dos recursos interpostos.

Enfim, deve-se aguardar a fala da Procuradora nos Autos, e a decisão do Juiz e, ainda, o acordo total dos Autores.

Reinaldo

1 12 1

Atenciosamente;

686

Jurandir Scarcela Portela
Herilo Bartholo de Britto
Marcelo Scarcela Portela
Ricardo Scarcela Portela
Rubens Bombini Junior
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Julz de Direlto da 5ª Vara da Fazenda Pública

Processo n. 1418/64

PROTÓCOLO GERAL

17/11/65 00000

SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL

MAURIS ILIA KLARIN WARCHAVCHIK E

OUTROS, por seu advogado, nos autos da ação ordinária que movem contra FAZENDA DO ESTADO E OUTRA, vêm, com respeito, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

1.- O único recurso que pendia contra a r. sentença que condenou a Fazenda do Estado a pagar indenização aos autores pelo esvaziamento econômico da propriedade destes, tendo em vista que foi tombada, era um agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou o seguimento de Recurso Extraordinário da ré.

2.- Tal agravo, que se encontrava com o Ministro Celso de Mello desde 19 de novembro de 1963, foi por este improvido, conforme despacho proferido em 10 de maio próximo passado (doc. nº 1).

3.- Por conseguinte, transitou em julgado a decisão de mérito que condenou a ré a pagar aos autores a indenização supra citada, sendo defaltante a ré.

Ricardo Scarcela Portela
Rubens Bombini Junior
ADVOGADOS

- 2 -

4.- A única discussão ainda pendente nesta demanda refere-se a inclusão do IPC no cálculo homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que foi objeto de agravo regimental interposto pela Fazenda do Estado (doc. nº 2), que foi negado provimento por acórdão proferido pela Plenária do Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. nº 3), contra o qual foram interpostos recursos especial e extraordinário (docs. nºs 4/5).

6.- A Fazenda do Estado já depositou em 1º de junho de 1994 o valor total da indenização a que foi condenada na presente ação (doc. nº 6).

7.- Assim, sobre o valor depositado pela Fazenda do Estado, discute-se, tão somente, a diferença correspondente à variação do IPC no período de abril/90 a julho/90, como se verifica às páginas 4/5 dos recursos acima anexados (docs. nºs 4/5).

8.- Deste modo, há uma parte líquida sobre o valor depositado nos autos que não se discute, ou seja, a diferença entre um e outro percentual.

9.- A diferença que ainda se discute, pois, é de 12,92% do valor depositado, não havendo qualquer controvérsia sobre os restantes 87,08% do montante que se encontra depositado nos autos.

10.- Deste modo, os autores requerem se digne V.Exa. mandar expedir guia de levantamento em nome dos advogados que esta subscrevem, a fim de que efetuem o levantamento do montante de 87,08% do valor depositado pela Fazenda do Estado em 1º de junho de 1994, com os devidos acréscimos legais, uma vez que, como se disse, tal execução é definitiva, de acordo com o artigo 587 do Código de Processo Civil.

Herilo Bartholo de Britto
Marcelo Scarcela Portela
Ricardo Scarcela Portela
Rubens Bombini Junior
ADVOGADOS

374

698


- 3 -

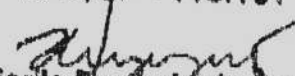
7.- Tendo em vista que a Fazenda do Estado já efetuou o depósito total do valor a que fazem jus os autores, estes concordam que se proceda a transferência da propriedade do imóvel para a ré, com as anotações de praxe, sem prejuízo do levantamento futuro do saldo que restará, sobre o qual ainda se discute.

Termos em que,

Podem deferimento.

São Paulo, 17 de maio de 1995.


Rubens Bombini Junior
OAB/SP - 113.161


Herilo Bartholo de Britto
OAB/SP - 36.078

(mauris)



639

Do	Número	Ano	Rubrica
FAX			

INT.: IPHAN

ASS.: Encaminha informações referente à Casa Modernista

1. À SA para juntar ao respectivo processo.

GP/Condephaat, 02 de junho de 1995.

Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/emws.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3x6 690
8.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º 38403

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO N.º: 0023

Nos termos do Provimento n.º 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 15/10/84, Ata n.º 623, baixou a Resolução n.º 29, de 20/10/84, pela qual foi tombada a CASA MODERNISTA localizada na Rua Santa Cruz n.º 325, no Bairro de Vila Mariana, nesta Capital, estando a mesma devidamente inscrita no Livro de Tombo n.º 325, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual n.º 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Proc. 22.831/83

8.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Av. Paulista, 1499 - Cj. 52 - Fone: 289-6449

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-

TRADO EM MICROFILME GOB.N.º 38403

São Paulo,

~~30 OUT 95~~

Geraldo José Filippi Cunha - Oficial

Escraventas Autorizadas:

Darcy Alves da Silva Cunha - Cristiano Assunção Duarte

Total pagas

Esse valor inclui 27% devidos ao Estado, 20% devidos ao IPVA

SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA

(Isento de Emols. Custas e Contribuições,
Art. 2º, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)



691
A

ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

r Afonso Celso 362 • v Mariana • 04119 • São Paulo •

São Paulo, 27 de Maio de 1996

APM - PRE 004/96

Ilmo. Dr.

Ulpiano Bezzera de Menezes

DD. Presidente do Condephaat

Prezado Senhor,

Encaminho a V.S., em caracter de urgência, cópia do ofício enviado ao Secretário de Estado da Cultura, Dr. Marcos Mendonça, solicitando providências imediatas dessa secretária para reverter o processo de abandono e degradação a que se encontra o Parque Modernista, inclusive com risco de invasão.

Atenciosamente,


Ayrton Camargo e Silva
Presidente

CONDEPHAAT
Em 28/05/96
Recebido por: SILVA
Horas: 14.50

SEQUE JUNTA DO EXL.
SOBRE RT A TOC.
32/4 OTULO, 05/04/96.



ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

r Afonso Celso 362 . v Mariana . 04119 . São Paulo .

692
A

São Paulo, 27 de Maio de 1996

APM - PRE 003/96

Ilmo. Dr.

Marcos Mendonça
DD. Secretário de Estado da Cultura

Prezado Senhor,

Vimos novamente à presença de V.S., reiterar os termos dos ofícios APM-PRE 005/95 de 31.01.95 e APM-PRE 010/95 de 9 de Maio de 1995, no sentido dessa secretaria definir providências urgentes para evitar a degradação das condições de conservação do Parque Modernista, imóvel tombado pelo Condephaat.

Como pudemos expor a V.S. nesses ofícios e nas audiências que tivemos, o Parque Modernista encontra-se abandonado, com sérios riscos de ser invadido, o que poderá comprometer irremediavelmente a sua preservação.

Dado o importante envolvimento de V.S. com a preservação desse patrimônio desde 1983, reiteramos a urgência dessa secretaria tomar posse do imóvel, garantindo seu uso e conservação adequados.

Repetimos, sr. secretário, a integridade do Parque Modernista sofre risco de invasão e conseqüentemente vê a sua conservação ameaçada. Solicitamos assim providências urgentes, antes que seja tarde demais.

Atenciosamente,


Ayrton Camargo e Silva

Presidente

P.S. Lembramos que a própria Comissão de Literatura dessa secretaria encaminhou a V.S. em 31.07.95 ofício recomendando a ocupação imediata pela Secretaria de Cultura, do Parque Modernista (ver anexos)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

693

São Paulo, 31 de julho de 1995

Exmo. Sr.

Dr. Marcos Mendonça

MM DD Secretário de Estado da Cultura

Em atenção da presente, por deliberação tomada em reunião da Comissão de Literatura, realizada no dia 26/7/95, a Comissão sugere ao senhor Secretário Estadual da Cultura a ocupação urgente do Parque Modernista, em função do que se segue:

1. o Governo do Estado está ultimando o pagamento da indenização dos herdeiros do referido imóvel;
2. em face disto, parece já ser possível ao Governo do Estado providenciar a emissão de posse do Parque;
3. é imperativo, segundo o parecer de instituições culturais do porte da Academia Paulista de Letras, União Brasileira dos Escritores, Associação Paulista dos Críticos de Arte, Sindicato dos Escritores, Clube de Poesia e Associação Pró Parque Modernista, que o referido imóvel fique sob a tutela da Secretaria de Estado da Cultura, tendo em vista estar a origem do Parque ligada a um dos mais importantes eventos histórico/cultural do País — a Semana de Arte Moderna —, conforme projeto de ocupação elaborado desde 1984 com a participação do Condephat, Museu Lasar Segal, Universidade de São Paulo e Associação Pró Parque Modernista;



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4. para início do uso do Parque a Comissão de Literatura sugere a implantação do Programa Cultura no Parque que, tendo como linha mestra de atuação atividades ligada à literatura, também poderia contemplar outras áreas de manifestação artística, sempre voltada para a informação e formação de público, bem como a geração de eventos culturais itinerantes para todos os pontos do Estado;
5. a Comissão considera a ocupação imediata do Parque como de profunda relevância para a atual Administração, tendo em vista a repercussão positiva na Mídia e na opinião pública, que o resgate deste importante marco cultural trará à Secretaria.

Atenciosamente,


Comissão de Literatura



695
A


Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício 004/96			

INT.: ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

ASS.: Encaminha em caracter de urgência, cópia do ofício enviado ao Senhor Secretário da Cultura, solicitando providências imediatas para reverter o processo de abandono a que se encontra o Parque Modernista, inclusive com risco de invasão.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.

GP/CONDEPHAAT, 05 de junho de 1996.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MESESES
Vice-Presidente em exercício

cp. -



ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

r Afonso Celso 362 • v Mariana • 04119 • São Paulo •

696

São Paulo, 27 de Maio de 1996

APM - PRE 003/96

Ilmo. Dr.

Marcos Mendonça

CD. Secretário de Estado da Cultura

Prezado Senhor,

Vimos novamente à presença de V.S., reiterar os termos dos ofícios APM-PRE 005/95 de 31.01.95 e APM-PRE 010/95 de 9 de Maio de 1995, no sentido dessa secretaria definir providências urgentes para evitar a degradação das condições de conservação do Parque Modernista, imóvel tombado pelo Condephaat.

Como pudemos expor a V.S. nesses ofícios e nas audiências que tivemos, o Parque Modernista encontra-se abandonado, com sérios riscos de ser invadido, o que poderá comprometer irremediavelmente a sua preservação.

Dado o importante envolvimento de V.S. com a preservação desse patrimônio desde 1983, reiteramos a urgência dessa secretaria tomar posse do imóvel, garantindo seu uso e conservação adequados.

Repetimos, sr. secretário, a integridade do Parque Modernista sofre risco de invasão e conseqüentemente vê a sua conservação ameaçada. Solicitamos assim providências urgentes, antes que seja tarde demais.

Atenciosamente,


Ayrton Camargo e Silva

Presidente

P.S. Lembramos que a própria Comissão de Literatura dessa secretaria encaminhou a V.S. em 31.07.95 ofício recomendando a ocupação imediata pela Secretaria de Cultura, do Parque Modernista (ver anexos)

Recibido en 28 de 05 de 1916
A las 16 horas e 00 minutos
Por J
Protoc. b 10



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

691
A

São Paulo, 31 de julho de 1995

Exmo. Sr.

Dr. Marcos Mendonça

MM DD Secretário de Estado da Cultura

Em virtude da presente, por deliberação tomada em reunião da Comissão de Literatura, realizada no dia 26/7/95, a Comissão sugere ao senhor Secretário Estadual da Cultura a ocupação urgente do Parque Modernista, em função do que se segue:

1. o Governo do Estado está ultimando o pagamento da indenização dos herdeiros do referido imóvel;
2. em face disto, parece já ser possível ao Governo do Estado providenciar a emissão de posse do Parque;
3. é imperativo, segundo o parecer de instituições culturais do porte da Academia Paulista de Letras, União Brasileira dos Escritores, Associação Paulista dos Críticos de Arte, Sindicato dos Escritores, Clube de Poesia e Associação Pró Parque Modernista, que o referido imóvel fique sob a tutela da Secretaria de Estado da Cultura, tendo em vista estar a origem do Parque ligada a um dos mais importantes eventos histórico/cultural do País — a Semana de Arte Moderna —, conforme projeto de ocupação elaborado desde 1984 com a participação do Condephat, Museu Lasar Segal, Universidade de São Paulo e Associação Pró Parque Modernista;


698
A



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4. para início do uso do Parque a Comissão de Literatura sugere a implantação do Programa Cultura no Parque que, tendo como linha mestra de atuação atividades ligada à literatura, também poderia contemplar outras áreas de manifestação artística, sempre voltada para a informação e formação de público, bem como a geração de eventos culturais itinerantes para todos os pontos do Estado;
5. a Comissão considera a ocupação imediata do Parque como de profunda relevância para a atual Administração, tendo em vista a repercussão positiva na Mídia e na opinião pública que o resgate deste importante marco cultural trará à Secretaria.

Atenciosamente,


Comissão de Literatura

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA

★ 28 MAI 1996 ★

SEÇÃO DE PROTOCOLO/SCA

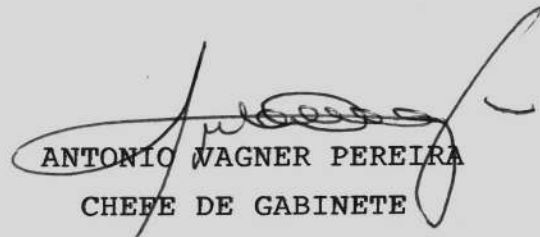


699
A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PRÓ PARQUE MODERNISTA

Encaminhe-se à manifestação do CONDEPHAAT.
C.G., em 26 de junho de 1996.


ANTONIO WAGNER PEREIRA
CHEFE DE GABINETE

LZP/amm

CONDEPHAAT
Em 01/07/96
Assinado por SELUANT
Rm 09.00




Do	Número	Ano	Rubrica
Of. APM -PRE 003/96			

INT.: ASSOCIAÇÃO PRO- PARQUE MODERNISTA
ASS.: Definição de providências para o Parque Modernista - Capital

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 02 de julho de 1996.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em Exercício

/emws.-